



COMPROVANTE DE ABERTURA
Processo: Nº 2897/2025 Cód. Verificador: VUGL383X

Requerente: 523 - MUNICIPIO DE MARMELEIRO
CPF/CNPJ: 76.205.665/0001-01
Endereço: Avenida Macali Nº 255 **CEP:**85.614-068
Cidade: Marmeleiro **Estado:**PR
Bairro: CENTRO
Fone Res.: (46) 3525-8100 **Fone Cel.:** Não Informado
E-mail: administracao@marmeleiro.pr.gov.br
Assunto: SETOR DE LICITAÇÃO
Subassunto: SOLICITAÇÕES DIVERSAS
Data de Abertura: 30/12/2025 07:38
Previsão: 29/01/2026

Telefone Requerente

Celular: (46) 3525-8100

Documentos do Processo

Quantidade de Documentos: 0 **Quantidade de Documentos Entregues:** 0

Observação

O Departamento de Educação e Cultura requer autorização para processo de Inexigibilidade de licitação, visando a contratação da empresa GAE - CONSULTORIA E PROJETOS EDUCACIONAIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 03.964.493/0001-78, para prestação de Serviços Técnicos Especializados em Legislação Administrativa e Educacional para Reformulação do Plano de Carreira do Magistério.

MUNICIPIO DE MARMELEIRO

Requerente

DAVERSON COLLE DA SILVA

Funcionário(a)

Recebido



Marmeleiro, 30 de dezembro de 2025.

Processo Administrativo Eletrônico (PAE) nº 2897/2025
Requerimento nº 070/2025

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

1 – OBJETO:

Constitui objeto deste documento, a contratação da empresa GAE - CONSULTORIA E PROJETOS EDUCACIONAIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 03.964.493/0001-78, para prestação de Serviços Técnicos Especializados em Legislação Administrativa e Educacional para Reformulação do Plano de Carreira do Magistério, atendendo as necessidades do Departamento de Educação e Cultura, observadas as características e demais condições definidas neste processo e seus anexos.

2 – JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Justifica-se a contratação da empresa para prestação de Serviços Técnicos Especializados em Legislação Administrativa e Educacional para:

- Reformulação da Lei 1923/2012 - do Plano de Carreira do Magistério, em conformidade com a legislação educacional, especialmente o Acórdão nº 3899/17 do Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e a Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o FUNDEB;
- Implantação/atualização do instrumento de avaliação de desempenho para progressão na carreira;
- Realização de estudos e simulações presenciais com a equipe administrativa das tabelas salariais do magistério, com análise para o impacto financeiro;
- Elaboração de minutas do projeto de lei e acompanhamento até a implantação definitiva das medidas propostas;
- Orientação sobre as regulamentações após a aprovação da lei.

A administração municipal necessita reformular a legislação do magistério em razão de adequações obrigatórias decorrentes do Acórdão nº 3899/2017 do TCE/PR; exigências da Lei Federal nº 14.113/2020 (novo FUNDEB); necessidade de atualizar regras de avaliação de desempenho e progressão funcional; reestruturação de tabelas remuneratórias e simulações de impacto financeiro e evolução normativa e jurisprudencial referentes à carreira docente.

A complexidade técnica e interdisciplinar requerida envolve legislação educacional, administração pública, orçamento público, FUNDEB, estatutos de servidores, normas do TCE/PR e modelagem legislativa. Portanto, a contratação é imprescindível para garantir segurança jurídica, conformidade, economicidade e sustentabilidade da carreira do magistério, evitando riscos de responsabilização futura.

Os serviços serão divididos em 8 partes de acordo com a necessidade do Departamento, sendo elas: Ações internas na sede do Departamento; Diagnóstico e previsão de ações; Impacto financeiro/FUNDEB; Programação para reuniões presenciais; Instrumentos de avaliação de desempenho para avanço na carreira; Regulamentações gerais; Elaboração de regulamentações específicas indicadas no plano de cargos e carreiras como complementação de regulamentações gerais; e Encaminhamentos finais.

A escolha da empresa específica para este trabalho se dá pelos seus 24 anos de atuação pela sua Notória Especialização em serviços de Construção e Reformulação de Planos de Carreira do Magistério, Planos de Carreira do Magistério, Planos de Carreira dos Servidores, Estatutos dos Servidores e Estrutura dos Cargos Administrativos. Entre os anos de 2001 à 2025, assessorou mais de 230 (duzentos e trinta) Projetos de Lei dos Planos de Carreira do Magistério, Planos de Carreira dos Servidores Municipais e Estatuto dos Servidores Municipais em mais de 140 (cento e quarenta) cidades do Paraná e Santa Catarina.

A inexigibilidade de licitação é uma exceção à regra geral, mas a própria legislação, no art. 74, define claramente os casos em que a licitação não é obrigatória, estabelecendo as situações em que a competição não pode ser realizada de forma viável.





Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

Com base nos documentos anexos, que demonstram a viabilidade da contratação por meio de processo de inexigibilidade, solicitamos a formalização da inexigibilidade para a contratação dos serviços desejados.

3 – ESTIMATIVA PRELIMINAR DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

Como forma de dar eficácia ao inciso IV do art. 6º, do Decreto Municipal nº 3.497/2024 quanto à estimativa preliminar de preços, foram considerados valores referenciais de contratações similares de outros órgãos da Administração Pública, sendo que o valor ficou em torno de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

4 – PREVISÃO DA DATA PRETENDIDA PARA A CONCLUSÃO DA CONTRATAÇÃO:

Após a finalização dos tramites do processo e a publicação da homologação.

5 – GRAU DE PRIORIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Médio.

6 – VINCULAÇÃO OU DEPENDÊNCIA COM O OBJETO DE OUTRO DFD:

A presente contratação não necessita nenhuma vinculação ou dependência com o objeto de outro Documento de Formalização de Demanda.

7 – FORMA DE CONTRATAÇÃO SUGERIDA:

Inexigibilidade de Licitação.

8 – INDICAÇÃO DO FISCAL E GESTOR DE CONTRATO:

8.1 – Fiscal de Contrato:

Mauro Fischer.

8.2 – Gestor de Contrato:

Helena Heckler.

Parágrafo Único: Em caso de férias, exoneração ou qualquer tipo de afastamento do gestor designado, o substituto imediato será o servidor que assumir o cargo de diretor ou responsável no período.

9 – ENCAMINHAMENTO:

De acordo com o processo, encaminhe-se ao Departamento responsável para prosseguimento.





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

4

ESTADO DO PARANÁ

Helena Heckler
Gestora do Contrato
Diretora do Departamento de Educação e Cultura

Mauro Fischer
Fiscal do Contrato

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/12/2025 10:50 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/rp71a3b6d5a899e>





Marmeleiro, 30 de dezembro de 2025.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 – INTRODUÇÃO:

Trata-se de Estudo Técnico Preliminar elaborado em conformidade com o disposto no art. 18, I c/c § 1º da Lei nº 14.133/2021, que tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda descrita abaixo, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar e embasar eventual Termo de Referência.

Neste sentido, o presente documento expõe resultados dos estudos realizados e busca descrever a solução que atenderá à necessidade especificada, caracterizando a primeira etapa da fase de planejamento de eventual contratação que venha a se mostrar adequada e necessária, em conformidade com as normas e princípios que regem a Administração Pública.

2 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

Constitui objeto deste documento a contratação da empresa GAE - CONSULTORIA E PROJETOS EDUCACIONAIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 03.964.493/0001-78, para prestação de Serviços Técnicos Especializados em Legislação Administrativa e Educacional para Reformulação do Plano de Carreira do Magistério, atendendo as necessidades do Departamento de Educação e Cultura, de acordo com as especificações técnicas adiante discriminadas.

Justifica-se a contratação da empresa para prestação de Serviços Técnicos Especializados em Legislação Administrativa e Educacional para:

- Reformulação da Lei 1923/2012 - do Plano de Carreira do Magistério, em conformidade com a legislação educacional, especialmente o Acórdão nº 3899/17 do Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e a Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o FUNDEB;
- Implantação/atualização do instrumento de avaliação de desempenho para progressão na carreira;
- Realização de estudos e simulações presenciais com a equipe administrativa das tabelas salariais do magistério, com análise para o impacto financeiro;
- Elaboração de minutas do projeto de lei e acompanhamento até a implantação definitiva das medidas propostas;
- Orientação sobre as regulamentações após a aprovação da lei.

A administração municipal necessita reformular a legislação do magistério em razão de adequações obrigatórias decorrentes do Acórdão nº 3899/2017 do TCE/PR; exigências da Lei Federal nº 14.113/2020 (novo FUNDEB); necessidade de atualizar regras de avaliação de desempenho e progressão funcional; reestruturação de tabelas remuneratórias e simulações de impacto financeiro e evolução normativa e jurisprudencial referentes à carreira docente.

A complexidade técnica e interdisciplinar requerida envolve legislação educacional, administração pública, orçamento público, FUNDEB, estatutos de servidores, normas do TCE/PR e modelagem legislativa. Portanto, a contratação é imprescindível para garantir segurança jurídica, conformidade, economicidade e sustentabilidade da carreira do magistério, evitando riscos de responsabilização futura.

Os serviços serão divididos em 8 partes de acordo com a necessidade do Departamento, sendo elas: Ações internas na sede do Departamento; Diagnóstico e previsão de ações; Impacto financeiro/FUNDEB; Programação para reuniões presenciais; Instrumentos de avaliação de desempenho para avanço na carreira; Regulamentações gerais; Elaboração de regulamentações específicas indicadas no plano de cargos e carreiras como complementação de regulamentações gerais; e Encaminhamentos finais.

A escolha da empresa específica para este trabalho se dá pelos seus 24 anos de atuação pela sua Notória Especialização em serviços de Construção e Reformulação de Planos de Carreira do Magistério, Planos de Carreira do Magistério, Planos de Carreira dos Servidores, Estatutos dos Servidores e Estrutura dos Cargos Administrativos. Entre os anos de 2001 à 2025, assessorou mais de 230 (duzentos e trinta) Projetos de Lei dos Planos de Carreira do Magistério, Planos de Carreira dos Servidores Municipais e





Estatuto dos Servidores Municipais em mais de 140 (cento e quarenta) cidades do Paraná e Santa Catarina.

A inexigibilidade de licitação é uma exceção à regra geral, mas a própria legislação, no art. 74, define claramente os casos em que a licitação não é obrigatória, estabelecendo as situações em que a competição não pode ser realizada de forma viável.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

Com base nos documentos anexos, que demonstram a viabilidade da contratação por meio de processo de inexigibilidade, solicitamos a formalização da inexigibilidade para a contratação dos serviços desejados.

3 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL:

A presente contratação não está alinhada com o PCA, uma vez que o documento se encontra em fase de elaboração.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

O objeto da contratação se enquadra no texto do Decreto Federal nº 10.818/2021, sendo descritos como comuns.

O prazo de vigência do Contrato será pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

A CONTRATADA deverá proporcionar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme quantidades, exigências e estimativas a serem estabelecidas nas ordens de compra, bem como, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.

A CONTRATADA deverá garantir requisitos de qualidade, funcionamento e rendimento do objeto conforme edital durante toda a vigência do Contrato.

Não será recebido o objeto diferente da descrição, com quantidade inferior ou valor diferente do licitado.

O prazo de entrega/execução do objeto deverá ser no máximo em 120 (cento e vinte) dias, podendo ser prorrogado por igual período, desde que com justificativa aceita pelo Departamento solicitante.

O objeto será recebido definitivamente em prazo a ser definido no Termo de Referência, após a verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

O CONTRATANTE reserva-se o direito de liberar a Nota Fiscal para pagamento, após o responsável pelo recebimento aferir a quantidade, qualidade e adequação dos itens entregues.

Sobre a Contratada, a mesma deverá apresentar:

- Habilitação jurídica.
- Habilitação fiscal, social e trabalhista.
- Regularidade econômico-financeira.
- Comprovação técnica.
- Declaração unificada.

5 – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES:

Item	Quant.	Unid.	Descrição
01	1	Unid.	Serviços Técnicos Especializados em Legislação Administrativa e Educacional para a prestação de serviços de consultoria e assessoria, visando a revisão e





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

7

			reformulação da seguinte Lei: Reformulação da Lei 1923/2012 - do Plano de Carreira do Magistério, em conformidade com a legislação educacional, especialmente o Acórdão nº 3899/17 do Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e a Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o FUNDEB; Implantação/atualização do instrumento de avaliação de desempenho para progressão na carreira; Realização de estudos e simulações presenciais com a equipe administrativa das tabelas salariais do magistério, com análise para o impacto financeiro; Elaboração de minutas do projeto de lei e acompanhamento até a implantação definitiva das medidas propostas; Orientação sobre as regulamentações após a aprovação da lei.
--	--	--	--

A estimativa de quantidade foi baseada na revisão completa no plano do magistério.

6 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

Como forma de dar eficácia ao inciso VII do art. 3º, do Decreto Municipal nº 3.498/2024 quanto à estimativa preliminar de preços, foram considerados valores referenciais de contratações similares de outros órgãos da Administração Pública, sendo que o valor ficou em torno de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

A pesquisa de preços definitiva embasada no Decreto Municipal nº 3.498/2024 será feita para conclusão do Termo de Referência onde se trata de procedimento indispensável à verificação de valores para precificar o valor referencial máximo aceitável.

7 – LEVANTAMENTO DE MERCADO:

Nos termos do art. 75, §2º, da Lei 14.133/2021, a vantajosidade da contratação não se restringe ao menor preço, mas à **melhor relação entre custo e benefício**, especialmente em serviços técnicos especializados. A contratação apresenta **vantajosidade** pelos seguintes fatores: **Qualidade técnica e especialização específica** (24 anos de experiência em consultoria educacional, mais de 230 projetos legislativos realizados em municípios, atuação comprovada em mais de 140 municípios, com foco em carreiras do magistério e equipe técnica com formação específica em legislação educacional, gestão pública e finanças.); **Risco reduzido e maior segurança jurídica** (a correta reestruturação do Plano de Carreira evita: glosas do TCE/PR; ações judiciais futuras; inconsistências remuneratórias; inadequações ao FUNDEB.); **Entregas de alto valor agregado** (Incluem: simulações financeiras presenciais em tempo real; elaboração de minutas legislativas completas; instrumento atualizado de avaliação de desempenho e acompanhamento técnico até a implantação final) e **Economia indireta** (a contratação evita dispêndios com retrabalho, revisões posteriores e possíveis correções obrigatórias impostas pelo Tribunal de Contas).

8 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

Considerando a eficácia, a qualidade e a conveniência econômica e sabendo que a demanda do objeto é certa e previsível.

A reformulação de um **Plano de Carreira do Magistério**, com impactos: jurídicos, pedagógicos, financeiros, administrativos, e normativos é um serviço **intelectual de alta complexidade**, cuja execução exige: conhecimento específico em legislação educacional; domínio da jurisprudência do TCE/PR; domínio da Lei 14.113/2020 (FUNDEB); experiência em modelagem de carreiras; capacidade técnica para elaborar projetos de lei e acompanhar sua implantação. Nesse sentido, o TCU (Acórdão 2.622/2013) e o STJ (REsp 1.657.156/SC) afirmam que a **singularidade reside na complexidade e especificidade do objeto, e não na inexistência de outros possíveis prestadores**.

Diante da impossibilidade de competição em razão da exclusividade para prestação do serviço, a solução que se adequa as necessidades do departamento, é a contratação direta por Inexigibilidade de Licitação.

Considerando os pontos descritos, bem como toda a documentação apensa ao processo, conclui-se como viável a contratação da empresa apresentada.





9 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

Todos os itens do processo, são independentes entre si, ou seja, para serem adquiridos e utilizados não necessitam de outro, de modo que, a aquisição se dará por itens, uma vez que o parcelamento não irá alterar as características dos produtos/serviços e proporcionará a ampla participação de licitantes, gerando maior competitividade e economicidade no momento da licitação.

10 – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

A presente contratação objetiva atingir os seguintes resultados:

- Suprir as necessidades do Departamento requisitante e manter o bom funcionamento.
- Garantir o fornecimento do objeto de primeira qualidade, prezando pela eficiência e sustentabilidade.
- Proporcionar, tanto para a Administração Pública, como para a empresa vencedora, o melhor custo-benefício possível.

11 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO:

A presente contratação não necessita nenhuma providência prévia a celebração contratual.

12 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

13 – DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:

Dada à natureza do objeto a ser contratado, não se verifica impactos ambientais relevantes, sendo necessário tão somente que a licitante atenda aos critérios e política de sustentabilidade ambiental.

14 – POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

Os estudos preliminares evidenciam que a contratação da solução ora descrita, ou seja, da contratação de empresa para suprir as necessidades do objeto para atender o Departamento requisitante, mostra-se tecnicamente possível e fundamentadamente necessária.

15 – GERENCIAMENTO DE RISCOS:

Todo processo de licitação pode ocorrer alguns riscos e intercorrências durante o processo, sendo eles listados abaixo:

RISCO 01	
Descrição / Dano: Impugnações, recursos e ações judiciais, causando atraso no processo de contratação.	
Probabilidade: () Baixa (x) Média () Alta	
Impacto: () Baixa () Média (x) Alta	
AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL
1. Especificações e exigências técnicas revisadas no intuito de possibilitar a participação do maior número de licitantes com a qualidade mínima exigida para evitar frustrações indevida da competição;	Equipe de Planejamento Departamento Requisitante
2. Avaliar as recomendações do Parecer da Procuradoria Jurídica;	





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

9

3. Analisar as recomendações do TCE por meio de acórdãos recentes; 4. Atentar para as legislações aplicáveis.	
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
1. Alocação de servidores qualificados para responder eventuais questionamentos e promover alterações se necessário.	Equipe de Planejamento Procuradoria Jurídica Controle Interno
RISCO 02	
Descrição / Dano: Inércia frente a descumprimento de obrigações contratuais, atraso na entrega de objeto, especificações divergentes. Falha ou omissão no registro dos atos e fatos do contrato.	
Probabilidade: (x) Baixa () Média () Alta	
Impacto: () Baixa () Média (x) Alta	
AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL
1. Capacitação de servidores. Conhecimento dos termos contratuais e do objeto contratual; 2. Conhecimentos das responsabilidades dos fiscais; 3. Estabelecer modelos e rotinas de acompanhamento contratual;	Fiscal do Contrato Gestor do Contrato
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
1. Sanções administrativas. Responsabilização da Gestão e fiscalização contratual.	Fiscal do Contrato Gestor do Contrato
RISCO 03	
Descrição / Dano: Contratação de empresa que não tenha capacidade de executar o objeto contratual.	
Probabilidade: (x) Baixa () Média () Alta	
Impacto: () Baixa () Média (x) Alta	
AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL
1. Manter planejamento empresarial.	Contratada
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
1. Rescisão contratual, reinício de processo licitatório.	Gestor do Contrato

Helena Heckler
Diretora do Departamento de Educação e Cultura

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/12/2025 10:49 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p8298d3d1d5a66>





Marmeleiro, 30 de dezembro de 2025.

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO:

Constitui objeto deste Termo de Referência, para processo de Inexigibilidade de Licitação, a contratação da empresa GAE - CONSULTORIA E PROJETOS EDUCACIONAIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 03.964.493/0001-78, para prestação de Serviços Técnicos Especializados em Legislação Administrativa e Educacional para Reformulação do Plano de Carreira do Magistério, atendendo as necessidades do Departamento de Educação e Cultura, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01	1	Unid.	Serviços Técnicos Especializados em Legislação Administrativa e Educacional para a prestação de serviços de consultoria e assessoria, visando a revisão e reformulação da seguinte Lei: Reformulação da Lei 1923/2012 - do Plano de Carreira do Magistério, em conformidade com a legislação educacional, especialmente o Acórdão nº 3899/17 do Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e a Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o FUNDEB; Implantação/atualização do instrumento de avaliação de desempenho para progressão na carreira; Realização de estudos e simulações presenciais com a equipe administrativa das tabelas salariais do magistério, com análise para o impacto financeiro; Elaboração de minutas do projeto de lei e acompanhamento até a implantação definitiva das medidas propostas; Orientação sobre as regulamentações após a aprovação da lei.	35.000,00	35.000,00
Valor Total					35.000,00

Integra este Termo de Referência, o Anexo I – Pesquisa de Preços, com a estimativa de preços e preços referenciais.

O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818/2021.

O objeto desta contratação é caracterizado como bens comuns, conforme disposto no art. 6º, inc. XIII, da Lei nº 14.133/2021, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

O prazo de vigência do Contrato será pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

2 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

Justifica-se a contratação da empresa para prestação de Serviços Técnicos Especializados em Legislação Administrativa e Educacional para:

- Reformulação da Lei 1923/2012 - do Plano de Carreira do Magistério, em conformidade com a legislação educacional, especialmente o Acórdão nº 3899/17 do Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e a Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o FUNDEB;
- Implantação/atualização do instrumento de avaliação de desempenho para progressão na carreira;
- Realização de estudos e simulações presenciais com a equipe administrativa das tabelas salariais do magistério, com análise para o impacto financeiro;





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

- Elaboração de minutas do projeto de lei e acompanhamento até a implantação definitiva das medidas propostas;

- Orientação sobre as regulamentações após a aprovação da lei.

A administração municipal necessita reformular a legislação do magistério em razão de adequações obrigatórias decorrentes do Acórdão nº 3899/2017 do TCE/PR; exigências da Lei Federal nº 14.113/2020 (novo FUNDEB); necessidade de atualizar regras de avaliação de desempenho e progressão funcional; reestruturação de tabelas remuneratórias e simulações de impacto financeiro e evolução normativa e jurisprudencial referentes à carreira docente.

A complexidade técnica e interdisciplinar requerida envolve legislação educacional, administração pública, orçamento público, FUNDEB, estatutos de servidores, normas do TCE/PR e modelagem legislativa. Portanto, a contratação é imprescindível para garantir segurança jurídica, conformidade, economicidade e sustentabilidade da carreira do magistério, evitando riscos de responsabilização futura.

Os serviços serão divididos em 8 partes de acordo com a necessidade do Departamento, sendo elas: Ações internas na sede do Departamento; Diagnóstico e previsão de ações; Impacto financeiro/FUNDEB; Programação para reuniões presenciais; Instrumentos de avaliação de desempenho para avanço na carreira; Regulamentações gerais; Elaboração de regulamentações específicas indicadas no plano de cargos e carreiras como complementação de regulamentações gerais; e Encaminhamentos finais.

A escolha da empresa específica para este trabalho se dá pelos seus 24 anos de atuação pela sua Notória Especialização em serviços de Construção e Reformulação de Planos de Carreira do Magistério, Planos de Carreira do Magistério, Planos de Carreira dos Servidores, Estatutos dos Servidores e Estrutura dos Cargos Administrativos. Entre os anos de 2001 à 2025, assessorou mais de 230 (duzentos e trinta) Projetos de Lei dos Planos de Carreira do Magistério, Planos de Carreira dos Servidores Municipais e Estatuto dos Servidores Municipais em mais de 140 (cento e quarenta) cidades do Paraná e Santa Catarina.

A inexigibilidade de licitação é uma exceção à regra geral, mas a própria legislação, no art. 74, define claramente os casos em que a licitação não é obrigatória, estabelecendo as situações em que a competição não pode ser realizada de forma viável.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

Com base nos documentos anexos, que demonstram a viabilidade da contratação por meio de processo de inexigibilidade, solicitamos a formalização da inexigibilidade para a contratação dos serviços desejados.

A estimativa de quantidade foi baseada na revisão completa no plano do magistério.

A presente contratação não está alinhada com o PCA, uma vez que o documento se encontra em fase de elaboração.

3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERANDO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO:

Considerando a eficácia, a qualidade e a conveniência econômica e sabendo que a demanda do objeto é certa e previsível.

A reformulação de um **Plano de Carreira do Magistério**, com impactos: jurídicos, pedagógicos, financeiros, administrativos, e normativos é um serviço **intelectual de alta complexidade**, cuja execução exige: conhecimento específico em legislação educacional; domínio da jurisprudência do TCE/PR; domínio da Lei 14.113/2020 (FUNDEB); experiência em modelagem de carreiras; capacidade técnica para elaborar projetos de lei e acompanhar sua implantação. Nesse sentido, o TCU (Acórdão 2.622/2013)





e o STJ (REsp 1.657.156/SC) afirmam que a **singularidade reside na complexidade e especificidade do objeto, e não na inexistência de outros possíveis prestadores.**

Diante da impossibilidade de competição em razão da exclusividade para prestação do serviço, a solução que se adequa as necessidades do departamento, é a contratação direta por Inexigibilidade de Licitação.

Considerando os pontos descritos, bem como toda a documentação apensa ao processo, conclui-se como viável a contratação da empresa apresentada.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

De acordo com a previsão Legal (art. 74 da Lei nº 14.133/2021), a presente contratação se trata de uma Inexigibilidade de Licitação, uma vez que a contratação atende aos requisitos legais.

4.1. SUBCONTRATAÇÃO:

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.2. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:

Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do Contrato.

A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

Atender às determinações regulares emitidas pelo Fiscal ou Gestor do Contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do Fiscal ou Gestor do Contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo Contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.

Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.

Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do Contrato.

Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

Manter, durante toda a execução do instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Cumprir, durante todo o período de execução do instrumento contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133/2021).

Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021).

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133/2021.

Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

6 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o Contrato e seus anexos.

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com os padrões exigidos nas especificações.

Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela empresa para a fiel execução do objeto.

Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

Acompanhar e fiscalizar, através de servidor especialmente designado, o cumprimento do objeto e das obrigações da CONTRATADA, sob os aspectos quantitativo e qualificativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.

Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento e no Termo de Referência, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, que deverá vir acompanhada de Ordem de Compra emitida pelo CONTRATANTE.

Aplicar a CONTRATADA as sanções previstas na Lei e no instrumento contratual.

Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

O CONTRATANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão da instrução do requerimento, para decidir sobre todas as solicitações da CONTRATADA, inclusive pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

O CONTRATANTE não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, tributárias ou securitárias decorrentes da execução deste Termo de Referência, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à CONTRATADA.

O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente processo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7 – EXECUÇÃO DO OBJETO:

A execução dos serviços será de forma parcelada ou total e deverá ser entregue junto ao local indicado, nos horários determinados, rigorosamente de acordo com o ofertado na proposta, após assinatura do Contrato, onde serão verificadas todas as especificações exigidas, reservando-se ao Município o direito de recusar parcial ou totalmente aqueles em desacordo com o objeto contratado.

O local da execução dos serviços será no Departamento de Educação e Cultura, localizado na Avenida Macali, nº 255, Centro, 2º Andar, Cidade de Marmeleiro, Estado do Paraná, CEP: 85614-078.

O prazo para entrega do objeto será **impreterivelmente de até 120 (cento e vinte) dias úteis após o recebimento da Ordem de Compra por parte da CONTRATADA.**

O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo CONTRATANTE.

O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Não será recebido o objeto diferente da descrição, com quantidade inferior ou valor diferente do licitado.

A CONTRATADA deverá proporcionar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme quantidades, exigências e estimativas a serem estabelecidas nas ordens de compra, bem como, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.

7.1. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

O objeto deste Termo de Referência será dado como recebido, conforme:

Provisoriamente, na apresentação do objeto, declarará formalmente à CONTRATADA que os serviços foram prestados ou que os bens foram recebidos para posterior análise das conformidades e qualidade, baseadas nos requisitos e nos critérios de aceitação. Esta verificação deverá estar concluída em até **02 (dois) dias úteis**.

Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Definitivamente, após a verificação dos requisitos e demais condições contratuais, desde que não se observem inconformidades ou divergências quanto às especificações constantes do Termo de Referência e do Contrato acima identificado que ensejem correções por parte da CONTRATADA. Esta verificação deverá estar concluída em até **10 (dez) dias úteis**.

O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

Em caso de o objeto ser entregue em desconformidade com o especificado, ou com defeito, será determinado um prazo, pelo CONTRATANTE, para que a CONTRATADA faça a substituição. Este





prazo iniciar-se-á a partir da notificação do CONTRATANTE. A CONTRATADA ficará obrigada a substituir, às suas expensas, o objeto que for recusado.

Independentemente da aceitação, a CONTRATADA deverá garantir a qualidade do objeto fornecido pelo prazo de garantia, quando for o caso, obrigando-se a substituir no prazo determinado pelo CONTRATANTE, às suas expensas, aquele que apresentar falha ou defeito durante o recebimento e o período de cobertura da garantia.

Em todo o objeto, as especificações exigidas são as mínimas necessárias para o atendimento das necessidades do Departamento solicitante. Não sendo aceito o objeto com especificações diferentes das descritas.

8 – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

O recebimento do objeto, a fiscalização e o acompanhamento da execução do Contrato, será de responsabilidade do servidor, Sr. Mauro Fischer.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes, no caso o Gestor do Contrato.

A gestão do presente Contrato ficará a cargo da Diretora do Departamento de Educação e Cultura, Sra. Helena Heckler.

Em caso de férias, exoneração ou qualquer tipo de afastamento do Gestor designado, o substituto imediato será o servidor que assumir o cargo de diretor ou responsável no período.

Caberá aos Gestores e Fiscais designados pela autoridade competente do Município promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento dos ajustes decorrentes do Contrato, seguindo os preceitos do Decreto Municipal nº 3.500, de 05 de março de 2024, que Regulamenta as regras para atuação do Agente de Contratação e da Equipe de Apoio, o funcionamento da Comissão de Contratação e a atuação dos Gestores e Fiscais de Contratos, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

9 – CRITÉRIOS DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do mês subsequente da apresentação da Nota Fiscal, após o recebimento definitivo do objeto.

A vencedora do certame deverá apresentar as certidões (FGTS, TRABALHISTA, CERTIDÃO ESTADUAL, FEDERAL E MUNICIPAL) em validade para o pagamento.

Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

Aplica-se aos documentos fiscais emitidos a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 ou a que vier a substituí-la, nos termos do Decreto Municipal nº 3.480, de 26 de dezembro de 2023.

10 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

A CONTRATADA será selecionada por meio da realização de procedimento de Inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese da alínea “c” do inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

A escolha do prestador de serviços, a empresa GAE - CONSULTORIA E PROJETOS EDUCACIONAIS LTDA, foi devido à sua comprovada qualificação e expertise na área do objeto, conforme abaixo:





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

Nos termos do art. 75, §2º, da Lei 14.133/2021, a vantajosidade da contratação não se restringe ao menor preço, mas à **melhor relação entre custo e benefício**, especialmente em serviços técnicos especializados. A contratação apresenta **vantajosidade** pelos seguintes fatores: **Qualidade técnica e especialização específica** (24 anos de experiência em consultoria educacional, mais de 230 projetos legislativos realizados em municípios, atuação comprovada em mais de 140 municípios, com foco em carreiras do magistério e equipe técnica com formação específica em legislação educacional, gestão pública e finanças.); **Risco reduzido e maior segurança jurídica** (a correta reestruturação do Plano de Carreira evita: glosas do TCE/PR; ações judiciais futuras; inconsistências remuneratórias; inadequações ao FUNDEB.); **Entregas de alto valor agregado** (Incluem: simulações financeiras presenciais em tempo real; elaboração de minutas legislativas completas; instrumento atualizado de avaliação de desempenho e acompanhamento técnico até a implantação final) e **Economia indireta** (a contratação evita dispêndios com retrabalho, revisões posteriores e possíveis correções obrigatórias impostas pelo Tribunal de Contas).

O valor apresentado à contratação do serviço, é de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), conforme proposta em anexo e demais documentos comprobatórios, no qual mostra que a CONTRATADA pratica o preço em questão. A contratada atende satisfatoriamente as necessidades da Administração Pública quanto ao objeto da contratação e sua essencialidade, singularidade e adequabilidade, nos termos do art. 74, inciso III, alínea “c”, todos da Lei nº 14.133/2021.

Considerando os pontos descritos, bem como toda a documentação apensa ao processo, conclui-se como viável a contratação da empresa apresentada.

Assim devemos entender que uma contratação não precisa estar amparada decisivamente no preço, conforme assevera Joel Menezes Niebuhr, mas o processo deve necessariamente justificar o preço a ser aceito, visando assegurar a vantajosidade da contratação. Justifica-se o preço adotado em dois possíveis sentidos: a) a compatibilidade do preço ajustado com o de mercado, ou b) a adequação do preço, pontualmente, caracterizando como justo, certo e vantajoso diante da pretensa contratação.

Portanto, assim entendemos que existe sim a justificativa de preços e que o valor cobrado pela empresa se torna justo mediante a todas as comprovações anexadas.

Para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, deverá o licitante comprovar os requisitos arrolados abaixo, para isso devem ser observadas as disposições previstas no art. 62 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

A documentação da empresa, conforme consta nos autos do processo:

- Contrato Social e alterações;
- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- Certidão Negativa Municipal;
- Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual;
- Certidão Conjunta Negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidão de Regularidade do FGTS;
- CND Débitos Trabalhistas;
- Declaração Unificada;
- Prova da inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, mediante a juntada de pesquisa realizada junto ao Tribunal de Contas da União (TCU) e ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR);
- Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e do Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep);
- Certidão Negativa de Pedido de Falência ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

11 – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer





pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

12 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados nas dotações orçamentárias apresentadas abaixo:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
185	06.02	12.361 0006 2.019	3.3.90.39.05.00.00	0
186		12.361 0006 2.019	3.3.90.39.05.00.00	103
187		12.361 0006 2.019	3.3.90.39.05.00.00	104
210		12.365 0008 2.022	3.3.90.39.05.00.00	103

13 – AUTORIZAÇÃO:

Encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade da contratação e demais providências cabíveis.

Helena Heckler
Diretora do Departamento de Educação e Cultura





ANEXO I – PESQUISA DE PREÇOS

1 – OBJETO

Contratação da empresa GAE - CONSULTORIA E PROJETOS EDUCACIONAIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 03.964.493/0001-78, para prestação de Serviços Técnicos Especializados em Legislação Administrativa e Educacional para Reformulação do Plano de Carreira do Magistério, atendendo as necessidades do Departamento de Educação e Cultura.

2 – FONTES PESQUISADAS

A cesta de preços engloba a pesquisa de preços adquiridos através dos seguintes métodos:

- Proposta apresentada pela empresa.
- Contratações similares feitas pela Administração Pública, através de Contratos de outros órgãos públicos.

Todas as pesquisas realizadas encontram-se anexas ao Termo de Referência.

3 – MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS

A numeração dos itens abaixo é correspondente a tabela de **“Especificações Técnicas”** do Termo de Referência, constando os descritivos específicos completos dos itens na referida tabela.

Item	Quant.	Unid.	Proposta GAE - CONSULTORIA E PROJETOS EDUCACIONAIS LTDA	Jaguariaíva Tomada de Preços nº 2023	Missal Inexigibilidade nº 029/2025	Nova Londrina Inexigibilidade nº 020/2024
1	1	Unid.	35.000,00	46.000,00	75.000,00	35.000,00

Os preços que compõem a tabela de mapeamento acima foram examinados individualmente, sendo considerado para fins de Inexigibilidade de Licitação, vantajosa a proposta para esta municipalidade.

Declaramos a responsabilidade pela pesquisa e mapeamento dos preços que serviram a Administração Pública para definição da proposta mais vantajosa para esta contratação.



À
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
MARMELEIRO - ESTADO DO PARANÁ - PR

Prezada Secertária,

A empresa **GAE – Consultoria e Projetos Educacionais Ltda.**, estabelecida à Rua Sergipe, nº 1666 – Centro da cidade de Marechal Cândido Rondon – PR, CNPJ/MF sob nº 03.964.493/0001-78, em atedimento a solicitação dessa Prefeitura, apresentamos nossa proposta comercial conforme objeto a seguir:

Objeto:

Contratação de empresa para prestação de Serviços Técnicos Especializados em legislação administrativa e educacional para a prestação de serviços de consultoria e assessoria, visando a revisão e reformulação da seguinte Lei:

- Reformulação da Lei 1923/2012 - do Plano de Carreira do Magistério, em conformidade com a legislação educacional, especialmente o Acórdão nº 3899/17 do Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e a Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o FUNDEB;
- Implantação/atualização do instrumento de avaliação de desempenho para progressão na carreira;
- Realização de estudos e simulações presenciais com a equipe administrativa das tabelas salariais do magistério, com análise para o impacto financeiro;
- Elaboração de minutas do projeto de lei e acompanhamento até a implantação definitiva das medidas propostas;
- Orientação sobre as regulamentações após a aprovação da lei.

PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO:

A adequação e atualização do Plano de Carreira do Magistério consistirão nas seguintes etapas.

1) AÇÕES INTERNAS NA SEDE DA EMPRESA

- a) Análise detalhada do Plano de Carreira atual à luz da legislação Educacional vigente;
- b) Análise da Lei Orgânica do Município;
- c) Análise do Estatuto do Servidor (em vigor);
- d) Análise de todos os Editais de Concurso relacionados a Educação

2) DIAGNÓSTICO E PREVISÃO DE AÇÕES QUANTO:

- a) Aos cargos e estrutura da Carreira;

- A movimentação dos profissionais na carreira;
- b) A jornada ampliada (jornada suplementar);
- c) A formação profissional e sua valorização;
- d) Aos contratos e jornadas de trabalho;
- e) Aos vencimentos e as remunerações;
- f) As gratificações e os adicionais, em especial para os profissionais com funções de suporte pedagógico;
- g) A cessão e readaptação de profissionais;
- h) As licenças para qualificação;
- i) A Comissão de Gestão do Plano de Carreira.

3) IMPACTO FINANCEIRO/FUNDEB

- a) Levantamento dos Recursos disponíveis para a Educação do Município;
- b) Atualização dos dados funcionais dos Profissionais do Magistério (professores, suporte pedagógico, educadores ou profissionais com atuação exclusiva na Educação Infantil);
- c) Elaboração da nova Tabela Salarial com projeção do Piso Salarial Profissional;
- d) Verificação do impacto financeiro em relação ao FUNDEB (com a NOVA Tabela Salarial).
- e) Simulações presenciais em tempo real da nova tabela salarial com a Equipe Administrativa para conhecer o valor do Impacto Financeiro.

4) PROGRAMAÇÃO PARA REUNIÕES PRESENCIAIS

- a) Reunião com o Gestor da Educação e Comissão que acompanhou a elaboração do Plano de Carreira Atual (se houver);
- b) Reunião com a Administração para apresentar o Impacto Financeiro e o comportamento da folha de pagamento;
- c) Reunião com a Comissão de Elaboração do Plano de Carreira a fim de discutir as propostas para o Anteprojeto de Lei;
- d) Reunião com todos os profissionais do magistério para apresentar o Anteprojeto de Lei. (opcional).

5) INSTRUMENTO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO PARA AVANÇO NA CARREIRA:

- a) A Progressão na Carreira e o Instrumento de Avaliação;
- b) Implantação de todas as progressões para avanço na Carreira do Magistério;
- c) Diretrizes Nacionais para Progressão na Carreira – embasamento legal;
- d) Os Componentes do Instrumento de Avaliação Desempenho e Qualificação;
- e) A Avaliação de Desempenho como fator Predominante para Progressão na Carreira;
- f) As Dimensões a serem consideradas no Processo de Avaliação;
- g) A construção do Decreto de Regulamentação do Processo de Avaliação.

6) REGULAMENTAÇÕES GERAIS

Elaboração de todas as normas reguladoras para a aplicação do novo Plano de Carreira, incluídas entre elas:

- a) Comissão de Gestão;
- b) Estágio Probatório;
- c) Processo de Avaliação de Desempenho e Qualificação;
- d) Processo para o provimento da função de direção das instituições educacionais;
- e) Licença para Qualificação Profissional (se for o caso);
- f) Licença Prêmio (se for o caso);
- g) Distribuição de Aulas.

7) ELABORAÇÃO DE REGULAMENTAÇÕES ESPECÍFICAS INDICADAS NO PLANO DE CARGOS E CARREIRAS COMO COMPLEMENTAÇÃO DE REGULAMENTAÇÕES GERAIS

8) ENCAMINHAMENTOS FINAIS

- a) Encaminhamento do Anteprojeto de Lei com Mensagem à Câmara;
- b) Após a aprovação, orientação para a implantação do novo Plano de Carreira.

VALOR DO ORÇAMENTO

TOTAL GERAL: R\$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais)

INFORMAÇÕES GERAIS

- A) A empresa GAE estará assumindo as seguintes despesas:
- Transporte dos profissionais da empresa;
 - Despesas com Hospedagens e Alimentação;
 - Despesas com todos os encargos sociais e fiscais pertinentes ao valor deste orçamento.
- B) Forma de Pagamento: 4 (quatro) parcelas iguais, durante a execução dos trabalhos
- C) Prazo **máximo** de execução: 120 (cento e vinte) dias, sujeito a ampliação, em acordo entre as partes.
- D) Prazo de Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias
- E) Forma de Execução: Através de Cronograma de trabalhos estabelecido entre as partes onde se prevê reuniões presenciais no município relacionados aos serviços previstos neste orçamento.

Marechal Cândido Rondon, 04 de novembro de 2025

JOÃO BATISTA DA COSTA

Diretor Administrativo
RG. 2.183.386- SSP-PR
CPF. 389.299.619-91





DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 203/2023
TOMADA DE PREÇOS Nº 19/2023
CONTRATO ADMINISTRATIVO n.º 1362/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno com sede à Praça Isabel Branco, 142, Cidade Alta, Jaguariaíva – PR, inscrita no C.N.P.J./MF nº 76.910.900/0001-38, representado pela Sr.^a **ALCIONE LEMOS**, brasileira, viúva, professora, portadora da CIRG nº. 2.055.075-9 SSP/PR e inscrita no CPF/MF nº. 487.819.839-72, residente e domiciliada à Rua Expedicionário, nº 406, Vila São Luís, Jaguariaíva/PR, nesta Cidade, Prefeita do Município de Jaguariaíva em pleno exercício de seu mandato e funções.

CONTRATADO: GAE - CONSULTORIA E PROJETOS EDUCACIONAIS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 03.964.493/0001-78, sede à Rua Sergipe, 1666, Centro, Mal. Cândido Rondon/PR – CEP 85.960-000, **e-mail:** gaeeducacao@gmail.com, telefone: (45)99936-6230, representada por João Batista da Costa, brasileira, diretor administrativo, inscrito no CPF nº 389.299.619-9.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FUNDAMENTO LEGAL.

O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços de técnicos especializados em assessoria para realizar a revisão e implementação de melhorias na Lei do Plano de Carreira do Magistério de acordo com Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência inclusos, que o contratado se declara em condições de entregar o objeto em conformidade com os itens constantes na Licitação, em estrita observância nas documentações levadas a efeito no Procedimento – **Tomada de Preços 019/2023**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL.

Ficam integrados a este contrato, independente de transcrição, todos os documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA, vinculados à **Tomada de Preços 019/2023**, com suas especificações, cotações, propostas e documentos pertinentes às espécies, pareceres, publicações, etc.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

O pagamento da importância estimada neste instrumento de contrato correrá à conta dos recursos provenientes das dotações orçamentárias: 10.001.12.361.0004.2040.3.3.90.39.00 e 10.001.12.365.0004.2045.3.3.90.39.00.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

O valor para a prestação do objeto deste contrato é de **R\$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais)** que será liquidado somente em conformidade da nota atestada e autorizada pela Secretaria competente e conforme itens constantes na proposta e homologação do certame, dos quais o licitante tem ciência prévia. O contratado declara plena ciência dos itens e especificações listados na homologação do certame.

§ 1º - No preço ofertado na proposta da CONTRATADA já estão inclusos todos os custos, quais sejam: despesa com transporte, tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

§ 2º - Os valores devidos pelo Município de Jaguariaíva serão pagos, em até 30 (trinta) dias úteis após o recebimento definitivo (formal e objetivo dos produtos) mediante apresentação da respectiva fatura acompanhado dos demais documentos fiscais pela CONTRATADA.

§ 3º Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.





DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

#nuncacms200anos

§ 4º - O pagamento será efetuado em moeda brasileira corrente na entrega, após a apresentação da fatura do (s) objeto(s) fornecido(s) devidamente protocolada, desde que atendidas às condições para a liberação.

a) o faturamento deverá ser apresentado e protocolado, em 2 (duas) vias, na sede da contratante.

b) o faturamento deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:

b.1) nota fiscal com o nome do objeto fornecido de acordo com o número do procedimento, número deste Contrato, e outros que julgar conveniente, sem apresentar rasura e/ou entrelinhas e esteja certificado pela CONTRATANTE.

b.2) A fatura com o nome do(s) item(s) de acordo com o número do procedimento do PREGÃO ELETRÔNICO, número deste Contrato, e outros que julgar conveniente;

b.3) Termo de recebimento atestado pela Comissão Municipal competente.

b.4) O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA, condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

b.5) Comprovar regularidade fiscal, bem como as certidões negativas de débitos, devidamente atualizadas nos termos do artigo 29 da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E REVISÃO.

§ 1º. Os preços contratados serão fixos e irredutíveis durante a vigência contratual. Extraordinariamente, a contratada, em função de imprevistos que altere significativamente a correspondência entre os encargos do contratado e a remuneração por parte deste Município, poderá solicitar a atualização dos preços vigentes através de solicitação formal à Secretaria interessada, instruída com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas e componentes, ou de outros documentos que comprovem a ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado. Até a decisão final da Administração, a qual deverá ser prolatada em até 30 (trinta) dias a contar da entrega completa da documentação comprobatória, a execução do objeto, quando solicitado pela Administração, deverá ocorrer normalmente e pelo preço contratado em vigor.

§ 2º. Independentemente da solicitação de que trata o parágrafo anterior, o contratante poderá a qualquer momento reduzir os preços contratados, de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional.

§ 3º. Na ocorrência do preço contratado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Órgão Gerenciador do contrato notificará a fornecedora com o menor preço ofertado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

§ 4º. A correção monetária pelo índice INPC-IBGE poderá ser realizada, desde que a CONTRATADA solicite, em caso de prorrogação da vigência contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORNECIMENTO.

A prestação de serviços deverá ser realizada conforme solicitação da secretaria competente em **até 48 (quarenta e oito) horas**, após a solicitação da Secretaria, devendo ser observados todos os critérios constantes no do Termo de Referência anexo ao certame.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO.

A Contratada não poderá ceder o presente Contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização por escrito, do Contratante.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA.

Fica a Contratada obrigada a fornecer garantias, às suas expensas, as alterações, substituições a qualquer serviço que apresente anomalia, bem como falhas e imperfeições constatadas em suas características e descrições.





DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

#sumoacs200anos

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO.

O contratante se reserva o direito de rescindir, o Contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial nos seguintes casos: **a)** quando a Contratada falir ou for dissolvida; **b)** quando a Contratada transferir no todo ou em parte, o contrato sem a prévia anuência da Contratante; **c)** quando houver atraso na entrega do objeto imediato, após solicitação verbal ou escrita, por parte da Contratada sem justificativa aceita; **d)** quando houver inadimplência de cláusula ou condições contratuais por parte do Contratado.

§ 1º - A Rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis.

§ 2º - A inexecução, total ou parcial, do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal nº. 8666/93.

§ 3º - A Contratante poderá rescindir administrativamente o Contrato nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93.

§ 4º - Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a XI do art. 78 da Lei 8.666/93, não cabe à Contratada direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES.

Serão incorporados a este Contrato, mediante Termo Aditivo, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a vigência decorrente das obrigações assumidas pelo Contratado, alterações nas especificações quantitativas e qualitativas perante o Contratante. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação do objeto, nos termos do artigo 65, § 1º da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA. A vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

A CONTRATADA OBRIGA-SE A:

a) Ressarcir a Contratante do equivalente a todos os danos decorrente de paralisação ou interrupção do fornecimento dos objetos contratados, exceto quando isso ocorrer por exigência da CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas à contratante no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência;

b) Efetuar os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato por sua conta, na forma do art. 75 da Lei 8666/93.

c) Efetuar o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme o artigo 71 da Lei Federal nº. 8.666/93.

d) Manter durante a vigência do presente contrato todas as obrigações estabelecidas neste instrumento, bem como as determinações da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

Além das obrigações já previstas no presente contrato, a Prefeitura obriga-se a publicar o resumo do Contrato e os Aditamentos que houver, no Semanário Oficial do Município, conforme art. 61, parágrafo único da Lei 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES.

14.1. O licitante vencedor estará sujeito às penalidades previstas nos Artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93 de 21/06/93, seus parágrafos e incisos.

14.2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global da proposta, pela inexecução total do contrato, e em caso de rescisão contratual por inadimplência da contratada.

14.3. Multa de 1% (um) por cento, sobre o valor de cada item da proposta atualizada, por dia que exceder o prazo contratual para fornecimento do objeto.

14.4. Multa de 10% (dez por cento) do valor remanescente do contrato, na hipótese de inexecução parcial ou qualquer outra irregularidade.





Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Cx. Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
Jaguaraiá - PR / CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / comprasjag@gmail.com



#rumocao200anos

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

14.5. As multas mencionadas nos itens 14.2, 14.3 e 14.4 poderão ser descontados dos pagamentos a que a contratada tiver direito, ou mediante pagamento em moeda corrente, ou ainda judicialmente quando for o caso.

14.6. As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei 8.666/93.

14.7. Nos termos do art. 7º da Lei nº. 10.520/02, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública nos casos de:

- a) apresentação de documentação falsa;
- b) retardamento na execução do objeto;
- c) não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- d) comportamento inidôneo;
- e) fraude na execução do contrato;
- f) falha na execução do contrato.

Será facultado a licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste item.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- COBRANÇA JUDICIAL.

As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO CONHECIMENTO DAS PARTES

Ao firmar este instrumento, declara a Contratada ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL.

Caberá a Sr.^a Andreia Aparecida Valentin, da SMECEL a fiscalização dos serviços e/ou aquisições dos objetos, conforme expedido nos protocolos anexos ao presente contrato, responder integralmente pela fiscalização, manutenção, manuseio e solidez do Instrumento Contratual firmado entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO. As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo perante o foro da Comarca de Jaguaraiá/PR, não obstante qualquer mudança de domicílio do Contratado que, em razão disso, é obrigado a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas. Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, com as testemunhas presentes no ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Jaguaraiá/PR, 12 de dezembro de 2023.



Documento assinado digitalmente

JOAO BATISTA DA COSTA

Data: 13/12/2023 15:35:12-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MUNICÍPIO DE JAGUARAIÁ – PR
Prefeita – Alcione Lemos
Contratante

GAE - CONSULTORIA E PROJETOS
EDUCACIONAIS LTDA.
Contratado

Erla Maria Ribeiro de Mello

Secretária Municipal De Educação, Cultura,
Esporte e Lazer.

Testemunhas:



Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº073/2025

Termo de Inexigibilidade nº029/2025
Processo Administrativo nº120/2025

O **MUNICÍPIO DE MISSAL**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 78.101.847/0001/50, com sede à Rua Nossa Senhora da Conceição, nº 555, Centro, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, **Sr. Eugênio Schwendler**, brasileiro, casado, residente na Rua 7 de setembro nº362, Município de Missal, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade nº 4.***.***-6, expedida pela SSP/PR, e do CPF/MF sob nº ***.360.***-72 e a empresa **GAE-CONSULTORIA E PROJETOS EDUCACIONAIS LTDA**, estabelecida à Rua Sergipe, nº1666, centro, Cidade de Marechal Candido Rondon/PR, inscrita no CNPJ sob nº 03.964.493/0001-78, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **João Batista da Costa**, sócio administrador, portador do CPF nº389.299.619-91 e RG nº2.183.386 SSP/PR, nos termos do Art.74, Inciso III, alínea “c” da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Municipal nº 1.742/2023, do Decreto Municipal nº 5.967/2023 e das demais normas aplicáveis, conforme o edital e todos os anexos, nos termos da proposta apresentada, resolvem celebrar este Contrato, em decorrência do Processo administrativo nº120/2025, referente ao Termo de Inexigibilidade nº 029/2025, homologado pelo Município em 21/03/2025 mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Este Contrato tem por objeto a contratação da empresa especializada para “**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM LEGISLAÇÃO ADMINISTRATIVA E EDUCACIONAL, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA PARA REFORMULAÇÃO DAS LEIS DOS PLANOS DE CARREIRA SERVIDORES E DO MAGISTÉRIO**, implantação de instrumento de avaliação de desempenho para avanço na carreira dos Servidores e Magistério, estudos de Impacto Financeiro na Folha de Pagamento, Elaboração de minutas de projetos de lei e acompanhamento até a implantação definitiva dos trabalhos ora relacionados, bem como, Orientar as Regulamentações após a aprovação das respectivas Leis”, conforme especificações e exigências contidas no Termo de Referência e proposta apresentada.

1.2. Descritivo do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
001	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria para Reformulação das Leis dos Planos de Carreira Servidores e do Magistério, implantação de instrumento de avaliação de desempenho para avanço na carreira dos Servidores e Magistério, estudos de Impacto Financeiro na Folha de Pagamento, Elaboração de minutas de projetos de lei e acompanhamento até a implantação definitiva dos trabalhos ora relacionados, bem como, Orientar as Regulamentações após a aprovação das respectivas Leis	01	UND	R\$75.000,00	R\$ 75.000,00

1.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.4. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, em conformidade com o estabelecido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

1.5. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência;
- b) O Edital da Licitação;

Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



- c) A Proposta do contratado;
- d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência do presente Contrato é de **180 (cento e oitenta) dias**, contados a partir da data de assinatura do mesmo, prorrogável por iguais períodos, na forma dos Artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. A empresa deverá entregar os serviços no **prazo de até 90 (noventa) dias**, contados do recebimento da Nota de Empenho e conforme cronograma definido no Termo de Referência.

3.2. Os documentos físicos deverão ser entregues na **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, sito à **Rua Nossa Senhora da Conceição, nº 555, Centro, Missal/Pr**, somente de segunda a sexta-feira, no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min, sendo que não serão recebidos os materiais/serviços fora desses dias e horários.

3.2.2. O envio dos documentos digitais deverá ser definido com o Gestor responsável (Secretário Municipal de Administração).

3.2.3. Deverá ser obedecido Cronograma de trabalhos estabelecido entre as partes onde se prevê reuniões presenciais no município relacionados aos serviços de: Plano de Carreira dos Servidores, Plano de Carreira do Magistério e Impacto Financeiro, conforme o quadro exposto no Item nº08 do termo de referência.

3.3. Os objetos serão recebidos provisoriamente no prazo de **até 07 (sete) dias**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, proposta e exigências contratuais.

3.4. Os objetos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e/ou Contrato, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

3.5. Os objetos serão recebidos definitivamente no prazo de **até 15 (quinze) dias úteis**, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

3.6. Na hipótese de a verificação a que se refere o item anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

3.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do Contrato.

3.8. O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato consistem na verificação da conformidade das entregas realizadas, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma do artigo 117 e incisos da Lei nº 14.133/2021.

3.9. A verificação da adequação do fornecimento deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência, Edital, proposta e anexos.

3.10. O fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme § 1º do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

3.11. A conformidade do material a ser entregue deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta.

3.12. A CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, com poderes para solucionar demandas oriundas da execução do Contrato, nos termos do art. 118 da Lei nº 14.133/2021.

3.13. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021.

3.14. Fica designada a Servidora, **Neusa Maria Winter Ruscheinsky, inscrita no CPF sob o nº 859.***.***-91** para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto do Contrato, nos termos disciplinados nos art. 7 e 117 da Lei nº 14.133/2021.

3.15. Fica designada, como fiscal suplente a Servidora, **Iria Wogel Angnes, inscrita no CPF sob o nº ***.864.***-03** para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto do Contrato, nos termos

Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



disciplinados nos art. 7 e 117 da Lei nº 14.133/2021.

3.16. Fica designado o Secretário Municipal de Administração, **Sr. Mauro Kern Pauli CPF nº 604.***.***-34**, como Gestor do Contrato.

3.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1.1. Recebida a Nota Fiscal, correrá o prazo de 30 (trinta) a 60 (sessenta) dias úteis para fins de liquidação.

5.1.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar;

O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovadas o adimplemento da contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas às glosas e notas de débitos., bem como do envio da nota fiscal no e-mail compras@missal.pr.gov.br.

5.2. Quando a parcela envolver recursos de Convênio, o pagamento só será efetuado após liberação dos recursos pela conveniada.

5.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o fornecedor não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Administração, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, será de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX/100)/365

TX= percentual da taxa

5.4. Na nota fiscal é obrigatório que a CONTRATADA informe o valor de retenção do IRRF, **referente a qualquer mercadoria ou serviço contratado ou prestado**, para o Município de Missal (PR), conforme disposto na IN RFB nº 1.234/2012, a fim de viabilizar o cumprimento do Decreto Municipal nº 6045 de 22 de agosto de 2023.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice **INPC/IBGE**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



- 6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações do CONTRATANTE:

- 7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Contrato e seus anexos;
- 7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 7.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 7.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 7.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 7.1.8. Cientificar o departamento jurídico competente para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 7.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 7.1.10. A Administração terá o **prazo de até 15 (quinze) dias**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;
- 7.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- 7.1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 8.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 8.1.2. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 8.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do Contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.1.6. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do Contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



- a) Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social;
 - b) Certidão Conjunta relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
 - c) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
 - d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 8.1.7.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do Contrato;
- 8.1.8.** Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;
- 8.1.9.** Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 8.1.10.** Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 8.1.11.** Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 8.1.12.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 8.1.13.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA NONA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do Contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do Contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- d) **Multa:** 1) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias; 2) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de

Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

10.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.10. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O Contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato.

11.4. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

11.6. A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente ata correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias no Exercício:

04.122.0003.2009 – GESTÃO DA ADMINISTRAÇÃO, MATERIAL E PATRIMÔNIO 3390.39.0000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 00410 – 505 – Royalties 00430 – 511 – Taxas – Prestação de Serviços

Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



12.361.0006.2035 – GESTÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

3390.39.0000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

01430 – 000 – Recursos ordinários (livres)

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), e normas e princípios gerais dos Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO

15.1. A publicidade dos atos oficiais da Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021, tais como avisos de licitação, extrato de Contrato, termos aditivos, contratações diretas, se dará mediante publicação no Diário Oficial do Município de Missal/Pr.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Medianeira/PR para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato.

Missal/PR, 24 de março de 2025.

MUNICÍPIO DE MISSAL – CONTRATANTE
Eugênio Schwendler – Prefeito Municipal em Exercício

JOAO BATISTA DA
COSTA:38929961991

Assinado de forma digital por JOAO
BATISTA DA COSTA:38929961991
Dados: 2025.03.24 17:32:02 -03'00'

GAE-CONSULTORIA E PROJETOS EDUCACIONAIS LTDA - CONTRATADA
João Batista da Costa – Sócio administrador

Testemunha:

Lidiani Kochemborger
CPF/MF: 037.***.***-66

Mauro Kern Pauli
CPF/MF: 604.***.***-34

Fiscal do Contrato:

Neusa Maria Winter Ruscheinsky
CPF/MF nº ***.853.***-94

Fiscal Suplente: Iria Wogel Angnes

CPF/MF nº 859.***.***-91



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA
PAÇO MUNICIPAL “JOÃO SOARES FRAGOSO”
Praça da Matriz, 261 – Fone-Fax (044) 3432-8500 – Centro
CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA – PARANÁ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 187/2024

I. IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

CONTRATANTE	O MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA , Estado do Paraná, com Sede Administrativa na Praça da Matriz, nº.261 – Centro, inscrito no CNPJ sob nº.81.044.984/0001-04, neste ato representado pelo(a) Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Turismo, Sr ^a . MARIA LUZINETE DE LIMA , portadora da CI/RG nº. 5.932.050-5 SSP/PR, inscrita no CPF nº. 016.013.459-50, residente e domiciliada na Rua Manoel Bono Rodrigues, nº 665, nesta cidade de Nova Londrina – PR, CEP: 87.970-000.
CONTRATADO	GAE - CONSULTORIA E PROJETOS EDUCACIONAIS LTDA , inscrita no CNPJ sob o nº 03.964.493/0001-78, localizada na Rua Sergipe, nº 1666, na cidade de Marechal Cândido Rondon – PR, CEP: 85.960-000, neste ato representada pelo Sr. JOAO BATISTA DA COSTA , brasileiro, empresário, portador da CI/RG nº 2.183.386 SSP-PR e CPF nº 389.299.619-91.

II. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Nº PROCESSO	172/2024
MODALIDADE	Inexigibilidade (art. 74, III, c)
Nº PROCEDIMENTO	020/2024
FINALIDADE	Assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias.
OBJETO	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de adequação e atualização do Plano de Carreira do Magistério do Município de Nova Londrina/Pr.

III. ELEMENTOS ESSENCIAIS DO CONTRATO

VALOR	R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).
VIGÊNCIA	01 (um) ano sem prorrogação.
GARANTIA DE EXECUÇÃO	Não.
HÁ PREVISÃO DE SUBCONTRATAÇÃO	Proibido subcontratar.
EXIGÊNCIA PRÉVIA À ASSINATURA DO CONTRATO	Não se aplica.

IV. REGULAMENTOS MUNICIPAIS APLICÁVEIS

Sobre atuação dos agentes, funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos	Decreto nº 001/2024 (disponível em https://diariooficialprefeitura.com/novalondrina/diario-oficial/download/713)
Sobre as regras e diretrizes para gestão e fiscalização de contratos administrativos	Decreto nº 007/2024 (disponível em https://diariooficialprefeitura.com/novalondrina/diario-oficial/download/713)
Sobre o processo administrativo de responsabilização por sanções (PARS), da aplicação de penalidades e da reabilitação	Decreto nº 008/2024 (disponível em https://diariooficialprefeitura.com/novalondrina/diario-oficial/download/713)

V. CLÁUSULAS CONTRATUAIS

As partes anteriormente qualificadas, pactuam o presente contrato, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional, nos termos do Art. 89, § 1º da Lei 14.133/2021, segundo as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO, VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1.1 O objeto do presente contrato é o seguinte:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA

PAÇO MUNICIPAL “JOÃO SOARES FRAGOSO”

Praça da Matriz, 261 – Fone-Fax (044) 3432-8500 – Centro

CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA – PARANÁ

Item	Unid.	Qtd.	Descrição	Valor Unitário	valor total
45079	SERV	01	SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS COMPREENDENDO A REVISÃO, ATUALIZAÇÃO A MELHORIA DA LEI DO PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO, VERIFICAÇÃO DO IMPACTO FINANCEIRO DA FOLHA DE PAGAMENTO EM RELAÇÃO AO FUNDEB, IMPLANTAÇÃO DO INSTRUMENTO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO PARA AVANÇO NA CARREIRA, ELABORAÇÃO DA MINUTA DE PROJETO DE LEI E ACOMPANHAMENTO ATÉ A IMPLANTAÇÃO DEFINITIVA, BEM COMO, ORIENTAR AS REGULAMENTAÇÕES APÓS A APROVAÇÃO DA LEI	R\$35.000,00	R\$ 35.000,00

- 1.2 O valor total da contratação é de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).
- 1.3 As condições de pagamento e o detalhamento do objeto constam do termo de referência, que integra este contrato para todos os efeitos.
- 1.4 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição, todos os documentos que compõe o processo de contratação

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA, EXECUÇÃO, REGIME E FORMA DE EXECUÇÃO

- 2.1 A vigência do presente contrato, cuja contagem inicia na data de sua assinatura, é de 01 (um) ano sem prorrogação.
- 2.2 A execução do objeto se dará da seguinte forma: Deverá ser prestada na(s) seguinte(s) data(s): Os serviços deverão ser executados em até 120 (cento e vinte) dias após a solicitação, conforme cronograma de trabalhos estabelecido entre as partes, onde serão previstos reuniões presenciais e online. O prazo aqui previsto poderá ser prorrogado de acordo entre as partes.
- 2.3 A execução do objeto deverá ser efetuada em conformidade com as condições constante deste Contrato e seus anexos, obedecendo às normas e padrões e legislações pertinentes e em vigência, sem prejuízo de alguma norma não citada ou que forem editadas posteriormente a presente data.
- 2.4 É de responsabilidade da Contratada qualquer dano ou prejuízo causado às instalações e ao pessoal do Município ou terceiros, por funcionários ou pertences da vencedora ou seus prepostos, correndo por sua conta exclusiva todas as providências e despesas decorrentes.
- 2.5 O local de execução, garantia e demais condições relacionadas ao objeto deste contrato, estão previstos no Termo de Referência.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE GESTÃO FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DE RISCOS

- 3.1 O prazo de entrega, local de entrega, fiscalização e gestão, garantia e demais condições relacionadas ao objeto deste contrato, estão previstos no termo de Referência do edital.
- 3.2 As partes se comprometem a identificar proativamente os riscos que possam impactar o planejamento e a gestão do contrato.
- 3.3 Os riscos identificados serão avaliados em termos de probabilidade e impacto, para determinar a necessidade de ações de mitigação
- 3.4 Para riscos com impacto significativo, serão definidas e implementadas ações para reduzir a probabilidade de ocorrência e/ou minimizar suas consequências. Para riscos que permanecem críticos após o tratamento, serão estabelecidas ações de contingência a serem executadas em caso de materialização dos riscos.
- 3.5 Sendo necessário, serão designados responsáveis específicos para a implementação e monitoramento das ações de tratamento dos riscos e das ações de contingência.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1 É vedada a subcontratação no presente processo, com o objetivo de minimizar riscos operacionais, financeiros e de conformidade associados à subcontratação, bem como, assegurar que o comprometimento e as obrigações previstas no contrato sejam cumpridas diretamente pelo contratado.

5. CLÁUSULA QUINTA - MATRIZ DE RISCOS CONTRATUAIS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA

PAÇO MUNICIPAL "JOÃO SOARES FRAGOSO"

Praça da Matriz, 261 – Fone-Fax (044) 3432-8500 – Centro

CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA – PARANÁ

- 5.1 O presente contrato terá sua análise de riscos que podem ensejar o reequilíbrio econômico-financeiro na forma da tabela:

Evento de risco	Alocação	Consequência
Alteração do quantitativo contratado	Município	Aditivo contratual
Atrasos e inadimplementos	Contratado	Glosa do valor não executado e aplicação de penalidades
Oscilações de mercado dos insumos até 5% acima da variação média do ano anterior	Contratado	Manutenção do valor
Oscilações de mercado dos insumos acima de 5% da variação média do ano anterior	Município	Reequilíbrio contratual
Outros eventos não previstos caracterizados como caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou fato da administração	Município	Reequilíbrio contratual

- 5.2 São considerados riscos que podem ocorrer ao longo da execução contratual com potencial de comprometer o equilíbrio econômico-financeiro, aqueles que estiverem preenchidos como riscos do contratante, sendo aplicada a regra para reequilíbrio econômico-financeiro nestes casos.

- 5.3 O fiscal do contrato acompanhará os mecanismos de mitigação dos riscos previstos na matriz de risco contratual.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

- 6.1. Os preços contratados são fixos e irrevogáveis, vez que a vigência não ultrapassa a 12 meses.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE e CONTRATADO

- 7.1 As obrigações das partes (contratante e contratada) são as previstas no Termo de Referência, no item 9.

8. CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 8.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

9. CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1. Sem prejuízo do disposto no Decreto nº 008/2024 (disponível em <https://diariooficialprefeitura.com/novalondrina/diario-oficial/download/713>), as infrações administrativas e as respectivas penalidades a ser aplicadas são as seguintes:

	CONDUTA	PENALIDADE
I	dar causa à inexecução parcial do contrato;	1. Advertência 2. Multa de 15% valor do contrato ou ARP.
II	dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;	1. Multa de 25% valor do contrato ou ARP. 2. impedimento de licitar e contratar pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
III	III - dar causa à inexecução total do contrato;	1. Multa de 30% valor do contrato ou ARP. 2. impedimento de licitar e contratar pelo prazo máximo de 3 (três) anos
IV	deixar de entregar a documentação exigida para o certame;	1. Multa de 15% valor do contrato ou ARP. 2. impedimento de licitar e contratar pelo prazo máximo de 2 (dois) anos;
V	não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;	1. Multa de 15% valor do contrato ou ARP. 2. impedimento de licitar e contratar pelo prazo máximo de 2 (dois) anos;
VI	VI - não celebrar o contrato ou	1. Multa de 15% valor do contrato ou ARP.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA

PAÇO MUNICIPAL “JOÃO SOARES FRAGOSO”

Praça da Matriz, 261 – Fone-Fax (044) 3432-8500 – Centro

CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA – PARANÁ

	não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;	2. impedimento de licitar e contratar pelo prazo máximo de 2 (dois) anos;
VII	ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;	1. Multa de 0,5% do valor do contrato ou ARP por dia de atraso, limitado a 30% do valor do contrato ou ARP; 2. impedimento de licitar e contratar pelo prazo máximo de 2 (dois) anos
VII I	VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;	1. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos. 2. Multa de 30% valor do contrato ou ARP.
IX	fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;	1. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos. 2. Multa de 30% valor do contrato ou ARP.
X	comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;	1. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos. 2. Multa de 30% valor do contrato ou ARP.
XI	praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;	1. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos. 2. Multa de 30% valor do contrato ou ARP.
XII	praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.	1. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos. 2. Multa de 30% valor do contrato ou ARP.

Na aplicação das sanções serão considerados:

- 9.2 I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
II - as peculiaridades do caso concreto;
III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.3 O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 9.4 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)
- 9.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- 9.6 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 9.7 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.
- 9.8 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e as demais regulamentações pertinentes estão previstas no Decreto Municipal nº 008/2024 (disponível em <https://diariooficialprefeitura.com/novalondrina/diario-oficial/download/713>)
- 9.9 O Licitante envolvido ou que se envolver em práticas de corrupção em processos licitatórios ou durante a execução de contratos públicos estará sujeita às sanções previstas na legislação vigente. Em caso de comprovação de envolvimento em práticas corruptas ou em desacordo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA

PAÇO MUNICIPAL “JOÃO SOARES FRAGOSO”

Praça da Matriz, 261 – Fone-Fax (044) 3432-8500 – Centro

CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA – PARANÁ

com os mais altos padrões éticos, será rejeitada a proposta (não será adjudicado) sem prejuízo da declaração de impedimento para participar em licitações ou contratos.

- 9.10 Os licitantes devem estritamente acatar e o contratado é responsável por garantir o estrito cumprimento, inclusive por parte de seus fornecedores, do mais elevado padrão de conduta ética em todas as fases do processo licitatório, da celebração do contrato e durante a execução do objeto contratual
- 9.11 Considera-se:
- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
 - b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
 - c) “prática conluída”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
 - d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
 - e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
- 9.12 Sem prejuízo do disposto neste tópico, aplicam-se, no que couber, as disposições existentes na Lei 14.133/21 e outras legislações correlatas, no que refere ao combate à corrupção.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 10.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 10.2. Constituirão motivos para extinção do contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:
- I - Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias, do termo de referência do certame, de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
 - II - Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
 - III - Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
 - IV - Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
 - V - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
 - VI - O não cumprimento das obrigações referentes à reserva de cargos, conforme estabelecido em legislação vigente, bem como em outras normativas específicas, destinadas à inclusão de pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social ou aprendizes.
 - VII - Outros casos previstos no artigo 25 da lei federal nº 14133/2021
 - VIII - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato.
- 10.3. O contratado terá direito à extinção do contrato nas hipóteses previstas no § 2º do Art. 131 da Lei nº 14.133/21.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do município, nas dotações descritas no termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CONFORMIDADE COM A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

- 12.1. As partes se obrigam manter estrita conformidade com a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA

PAÇO MUNICIPAL “JOÃO SOARES FRAGOSO”

Praça da Matriz, 261 – Fone-Fax (044) 3432-8500 – Centro

CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA – PARANÁ

Proteção de Dados Pessoais (LGPD), em relação ao tratamento de dados pessoais realizados no âmbito do presente contrato

12.2. Para os fins desta cláusula, consideram-se:

I. Dados Pessoais: conforme definido no artigo 5º da LGPD.

II. Tratamento: qualquer operação realizada com dados pessoais, nos termos do artigo 5º da LGPD.

12.3. São obrigações do Contratado:

I - Garantir a conformidade de suas operações de tratamento de dados pessoais com a LGPD, adotando medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas.

II - Informar imediatamente à Contratante sobre qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados.

III - Assegurar que os funcionários e terceiros autorizados a realizar o tratamento de dados pessoais comprometam-se à confidencialidade ou estejam sob obrigação legal de confidencialidade.

IV - Auxiliar a Contratante na garantia dos direitos dos titulares dos dados, incluindo em situações de solicitações de acesso, correção, eliminação, limitação do tratamento, entre outros previstos na LGPD.

12.4. A Contratante reserva-se o direito de realizar auditorias, incluindo inspeções, para verificar a conformidade do Contratado com as obrigações estabelecidas nesta cláusula e na LGPD.

12.5. O Contratado será responsável por quaisquer danos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes de suas ações ou omissões que resultem em violação às disposições da LGPD ou desta cláusula.

12.6. As obrigações relacionadas ao tratamento de dados pessoais subsistirão mesmo após a rescisão ou término do presente contrato, pelo período determinado pela lei ou até que se conclua a finalidade para a qual os dados foram coletados

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Serão admitidas no presente contrato, as seguintes alterações:

13.1. Acréscimos ou supressões, na forma do artigo 125 da lei 14.133/2021;

1

13.1. Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, na forma do artigo 124, inciso I, alínea d da lei 14.133/2021

2

13.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

14.1. A comunicação processual de assuntos relacionados a este contrato será feita por meio eletrônico (e-mail) entre as partes.

14.2. A contratante define como oficial o seguinte e-mail: janaina@novalondrina.pr.gov.br.

14.3. A contratante se comunicará com a contratada, através do e-mail informado pela contratada.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PRÁTICAS CORRUPITAS

15.1. Esta cláusula incorpora as disposições referentes a práticas corruptas conforme estipulado no termo de referência.

15.2. O Contratado concorda e autoriza que o Contratante ou pessoas por ele formalmente indicadas, inclusive outros Entes da Federação ou Organismos Financiadores, possam inspecionar o local e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA

PAÇO MUNICIPAL “JOÃO SOARES FRAGOSO”

Praça da Matriz, 261 – Fone-Fax (044) 3432-8500 – Centro

CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA – PARANÁ

- 17.1. Os casos omissos serão decididos em conformidade com o Decreto nº 007/2024 (disponível em <https://diariooficialprefeitura.com/novalondrina/diario-oficial/download/713>) a Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

- 18.1 É eleito o Foro da Comarca de Nova Londrina/Pr para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Nova Londrina/PR, 18 de novembro de 2024.

MARIA LUZINETE DE LIMA

*Secretária Municipal de Educação, Cultura,
Esportes e Turismo
Contratante*

**JOAO BATISTA DA
COSTA:3892996199
1**

Assinado de forma digital por
JOAO BATISTA DA
COSTA:38929961991
Dados: 2024.11.19 10:30:44
-03'00'

JOAO BATISTA DA COSTA

*Representante Legal da GAE - CONSULTORIA E PROJETOS EDUCACIONAIS LTDA
Contratada*

Testemunhas:

1-
(assinatura e nº. do CPF)

2-
(assinatura e nº. do CPF)



EFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

DECLARAÇÃO

Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, através da Secretária Municipal de Educação, DECLARA que a empresa GAE – Consultoria e Projetos Educacionais Ltda, estabelecida à Rua Sergipe, nº 1666 – Centro da cidade de Marechal Cândido Rondon – PR, CNPJ/MF sob nº 03.964.493/0001-78, prestou Serviços Técnico Especializado de consultoria e assessoria para Reformulação da Lei do Estatuto dos Servidores Municipais, Reformulação das Leis dos Planos de Carreira Servidores e do Magistério, com aplicação de assuntos relacionados a Legislação Educacional em vigor, bem como, da Legislação Administrativa atual, implantação de Programa de Avaliação de Desempenho para avanço na carreira dos Servidores e Magistério, Elaboração de minutas de projetos de lei e acompanhamento até a implantação definitiva dos trabalhos ora relacionados, bem como, Orientar as Regulamentações após a aprovação das respectivas Leis do município, contratado através do Edital de Licitação, Tomada de Preço: Nº 002/2021. processo licitatório Nº 102/2021, bem como, contrato nº 310/2021, com plena capacidade técnica no assunto, atendendo satisfatoriamente os objetivos propostos, perfazendo um total de 200 horas de trabalho (presencial, online e interno)

Por ser expressão da verdade, firmamos abaixo.

TÉCNICAS RESPONSÁVEIS PELA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
Shirley Augusta de Sousa Piccioni
Silmara Maria Piccioni Berbert
Adriana Francieli Vieira Gonzaga

QUADRO FUNCIONAL	
Nº de Profissionais - Total	929
Profissionais com Ensino Fundamental (completo e incompleto)	112
Profissionais com Ensino Médio	220
Profissionais com Graduação	148
Profissionais com Pós-Graduação (lato e stricto sensu)	449



1428XHHqt0h0rs1sz0kUA9YK0

Valide o Selo Digital em <http://horus.funarpen.com.br/consulta>
 Conheça por Semelhança a assinatura indicada de CLEBER BATISTA.
 Pl.: R\$5,35(VRC 21,73), Funrejus: R\$1,34, Selo: R\$1,02, FUNDEP:
 1,27, ISSN: R\$0,18. Total: R\$8,14. Dou fé.

Bandeirantes-Paraná, 26 de abril de 2022, às 14:17:08.

Em Teste

Patricia Martins Silva
 Escrevente Substituto

Bandeirantes, PR. 26 de abril de 2022

Cleber Batista
 Port.: 12.950/2021 - 01/07/2021
 Secretário de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
 Estado do Paraná

A QUEM INTERESSAR POSSA:

DECLARAÇÃO

Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, DECLARA que a empresa GAE – Consultoria e Projetos Educacionais Ltda, estabelecida à Rua Sergipe, nº 1666 – Centro da cidade de Marechal Cândido Rondon – PR, CNPJ/MF sob nº 03.964.493/0001-78, prestou Serviços Técnico Especializado de consultoria e assessoria para Reformulação da Lei do Estatuto dos Servidores Municipais, Reformulação da Lei do Plano de Carreira dos Servidores Municipais, com aplicação de assuntos relacionados à Legislação Administrativa atual, implantação de Programa de Avaliação de Desempenho para avanço na carreira dos Servidores, Elaboração de minutas de projetos de lei e acompanhamento até a implantação definitiva dos trabalhos ora relacionados, bem como, Orientar as Regulamentações após a aprovação das respectivas Leis do município, contratado através do Edital de Licitação, Tomada de Preço: Nº 03/2019. processo licitatório Nº 613/2019, bem como, contrato nº 198/2019, com plena capacidade técnica no assunto, atendendo satisfatoriamente os objetivos propostos, perfazendo um total de 200 horas de trabalho (presencial, online e interno)

Por ser expressão da verdade, firmamos abaixo.

Cruzeiro do Oeste, PR. 03 de agosto de 2021


Luciane Manzini Sass
Secretária Municipal de Administração

OSWALDO MORETTO

Reconhecimento por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de
LUCIANE MANZINI SASS

Do que deu fé: Cruzeiro do Oeste/PR, 13 de
Setembro de 2021

Em teste da verdade

OSWALDO MORETTO-AGENTE INTERINO
SELO: 03553n.w80cl.86l1v5.u9w2x.w37f

Oswaldo Moretto

PR





PREFEITURA MUNICIPAL DE FÊNIX

Rua Jangada, nº 25 - Centro
Fênix – Paraná – CEP 86950-000
Fone/fax: (44) 3272-8000
licitacao@fenix.pr.gov.br

43

DECLARAÇÃO

Prefeitura Municipal de Fênix, Estado do Paraná, **DECLARA** que a empresa GAE – Consultoria e Projetos Educacionais Ltda, estabelecida à Rua Sergipe , nº 1666 – Centro da cidade de Marechal Cândido Rondon – PR, CNPJ/MF sob nº 03.964.493/0001-78, prestou Serviços Técnico Especializado de consultoria e assessoria para revisão e implementação de melhoria na estrutura organizacional do Poder Executivo, Reformulação da Lei do Estatuto dos Servidores Municipais, Reformulação das Leis dos Planos de Carreira dos Servidores e do Magistério, implantação de Instrumento de avaliação de desempenho para avanço na carreira dos Servidores e do Magistério, Descrição e Atribuição dos Cargos dos Servidores e do Magistério, análise e estudos de impacto financeiro na folha de pagamento, abrangendo assuntos na área de Legislação Administrativa e Educacional, Elaboração de minutas de projetos de lei e acompanhamento até a implantação definitiva dos trabalhos ora relacionados, bem como, Orientar as Regulamentações após a aprovação das respectivas Leis, contratado através do processo Licitatório TP nº 03/2023, contrato nº 26/2023, bem como do Edital do Inexigibilidade nº 17/2023 e contrato 51/2023, atendendo os objetivos propostos.

Fênix, PR. 22 de março de 2024

RESPONSABILIDADE TÉCNICA
Shirley Augusta de Sousa Piccioni
Silmara Maria Piccioni Berbert
Adriana Francieli Vieira Gonzaga

ALTAIR
MOLINA
SERRANO:5502
7776934

Assinado digitalmente por ALTAIR MOLINA
SERRANO:55027776934
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC
CERTIFICA MINAS v5, OU=34797814000110
, OU=Presencial, OU=Certificado PF A3, CN=
ALTAIR MOLINA SERRANO:55027776934
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.03.22 09:34:18-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2023.2.0

ALTAIR MOLINA SERRANO
Prefeito Municipal de Fênix



DECLARAÇÃO

Prefeitura Municipal de Terra Boa, Estado do Paraná, **DECLARA** que a empresa GAE – Consultoria e Projetos Educacionais Ltda, estabelecida à Rua Sergipe, nº 1666 – Centro da cidade de Marechal Cândido Rondon – PR, CNPJ/MF sob nº 03.964.493/0001-78, prestou Serviços Técnico Especializado de consultoria e assessoria para Reformulação da Lei do Estatuto dos Servidores Municipais, Reformulação das Leis dos Planos de Carreira dos Servidores e do Magistério, com aplicação de assuntos relacionados a Legislação Educacional em vigor, bem como, da Legislação Administrativa atual, implantação de Programa de Avaliação de Desempenho para avanço na carreira dos Servidores e Magistério, Elaboração de minutas de projetos de lei e acompanhamento até a implantação definitiva dos trabalhos ora relacionados, bem como, Orientar as Regulamentações após a aprovação das respectivas Leis do município, contratado através do Edital de Licitação, Tomada de Preço: Nº 01/2021, bem como, contrato nº 317/2021, com plena capacidade técnica no assunto, atendendo satisfatoriamente os objetivos propostos, perfazendo um total de 200 horas de trabalho (presencial, online e internos).

Terra Boa, PR. 10 de Junho de 2022

QUADRO FUNCIONAL	
TOTAL	542
Profissionais com Ensino Médio	194
Profissionais com Graduação	54
Profissionais com Pós-Graduação	219
Ensino Fundamental	29
Ensino Fundamental incompleto	46
RESPONSABILIDADE TÉCNICA	
Shirley Augusta de Sousa Piccioni	
Silmara Maria Piccioni Berbert	

Simone Aparecida Mari Bento
Secretária de Fazenda
CPF: 964.155.399-91
Portaria 014/2021



GAE – Grupo de Apoio Educacional
Consultoria e Projetos Educacionais Ltda

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO.

CONTRATANTE: GAE- Grupo de Apoio Educacional, Consultoria e Projetos Educacionais Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 03.964.493/0001-78., com sede na Rua Sergipe nº 1666 CEP: .85.960-000 no Município de Marechal Candido Rondon.- Estado do Paraná, representada pela senhor João Batista da Costa, brasileiro, casado, portador do RG sob o nº 2.183.386 e CPF 389.299.619-9, residente e domiciliado na Rua 12 de Outubro, 193, centro, no município de Marechal Candido Rondon.

CONTRATADO: SHIRLEY AUGUSTA DE SOUSA PICCIONI, Professora autônoma, residente e domiciliada à Rua Sergipe, 1500, Centro, na cidade de Marechal Cândido Rondon, portadora do CPF nº 829702039-87 e RG nº. 913858-7 PR, doravante simplesmente denominada CONTRATADA, prestadora de serviços Técnico Especializado com EXCLUSIVIDADE para a CONTRATANTE.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços por Prazo Determinado na condição de técnico em Reformulação de Leis dos Planos de Carreira do Magistério, Planos de Carreira dos Servidores Municipais, Instrumento de Avaliação de Desempenho para Avanço na Carreira, Planos Municipais de Educação, Regulamentações Gerais, mediante as seguintes cláusulas e condições de preço, forma e prazo.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula Primeira: É objeto do presente contrato, a prestação de serviços pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, na condição de técnicos em Coordenação dos assuntos relacionados à Assessoria e Consultoria em Reformulação de Leis dos Planos de Carreira do Magistério, Planos de Carreira dos Servidores Municipais, Instrumento de Avaliação de Desempenho para Avanço na Carreira, Planos Municipais de Educação, Regulamentações Gerais.

A CONTRATADA estará à disposição da CONTRATANTE para execução de Projetos e Serviços contratados através de processos licitatórios oriundos dos Órgãos Municipais na condição prevista na cláusula anterior.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula segunda: O CONTRATADO obriga-se a prestar os serviços respeitando os princípios da moralidade e legalidade, adotando uma conduta ética e moral e respeitando as regras profissionais de modo a não denegrir, sob qualquer pretexto, o nome e a imagem do CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro: Se, a qualquer título, a conduta do CONTRATADO deixar a desejar ou ferir os preceitos, não limitados, mencionados no caput da Cláusula Segunda, acima, fica facultado ao CONTRATANTE rescindir o presente contrato de prestação de serviços, sem que seja devido ao CONTRATADO qualquer espécie de indenização.

SM *R*



GAE – Grupo de Apoio Educacional
Consultoria e Projetos Educacionais Ltda

Parágrafo Segundo: Qualquer prejuízo que, eventualmente, venha a ser causado ao CONTRATANTE em face de conduta inadequada do CONTRATADO, facultará ao CONTRATANTE cobrá-lo do CONTRATADO ou descontar-lhe da remuneração que este tiver a receber, independentemente da faculdade de rescindir o contrato de prestação de serviços.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cláusula Terceira: O CONTRATANTE obriga-se a pagar dentro do prazo ajustado pelas partes a remuneração devida ao CONTRATADO em face de sua prestação de serviços.

DA REMUNERAÇÃO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

Cláusula Quarta: Pela prestação dos serviços ajustados neste instrumento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a quantia de R\$ 200,00 (duzentos reais) a hora.

Parágrafo primeiro: Os pagamentos serão efetuados pela CONTRATANTE à CONTRATADA de acordo com a realização dos trabalhos previamente acordados entre as partes.

Parágrafo segundo: Na eventualidade de ocorrer a rescisão do contrato antes de cumprida alguma tarefa predeterminada, a remuneração será paga pro-rata tempore pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Cláusula Quinta: O prazo para vigência do presente contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado pela vontade das partes.

DA RESCISÃO DO CONTRATO

Cláusula Sexta: Além das hipóteses de rescisão previstas nos parágrafos primeiro e segundo da cláusula segunda e parágrafo segundo da cláusula quarta, o presente contrato também poderá ser rescindido caso qualquer uma das partes venha a descumprir qualquer das suas disposições.

Parágrafo único: Qualquer que venha a ser sua causa ou a parte que lhe deu causa, a rescisão deverá dar-se expressamente, na forma de distrato. Não sendo possível a assinatura do CONTRATADO no distrato, seja pelo seu não comparecimento a tal mister, seja por qualquer outra razão que fuja à vontade e controle do CONTRATANTE, a presença do CONTRATADO no distrato far-se-á representar pela assinatura de duas testemunhas, que tenham conhecimento da contratação de serviços.

DAS CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula Sétima: O presente contrato é ajustado pelas partes sem que haja ou gere vínculo empregatício, sendo regulado pelos artigos 593 e seguintes do Código Civil Brasileiro.



GAE – Grupo de Apoio Educacional
Consultoria e Projetos Educacionais Ltda

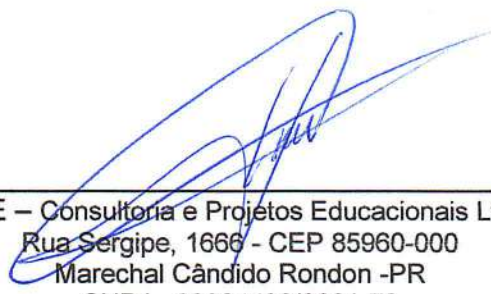
Cláusula Oitava: É livre ao CONTRATADO prestar serviços a outras pessoas, desde que não fira os termos deste contrato, sendo-lhe vedado prestar o mesmo serviço ora contratado a outra prestadora que lhe seja concorrente, salvo se expressamente autorizado pelo CONTRATANTE, sob pena de incidir em causa de rescisão antecipada do contrato.

DO FORO

Cláusula Nona: Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, Paraná, renunciando a qualquer outro.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Contrato de Prestação de Serviços por Prazo Determinado em 2 (duas) vias.

Marechal Cândido Rondon , PR, 28 de novembro de 2025



GAE – Consultoria e Projetos Educacionais Ltda.
Rua Sergipe, 1666 - CEP 85960-000
Marechal Cândido Rondon -PR
CNPJ - 03964493/0001-78
CONTRATANTE



SHIRLEY AUGUSTA DE SOUSA PICCIONI
CPF nº 829702039-87
CONTRATADA

SHIRLEY ALGUSTA DE SOUSA PICCIONI

**FORMAÇÃO:**

- Especialista em Administração de Sistemas de Ensino;
- Licenciada em Matemática.

ATUOU COMO:

- Professora de Ensino Público e Privado por mais de 30 anos;
- Secretária Municipal de Educação de Marechal Cândido Rondon por três gestões;
- Presidente da UNDIME – PR por duas gestões;
- Presidente da UNDIME – Região Sul por duas gestões;
- Membro da Comissão de Formação de Professores do MEC;
- Diretora da UNIRONDON – Faculdade de Marechal Cândido Rondon;
- Vice-Presidente do Fórum Nacional dos Conselhos Estaduais de Educação para a Região Sul;
- Presidente do Conselho Estadual de Educação do Paraná por 4 anos;
- Conselheira Estadual de Educação do Paraná por 18 anos (até junho de 2020);
- Membro da Câmara de Ensino Médio e Educação Profissional do CEE-PR;
- Membro da Comissão de Formulação de Propostas para Política de Formação Inicial e Continuada de Professores da Educação Básica do Estado do Paraná;
- Membro do CACS-FUNDEB do Estado do Paraná

ATUALMENTE É:

Técnica em Planos de Carreira dos Servidores e do Magistério, Impacto Financeiro para Planos de Carreira, Estatuto dos Servidores Municipais, Planos Municipais, Programa de Avaliação de Desempenho e Consultora para assuntos da Legislação Educacional e FUNDEB

EXPERIÊNCIA EM PLANOS DE CARREIRA e ESTATUTO DOS SERVIDORES

Entre os anos de 2001 à 2025, assessorou mais de **230 (duzentos e trinta)** Projetos de Lei dos Planos de Carreira do Magistério, Planos de Carreira dos Servidores Municipais e Estatuto dos Servidores Municipais em mais de **140 (cento e quarenta)** cidades do Paraná e Santa Catarina.

EXPERIÊNCIA EM PLANOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO

Entre os anos de 2005 à 2015, assessorou **184 (cento e oitenta e quatro)** Projetos de Lei dos Planos Municipais de Educação em **132** cidades d Paraná.

A empresa **GAE – Consultoria e Projetos Educacionais Ltda.**, estabelecida à Rua Sergipe, nº 1666 – Centro da cidade de Marechal Cândido Rondon – PR, CNPJ/MF sob nº 03.964.493/0001-78, por intermédio de seu representante legal o Sr. João Batista da Costa, brasileiro, casado, portador do CPF nº 389299619-91 e Cédula de Identidade Nº 2.183.389 – PR, residente na Rua 12 de Outubro, 193, cidade de Marechal Cândido Rondon, DECLARA que responsabilize pelas informações contidas no presente currículo.

NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO NA ALOBOÇÃO DE PROJETOS DE LEIS DE PLANOS DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO, ESTATUTO E PLANOS DOS SERVIDORES

Entre os anos de 2001 à 2025, assessorou mais de **230 (duzentos e trinta)** Projetos de Lei dos Planos de Carreira do Magistério, Planos de Carreira dos Servidores Municipais e Estatuto dos Servidores Municipais em mais de **140 (cento e quarenta)** cidades do Paraná e Santa Catarina.

MUNICÍPIOS ATENDIDOS

Município	ANO	Nº	Município	ANO	Nº
Abatiá	2009	1	Manoel Ribas	2015	118
Alto Piquiri	2002	2	Marechal C. Rondon	2005	119
Alto Piquiri	2014	3	Marechal C. Rondon	2009	120
Altônia	2009	4	Maria Helena	2009	121
Altônia	2014	5	Mariluz	2008	122
Altônia	2017	6	Maripá	2003	123
Arapoti	2003	7	Maripá	2009	124
Arapoti	2001	8	Marmeleiro	2011	125
Arapoti	2016	9	Marquinho	2004	126
Arapoti	2024	10	Marquinho	2011	127
Bandeirantes	2001	11	Matelândia	2011	128
Bandeirantes	2009	12	Medianeira	2012	129
Bandeirantes	2014	13	Mercedes	2008	130
Bandeirantes Educ	2022	14	Missal (Servidores) em and.	2025	131
Bandeirantes Serv.	2022	15	Missal (Magistério) em and	2025	132
Bandeirantes (estatuto)	2022	16	Moreira Sales	2024	133
Bandeirantes (Estrutura Adm)	2022	17	Nova Aurora	2009	134
Barra do Jacaré	2004	18	Nova Esperança do Sudoeste	2009	135
Boa Esperança	2013	19	Nova Esperança do Sudoeste	2002	136
Braganey	2003	20	Nova Laranjeiras	2017	137
Brasilândia do Sul	2007	21	Nova Londrina	2005	138
Brasilândia do Sul	2014	22	Nova Londrina	2007	139
Brasilândia do Sul	2025	23	Nova Londrina	2024	140
Cambé	2006	24	Nova Santa Rosa	2009	141
Campina da Lagoa	2008	25	Nova Santa Rosa	2003	142
Candói	2009	26	Paíçandu	2009	143
Capanema	2006	27	Palmital	2005	144
Capanema	2009	28	Palmital	2003	145
Capanema	2019	29	Palotina	2009	146
Capitão Leônidas Marques	2017	30	Paranacity	2010	147
Carambeí	2011	31	Pato Bragado	2008	148
Carlópolis	2013	32	Peabiru	2015	149
Cascavel	2010	33	Perobal	2002	150
Céu Azul	2014	34	Perobal	2005	151
Chopinzinho	2009	35	Perobal	2010	152
Cianorte	2012	36	Pérola do Oeste	2018	153
Cidade Gaúcha	2009	37	Piên	2012	154
Cidade Gaúcha	2015	38	Planaltina (Educação)	2009	155
Clelândia	2006	39	Planaltina (Servidores)	2019	156
COHAVEL – Cascavel	2012	40	Planaltina do Paraná (Estatuto)	2019	157
Coronel Domingos Soares	2009	41	Planaltina do Paraná	2019	158

Cruzeiro do Oeste	2005	42	Planaltina do Paraná	2002	159
Cruzeiro do Oeste	2014	43	Planaltina do Paraná	2009	160
Cruzeiro do Oeste	2019	44	Planaltina (Estrutura Adm)	2014	161
Cruzeiro do Oeste (Estrutura Adm)	2019	45	Pomerode - SC	2014	162
Diamante do Norte	2009	46	Porto Amazonas	2009	163
Diamante do Norte	2015	47	Pranchita (servidores)	2009	164
Diamante do Sul	2006	48	Prudentópolis	2014	165
Douradina	2015	49	Quarto Centenário	2007	166
Enéas Marques	2002	50	Quarto Centenário	2014	167
Entre Rios do Oeste	2003	51	Quatiguá	2017	168
Esperança Nova	2009	52	Quatro Pontes	2022	169
Fênix (Magistério)	2024	53	Rancho Alegre do Oeste	2009	170
Fênix (Servidores)	2024	54	Rancho Alegre D'Oeste	2013	171
Fênix (Estrutura Adm)	2024	55	Rancho Alegre D'Oeste	2019	172
Flor da Serra do Sul	2011	56	Realeza (educação)	2019	173
Formosa do Oeste	2019	57	Realeza (Servidores)	2019	174
Francisco Alves	2002	58	Realeza (Estatuto)	2019	175
Francisco Alves	2009	59	Reserva	2008	176
Francisco Beltrão	2002	60	Ribeirão Claro	2015	177
Francisco Beltrão	2008	61	Ribeirão do Pinhal	2006	178
Francisco Beltrão	2012	62	Ribeirão do Pinhal	2015	179
Goioerê	2013	63	Rondon	2009	180
Goioxim	2006	64	Rondon (Magistério) (Andam.)	2023	181
Guaporema (Educação)	2019	65	Rondon (Servidores)	2023	182
Guaporema (Estatuto)	2019	66	Rondon (Estatuto)	2023	183
Guaporema (Servidores)	2019	67	Rondon (Est. Adm)	2023	184
Guaraniaçu	2006	68	Salgado Filho	2008	185
Icaraíma	2020	69	Santa Amélia	2013	186
Iguatu	2003	70	Santa Amélia (Educação)	2006	187
Imbituva	2013	71	Santa Amélia (Servidores)	2014	188
Imbituva (Câmara Vereadores)	2023	72	Santa Cruz do Monte Castelo	2007	189
Imbituva (Educação)	2023	73	Santa Helena	2002	190
Imbituva (Servidores)	2023	74	Santa Izabel do Oeste (Educação)	2019	191
Imbituva (Estatuto)	2023	75	Santa Izabel do Oeste (Servidores)	2019	192
Imbituva (Estrutura Adm)	2023	76	Santa Izabel do Oeste (Estatuto)	2019	193
Indianópolis (Estrutura Adm)	2023	77	Santa Izabel do Oeste (Estrutura)	2019	194
Indianópolis (Educação)	2022	78	Santa Mariana	2014	195
Indianópolis (Servidores)	2022	79	Santa Mônica	2007	196
Indianópolis (Estatuto)	2022	80	Santo Antônio do Caiuá	2009	197
Indaial - SC	2011	81	Santo Antônio do Caiuá	2011	198
Iporã	2002	82	Santo Antônio do Sudoeste	2006	199
Iporã	2009	83	São Carlos do Ivaí	2009	200
Iracema do Oeste (Educação)	2017	84	São João do Ivaí	2007	201
Iracema do Oeste –Servidores.	2018	85	São João do Ivaí	2009	202
Irati	2006	86	São Jorge do Ivaí (Mag) and.	2025	203
Itaipulândia	2002	87	São Jorge do Patrocínio	2009	204
Itambaracá	2002	88	São Jorge do Patrocínio	2014	205
Itambaracá (Servidores)	2019	89	São Tomé	2011	206
Itapejara do Oeste	2010	90	Serranópolis do Iguaçu	2011	207
Ivaí	2009	91	Tapejara (Educação)	2010	208
Jacarezinho	2005	92	Tapejara (Estatuto)	2021	209
Jaguapitã	2002	93	Tapejara (servidores)	2021	210
Jaguariaíva	2002	94	Tapejara (SAMAE)	2022	211
Jaguariaíva	2024	95	Tapira	2014	212
Japurá (servidores) em and.	2025	96	Teixeira Soares	2006	213
Japurá (Magistério) em and.	2025	97	Teixeira Soares	2011	214
Japurá (Estatuto) em and.	2025	98	Terra Boa (Educação)	2021	215
Japurá (Estrutura Adm.) em and	2025	99	Terra Boa (Servidores)	2021	216
Joaquim Távora	2014	100	Terra Boa (Estatuto)	2022	217
Juranda	2009	101	Terra Rica	2009	218

Juranda (Educação)	2022	102	Terra Rica	2023	219
Juranda (Servidores)	2022	103	Tijucas do Sul	2012	220
Juranda (Estatuto)	2022	104	Tuneiras do Oeste	2008	221
Laranjeiras do Sul	2005	105	Tuneiras do Oeste	2019	222
Laranjeiras do Sul	2010	106	Ubiratã	2005	223
Leópolis	2009	107	Ubiratã	2015	224
Loanda	2002	108	Umuarama (parcial)	2009	225
Loanda	2021	109	Virmond	2016	226
Luiziana (Educação)	2022	110	Vitorino	2002	227
Luiziana (Servidores)	2022	111	Wenceslau Braz	2005	228
Luiziana (Estatuto)	2022	112	Wenceslau Braz	2014	229
Luiziana (Estrutura Adm)	2022	113	Wenceslau Braz	2023	230
Mamborê	2012	114			
Mamborê	2023	115			
Mandirituba	2009	116			
Mangueirinha	2008	117			

NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO EM ALOBORAÇÃO DE PROJETOS DE LEIS DE PLANOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO

Entre os anos de **2004 à 2015**, assessorou **184 (cento e oitenta e quatro)** Projetos de Leis dos **Planos Municipais de Educação** em **132** cidades do Paraná.

Município	ANO	Nº	Município	ANO	Nº
Abatiá	2014/2015	1	Mercedes	2005	94
Abatiá	2008	2	Missal	2004	95
Alto Piquiri	2014/2015	3	Moreira Sales	2014/2015	96
Alto Piquiri	2006	4	Nova Aurora	2009	97
Altônia	2009	5	Nova Aurora	2014/2015	98
Altônia	2014/2015	6	Nova Laranjeiras	2006	99
Ampére	2014/2015	7	Nova Londrina	2014/2015	100
Ampére	2008	8	Nova Londrina	2008	101
Apucarana	2014/2015	9	Nova Olímpia	2014/2015	102
Araruna	2014/2015	10	Nova Santa Rosa	2005	103
Araruna	2007	11	Ouro Verde do Oeste	2014/2015	104
Assis Chateaubriand	2014/2015	12	Paiçandu	2006	105
Assis Chateaubriand	2009	13	Palmas	2014/2015	106
Bandeirantes	2014/2015	14	Palmas	2008	107
Barra do Jacaré	2007	15	Palmital	2004	108
Barracão	2006	16	Palotina	2005	109
Boa Esperança do Iguaçu	2009	17	Palotina	2014/2015	110
Boa Esperança	2014/2015	18	Paranavaí	2014/2015	111
Boa Esperança do Iguaçu	2014/2015	19	Pato Bragado	2005	112
Brasilândia do Sul	2014/2015	20	Pato Bragado	2014/2015	113
Brasilândia do Sul	2008	21	Perobal	2014/2015	114
Campina da Lagoa	2014/2015	22	Perobal	2008	115
Campo Mourão	2014/2015	23	Pérola	2014/2015	116

Capanema	2008	24	Pérola do Oeste	2014/2015	117
Capanema	2014/2015	25	Pitangueiras	2014/2015	118
Capitão L. Marques	2014/2015	26	Planaltina do Paraná	2014/2015	119
Capitão Leônidas Marques	2009	27	Planaltina do Paraná	2005	120
Carlópolis	2014/2015	28	Porto Amazonas	2014/2015	121
Cascavel	2004	29	Porto Rico	2014/2015	122
Céu Azul	2014/2015	30	Pranchita	2007	123
Céu Azul	2004	31	Quarto Centenário	2014/2015	124
Cianorte	2004	32	Quatro Pontes	2014/2015	125
Cidade Gaúcha	2009	33	Quatro Pontes	2008	126
Cidade Gaúcha	2014/2015	34	Querência do Norte	2009	127
Coronel Domingos Soares	2014/2015	35	Querência do Norte	2014/2015	128
Coronel Vivida	2014/2015	36	Quitandinha	2014/2015	129
Coronel Vivida	2008	37	Rancho Alegre	2014/2015	130
Cruzeiro do Iguaçu	2014/2015	38	Realeza	2014/2015	131
Cruzeiro do Iguaçu	2007	39	Realeza	2008	132
Cruzeiro do Oeste	2014/2015	40	Rebouças	2014/2015	133
Cruzeiro do Oeste	2008	41	Rebouças	2008	134
Diamante do Norte	2010	42	Renascença	2014/2015	135
Diamante do Norte	2014/2015	43	Renascença	2007	136
Diamante do sul	2014/2015	44	Ribeirão do Pinhal	2014/2015	137
Dois Vizinhos	2014/2015	45	Rio Azul	2009	138
Dois Vizinhos	2007	46	Rio Azul	2014/2015	139
Douradina	2008	47	Rondon	2004	140
Douradina	2014/2015	48	Salgado Filho	2008	141
Enéas Marques	2014/2015	49	Salgado Filho	2014/2015	142
Entre Rios do Oeste	2007	50	Salto do Lontra	2014/2015	143
Entre Rios do Oeste	2014/2015	51	Salto do Lontra	2007	144
Esperança Nova	2014/2015	52	Santa Amélia	2014/2015	145
Farol	2014/2015	53	Santa C. do Monte	2014/2015	145
Fernandes Pinheiro	2014/2015	54	Castelo		146
Francisco Alves	2014/2015	55	Santa Mariana	2014/2015	146
Francisco Beltrão	2014/2015	56	Santa Mônica	2014/2015	147
Francisco Beltrão	2007	57	Santa T. de Itaipu	2008	148
Guaíra	2014/2015	58	Santa T. de Itaipu	2014/2015	149
Guamiranga	2014/2015	59	Santo Antônio da Platina	2004	150
Guaraniaçu	2007	60	Santo Antônio da Platina	2014/2015	151
Guaraniaçu	2014/2015	61	Santo A. do Sudoeste	2008	152
Honório Serpa	2014/2015	62	Santo A. do Sudoeste	2014/2015	153
Honório Serpa	2008	63	São João	2007	154
Icaraíma	2014/2015	64	São João	2014/2015	155
Iguatu	2014/2015	65	São João do Caiuá	2014/2015	156
Ipiranga	2014/2015	66	São Jorge do Oeste	2008	157
Ipiranga	2007	67	São Jorge do Oeste	2014/2015	158
Iporã	2014/2015	68	São Jorge do Patrocínio	2014/2015	159
Irati	2014/2015	69	São Pedro do Iguaçu	2014/2015	160
Irati	2007	70	São Tomé	2014/2015	161
Itaipulândia	2014/2015	71	Serranópolis do Iguaçu	2014/2015	162
Itaipulândia	2005	72	Sertaneja	2008	163
Itambaracá	2008	73	Sertaneja	2014/2015	164
Itambaracá	2014/2015	74	Sulina	2007	165
Ivaí	2009	75	Sulina	2014/2015	166
Ivaí	2014/2015	76	Tapejara	2014/2015	167
Jacarezinho	2004	77	Tapira	2014/2015	168
Jaguariaíva	2014/2015	78	Teixeira Soares	2008	169
Lindoeste	2014/2015	79	Teixeira Soares	2014/2015	170
Loanda	2014/2015	80	Terra Rica	2014/2015	171
Mallet	2014/2015	81	Toledo	2004	172
Mandirituba	2014/2015	82	Tuneiras do Oeste	2014/2015	173
			Ubiratã	2014/2015	174

Manfrinópolis	2014/2015	83	Umuarama	2014/2015	175
Manfrinópolis	2008	84	União da Vitória	2009	176
Marechal C. Rondon	2014/2015	85	União da Vitória	2014/2015	177
Maria Helena	2009	86	Vera Cruz do Oeste	2004	178
Marilena	2014/2015	87	Verê	2014/2015	179
Maripá	2014/2015	88	Verê	2007	180
Maripá	2004	89	Virmond	2014/2015	181
Marmeleiro	2014/2015	90	Wenceslau Braz	2014/2015	182
Marmeleiro	2008	91	Wenceslau Braz	2007	183
Marquinho	2006	92	Xambrê	2010	184
Matelândia	2014/2015	93			

GAE – Consultoria e Projetos Educacionais Ltda.
(45) 9 9936-6230

<https://gaeconsultoria.com.br/>

CNPJ. 03.964.493/0001-78 - End: Rua Sergipe, 1666 – Centro
Marechal Cândido Rondon - Estado do Paraná





GAE – Grupo de Apoio Educacional
Consultoria e Projetos Educacionais Ltda

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO.

CONTRATANTE: GAE- Grupo de Apoio Educacional, Consultoria e Projetos Educacionais Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 03.964.493/0001-78., com sede na Rua Sergipe nº 1666 CEP: .85.960-000 no Município de Marechal Candido Rondon.- Estado do Paraná, representada pela senhor João Batista da Costa, brasileiro, casado, portador do RG sob o nº 2.183.386 e CPF 389.299.619-9, residente e domiciliado na Rua 12 de Outubro, 193, centro, no município de Marechal Candido Rondon.

CONTRATADO: SILMARA MARIA PICCIONI BERBERT, Tecnóloga em Processamento de Dados, Especialista em Análise de Sistemas, autônoma, residente e domiciliada na cidade de cidade de Marechal Cândido Rondon, portadora do CPF nº 068.121.028-14 e RG nº. 3.020.117-5 PR, doravante simplesmente denominada CONTRATADA, prestadora de serviços Técnicos Especializados COM EXCLUSIVIDADE para a CONTRATANTE.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços por Prazo Determinado na condição de técnico em Reformulação de Leis dos Planos de Carreira do Magistério, Planos de Carreira dos Servidores Municipais, Instrumento de Avaliação de Desempenho para Avanço na Carreira, Planos Municipais de Educação, Regulamentações Gerais, mediante as seguintes cláusulas e condições de preço, forma e prazo.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula Primeira: É objeto do presente contrato, a prestação de serviços pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, na condição de técnicos em Coordenação dos assuntos relacionados à Assessoria e Consultoria em Reformulação de Leis dos Planos de Carreira do Magistério, Planos de Carreira dos Servidores Municipais, Instrumento de Avaliação de Desempenho para Avanço na Carreira, Planos Municipais de Educação, Regulamentações Gerais.

A CONTRATADA estará à disposição da CONTRATANTE para execução de Projetos e Serviços contratados através de processos licitatórios oriundos dos Órgãos Municipais na condição prevista na cláusula anterior.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula segunda: O CONTRATADO obriga-se a prestar os serviços respeitando os princípios da moralidade e legalidade, adotando uma conduta ética e moral e respeitando as regras profissionais de modo a não denegrir, sob qualquer pretexto, o nome e a imagem do CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro: Se, a qualquer título, a conduta do CONTRATADO deixar a desejar ou ferir os preceitos, não limitados, mencionados no caput da Cláusula



GAE – Grupo de Apoio Educacional
Consultoria e Projetos Educacionais Ltda

Segunda, acima, fica facultado ao CONTRATANTE rescindir o presente contrato de prestação de serviços, sem que seja devido ao CONTRATADO qualquer espécie de indenização.

Parágrafo Segundo: Qualquer prejuízo que, eventualmente, venha a ser causado ao CONTRATANTE em face de conduta inadequada do CONTRATADO, facultará ao CONTRATANTE cobrá-lo do CONTRATADO ou descontar-lhe da remuneração que este tiver a receber, independentemente da faculdade de rescindir o contrato de prestação de serviços.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cláusula Terceira: O CONTRATANTE obriga-se a pagar dentro do prazo ajustado pelas partes a remuneração devida ao CONTRATADO em face de sua prestação de serviços.

DA REMUNERAÇÃO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

Cláusula Quarta: Pela prestação dos serviços ajustados neste instrumento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a quantia de R\$ 200,00 (duzentos reais) a hora.

Parágrafo primeiro: Os pagamentos serão efetuados pela CONTRATANTE à CONTRATADA de acordo com a realização dos trabalhos previamente acordados entre as partes.

Parágrafo segundo: Na eventualidade de ocorrer a rescisão do contrato antes de cumprida alguma tarefa predeterminada, a remuneração será paga pro-rata tempore pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Cláusula Quinta: O prazo para vigência do presente contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado pela vontade das partes.

DA RESCISÃO DO CONTRATO

Cláusula Sexta: Além das hipóteses de rescisão previstas nos parágrafos primeiro e segundo da cláusula segunda e parágrafo segundo da cláusula quarta, o presente contrato também poderá ser rescindido caso qualquer uma das partes venha a descumprir qualquer das suas disposições.

Parágrafo único: Qualquer que venha a ser sua causa ou a parte que lhe deu causa, a rescisão deverá dar-se expressamente, na forma de distrato. Não sendo possível a assinatura do CONTRATADO no distrato, seja pelo seu não comparecimento a tal mister, seja por qualquer outra razão que fuja à vontade e controle do CONTRATANTE, a presença do CONTRATADO no distrato far-se-á representar pela assinatura de duas testemunhas, que tenham conhecimento da contratação de serviços.

DAS CONDIÇÕES GERAIS



GAE – Grupo de Apoio Educacional
Consultoria e Projetos Educacionais Ltda

Cláusula Sétima: O presente contrato é ajustado pelas partes sem que haja ou gere vínculo empregatício, sendo regulado pelos artigos 593 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

Cláusula Oitava: É livre ao CONTRATADO prestar serviços a outras pessoas, desde que não fira os termos deste contrato, sendo-lhe vedado prestar o mesmo serviço ora contratado a outra prestadora que lhe seja concorrente, salvo se expressamente autorizado pelo CONTRATANTE, sob pena de incidir em causa de rescisão antecipada do contrato.

DO FORO

Cláusula Nona: Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, Paraná, renunciando a qualquer outro.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Contrato de Prestação de Serviços por Prazo Determinado em 2 (duas) vias.

Marechal Cândido Rondon , PR, 28 de novembro de 2025



GAE – Consultoria e Projetos Educacionais Ltda.
Rua Sergipe, 1666 - CEP 85960-000
Marechal Cândido Rondon -PR
CNPJ - 03964493/0001-78
CONTRATANTE



SILMARA MARIA PICCIONI BERBERT
CPF nº 068.121.028-14
RG 3.020.117-5
CONTRATADA

SILMARIA MARIA PICCIONI BERBERT



FORMAÇÃO:

- Especialista em Análise de Sistemas
- Tecnóloga em Processamento de Dados

ATUOU COMO:

- Assistente Administrativo da Faculdade UNIRONDON, em Marechal Cândido Rondon – 2001.
- Secretária Executiva da UNDIME-PR por duas gestões – 2001-2002 / 2003-2004.

ATUALMENTE É:

Técnica em Planos de Carreira dos Servidores e do Magistério, Impacto Financeiro para Planos de Carreira, Estatuto dos Servidores Municipais, Planos Municipais e Programa de Avaliação de Desempenho.

EXPERIÊNCIA EM PLANOS DE CARREIRA e ESTATUTO DOS SERVIDORES

Entre os anos de 2001 à 2025, assessorou mais de **230 (duzentos e trinta)** Projetos de Lei dos Planos de Carreira do Magistério, Planos de Carreira dos Servidores Municipais e Estatuto dos Servidores Municipais em mais de **140 (cento e quarenta)** cidades do Paraná e Santa Catarina.

EXPERIÊNCIA EM PLANOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO

Entre os anos de 2005 à 2015, assessorou **184 (cento e oitenta e quatro)** Projetos de Lei dos Planos Municipais de Educação em **132** cidades d Paraná.

A empresa **GAE – Consultoria e Projetos Educacionais Ltda.**, estabelecida à Rua Sergipe, nº 1666 – Centro da cidade de Marechal Cândido Rondon – PR, CNPJ/MF sob nº 03.964.493/0001-78, por intermédio de seu representante legal o Sr. João Batista da Costa, brasileiro, casado, portador do CPF nº 389299619-91 e Cédula de Identidade Nº 2.183.389 – PR, residente na Rua 12 de Outubro, 193, cidade de Marechal Cândido Rondon, DECLARA que responsabilize pelas informações contidas no presente currículo.

JOÃO BATISTA DA COSTA

Diretor Administrativo
RG. 2.183.386- SSP-PR
CPF. 389.299.619-91

NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO NA ALOBORAÇÃO DE PROJETOS DE LEIS DE PLANOS DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO, ESTATUTO E PLANOS DOS SERVIDORES

Entre os anos de 2001 à 2025, assessorou mais de **230 (duzentos e trinta)** Projetos de Lei dos Planos de Carreira do Magistério, Planos de Carreira dos Servidores Municipais e Estatuto dos Servidores Municipais em mais de **140 (cento e quarenta)** cidades do Paraná e Santa Catarina

MUNICÍPIOS ATENDIDOS

Município	ANO	Nº	Município	ANO	Nº
Abatiá	2009	1	Manoel Ribas	2015	118
Alto Piquiri	2002	2	Marechal C. Rondon	2005	119
Alto Piquiri	2014	3	Marechal C. Rondon	2009	120
Altônia	2009	4	Maria Helena	2009	121
Altônia	2014	5	Mariluz	2008	122
Altônia	2017	6	Maripá	2003	123
Arapoti	2003	7	Maripá	2009	124
Arapoti	2001	8	Marmeleiro	2011	125
Arapoti	2016	9	Marquinho	2004	126
Arapoti	2024	10	Marquinho	2011	127
Bandeirantes	2001	11	Matelândia	2011	128
Bandeirantes	2009	12	Medianeira	2012	129
Bandeirantes	2014	13	Mercedes	2008	130
Bandeirantes Educ	2022	14	Missal (Servidores) em and.	2025	131
Bandeirantes Serv.	2022	15	Missal (Magistério) em and	2025	132
Bandeirantes (estatuto)	2022	16	Moreira Sales	2024	133
Bandeirantes (Estrutura Adm)	2022	17	Nova Aurora	2009	134
Barra do Jacaré	2004	18	Nova Esperança do Sudoeste	2009	135
Boa Esperança	2013	19	Nova Esperança do Sudoeste	2002	136
Braganey	2003	20	Nova Laranjeiras	2017	137
Brasilândia do Sul	2007	21	Nova Londrina	2005	138
Brasilândia do Sul	2014	22	Nova Londrina	2007	139
Brasilândia do Sul	2025	23	Nova Londrina	2024	140
Cambé	2006	24	Nova Santa Rosa	2009	141
Campina da Lagoa	2008	25	Nova Santa Rosa	2003	142
Candói	2009	26	Paíçandu	2009	143
Capanema	2006	27	Palmital	2005	144
Capanema	2009	28	Palmital	2003	145
Capanema	2019	29	Palotina	2009	146
Capitão Leônidas Marques	2017	30	Paranacity	2010	147
Carambeí	2011	31	Pato Bragado	2008	148
Carlópolis	2013	32	Peabiru	2015	149
Cascavel	2010	33	Perobal	2002	150
Céu Azul	2014	34	Perobal	2005	151
Chopinzinho	2009	35	Perobal	2010	152
Cianorte	2012	36	Pérola do Oeste	2018	153
Cidade Gaúcha	2009	37	Piên	2012	154

Cidade Gaúcha	2015	38	Planaltina (Educação)	2009	155
Clevelândia	2006	39	Planaltina (Servidores)	2019	156
COHAVEL – Cascavel	2012	40	Planaltina do Paraná (Estatuto)	2019	157
Coronel Domingos Soares	2009	41	Planaltina do Paraná	2019	158
Cruzeiro do Oeste	2005	42	Planaltina do Paraná	2002	159
Cruzeiro do Oeste	2014	43	Planaltina do Paraná	2009	160
Cruzeiro do Oeste	2019	44	Planaltina (Estrutura Adm)	2014	161
Cruzeiro do Oeste (Estrutura Adm)	2019	45	Pomerode - SC	2014	162
Diamante do Norte	2009	46	Porto Amazonas	2009	163
Diamante do Norte	2015	47	Pranchita (servidores)	2009	164
Diamante do Sul	2006	48	Prudentópolis	2014	165
Douradina	2015	49	Quarto Centenário	2007	166
Enéas Marques	2002	50	Quarto Centenário	2014	167
Entre Rios do Oeste	2003	51	Quatiguá	2017	168
Esperança Nova	2009	52	Quatro Pontes	2022	169
Fênix (Magistério)	2024	53	Rancho Alegre do Oeste	2009	170
Fênix (Servidores)	2024	54	Rancho Alegre D'Oeste	2013	171
Fênix (Estrutura Adm)	2024	55	Rancho Alegre D'Oeste	2019	172
Flor da Serra do Sul	2011	56	Realeza (educação)	2019	173
Formosa do Oeste	2019	57	Realeza (Servidores)	2019	174
Francisco Alves	2002	58	Realeza (Estatuto)	2019	175
Francisco Alves	2009	59	Reserva	2008	176
Francisco Beltrão	2002	60	Ribeirão Claro	2015	177
Francisco Beltrão	2008	61	Ribeirão do Pinhal	2006	178
Francisco Beltrão	2012	62	Ribeirão do Pinhal	2015	179
Goioerê	2013	63	Rondon	2009	180
Goioxim	2006	64	Rondon (Magistério) (Andam.)	2023	181
Guaporema (Educação)	2019	65	Rondon (Servidores)	2023	182
Guaporema (Estatuto)	2019	66	Rondon (Estatuto)	2023	183
Guaporema (Servidores)	2019	67	Rondon (Est. Adm)	2023	184
Guaraniaçu	2006	68	Salgado Filho	2008	185
Icaraíma	2020	69	Santa Amélia	2013	186
Iguatu	2003	70	Santa Amélia (Educação)	2006	187
Imbituva	2013	71	Santa Amélia (Servidores)	2014	188
Imbituva (Câmara Vereadores)	2023	72	Santa Cruz do Monte Castelo	2007	189
Imbituva (Educação)	2023	73	Santa Helena	2002	190
Imbituva (Servidores)	2023	74	Santa Izabel do Oeste (Educação)	2019	191
Imbituva (Estatuto)	2023	75	Santa Izabel do Oeste (Servidores)	2019	192
Imbituva (Estrutura Adm)	2023	76	Santa Izabel do Oeste (Estatuto)	2019	193
Indianópolis (Estrutura Adm)	2023	77	Santa Izabel do Oeste (Estrutura)	2019	194
Indianópolis (Educação)	2022	78	Santa Mariana	2014	195
Indianópolis (Servidores)	2022	79	Santa Mônica	2007	196
Indianópolis (Estatuto)	2022	80	Santo Antônio do Caiuá	2009	197
Indaial - SC	2011	81	Santo Antônio do Caiuá	2011	198
Iporã	2002	82	Santo Antônio do Sudoeste	2006	199
Iporã	2009	83	São Carlos do Ivaí	2009	200
Iracema do Oeste (Educação)	2017	84	São João do Ivaí	2007	201
Iracema do Oeste –Servidores.	2018	85	São João do Ivaí	2009	202
Irati	2006	86	São Jorge do Ivaí (Mag) and.	2025	203
Itaipulândia	2002	87	São Jorge do Patrocínio	2009	204
Itambaracá	2002	88	São Jorge do Patrocínio	2014	205
Itambaracá (Servidores)	2019	89	São Tomé	2011	206
Itapejara do Oeste	2010	90	Serranópolis do Iguaçu	2011	207
Ivaí	2009	91	Tapejara (Educação)	2010	208
Jacarezinho	2005	92	Tapejara (Estatuto)	2021	209
Jaguapitã	2002	93	Tapejara (servidores)	2021	210
Jaguariaíva	2002	94	Tapejara (SAMAE)	2022	211
Jaguariaíva	2024	95	Tapira	2014	212
Japurá (servidores) em and.	2025	96	Teixeira Soares	2006	213

Japurá (Magistério) em and.	2025	97	Teixeira Soares	2011	214
Japurá (Estatuto) em and.	2025	98	Terra Boa (Educação)	2021	215
Japurá (Estrutura Adm.) em and	2025	99	Terra Boa (Servidores)	2021	216
Joaquim Távora	2014	100	Terra Boa (Estatuto)	2022	217
Juranda	2009	101	Terra Rica	2009	218
Juranda (Educação)	2022	102	Terra Rica	2023	219
Juranda (Servidores)	2022	103	Tijucas do Sul	2012	220
Juranda (Estatuto)	2022	104	Tuneiras do Oeste	2008	221
Laranjeiras do Sul	2005	105	Tuneiras do Oeste	2019	222
Laranjeiras do Sul	2010	106	Ubiratã	2005	223
Leópolis	2009	107	Ubiratã	2015	224
Loanda	2002	108	Umuarama (parcial)	2009	225
Loanda	2021	109	Virmond	2016	226
Luiziana (Educação)	2022	110	Vitorino	2002	227
Luiziana (Servidores)	2022	111	Wenceslau Braz	2005	228
Luiziana (Estatuto)	2022	112	Wenceslau Braz	2014	229
Luiziana (Estrutura Adm)	2022	113	Wenceslau Braz	2023	230
Mamborê	2012	114			
Mamborê	2023	115			
Mandirituba	2009	116			
Mangueirinha	2008	117			

NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO EM ALOBORAÇÃO DE PROJETOS DE LEIS DE PLANOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO

Entre os anos de **2004 à 2015**, assessorou **184 (cento e oitenta e quatro)** Projetos de Leis dos **Planos Municipais de Educação** em **132** cidades do Paraná.

Município	ANO	Nº	Município	ANO	Nº
Abatiá	2014/2015	1	Mercedes	2005	94
Abatiá	2008	2	Missal	2004	95
Alto Piquiri	2014/2015	3	Moreira Sales	2014/2015	96
Alto Piquiri	2006	4	Nova Aurora	2009	97
Altônia	2009	5	Nova Aurora	2014/2015	98
Altônia	2014/2015	6	Nova Laranjeiras	2006	99
Ampére	2014/2015	7	Nova Londrina	2014/2015	100
Ampére	2008	8	Nova Londrina	2008	101
Apucarana	2014/2015	9	Nova Olímpia	2014/2015	102
Araruna	2014/2015	10	Nova Santa Rosa	2005	103
Araruna	2007	11	Ouro Verde do Oeste	2014/2015	104
Assis Chateaubriand	2014/2015	12	Paiçandu	2006	105
Assis Chateaubriand	2009	13	Palmas	2014/2015	106
Bandeirantes	2014/2015	14	Palmas	2008	107
Barra do Jacaré	2007	15	Palmital	2004	108
Barracão	2006	16	Palotina	2005	109

Boa Esperança do Iguaçu	2009	17	Palotina	2014/2015	110
Boa Esperança	2014/2015	18	Paranavaí	2014/2015	111
Boa Esperança do Iguaçu	2014/2015	19	Pato Bragado	2005	112
Brasilândia do Sul	2014/2015	20	Pato Bragado	2014/2015	113
Brasilândia do Sul	2008	21	Perobal	2014/2015	114
Campina da Lagoa	2014/2015	22	Perobal	2008	115
Campo Mourão	2014/2015	23	Pérola	2014/2015	116
Capanema	2008	24	Pérola do Oeste	2014/2015	117
Capanema	2014/2015	25	Pitangueiras	2014/2015	118
Capitão L. Marques	2014/2015	26	Planaltina do Paraná	2014/2015	119
Capitão Leônidas Marques	2009	27	Planaltina do Paraná	2005	120
Carlópolis	2014/2015	28	Porto Amazonas	2014/2015	121
Cascavel	2004	29	Porto Rico	2014/2015	122
Céu Azul	2014/2015	30	Pranchita	2007	123
Céu Azul	2004	31	Quarto Centenário	2014/2015	124
Cianorte	2004	32	Quatro Pontes	2014/2015	125
Cidade Gaúcha	2009	33	Quatro Pontes	2008	126
Cidade Gaúcha	2014/2015	34	Querência do Norte	2009	127
Coronel Domingos Soares	2014/2015	35	Querência do Norte	2014/2015	128
Coronel Vivida	2014/2015	36	Quitandinha	2014/2015	129
Coronel Vivida	2008	37	Rancho Alegre	2014/2015	130
Cruzeiro do Iguaçu	2014/2015	38	Realeza	2014/2015	131
Cruzeiro do Iguaçu	2007	39	Realeza	2008	132
Cruzeiro do Oeste	2014/2015	40	Rebouças	2014/2015	133
Cruzeiro do Oeste	2008	41	Rebouças	2008	134
Diamante do Norte	2010	42	Renascença	2014/2015	135
Diamante do Norte	2014/2015	43	Renascença	2007	136
Diamante do sul	2014/2015	44	Ribeirão do Pinhal	2014/2015	137
Dois Vizinhos	2014/2015	45	Rio Azul	2009	138
Dois Vizinhos	2007	46	Rio Azul	2014/2015	139
Douradina	2008	47	Rondon	2004	140
Douradina	2014/2015	48	Salgado Filho	2008	141
Enéas Marques	2014/2015	49	Salgado Filho	2014/2015	142
Entre Rios do Oeste	2007	50	Salto do Lontra	2014/2015	143
Entre Rios do Oeste	2014/2015	51	Salto do Lontra	2007	144
Esperança Nova	2014/2015	52	Santa Amélia	2014/2015	145
Farol	2014/2015	53	Santa Cruz do Monte Castelo	2014/2015	145
Fernandes Pinheiro	2014/2015	54	Santa Mariana	2014/2015	146
Francisco Alves	2014/2015	55	Santa Mônica	2014/2015	147
Francisco Beltrão	2014/2015	56	Santa Terezinha de Itaipu	2008	148
Francisco Beltrão	2007	57	Santa Terezinha de Itaipu	2014/2015	149
Guaíra	2014/2015	58	Santo Antônio da Platina	2004	150
Guamiranga	2014/2015	59	Santo Antônio da Platina	2014/2015	151
Guaraniaçu	2007	60	Santo Antônio do Sudoeste	2008	152
Guaraniaçu	2014/2015	61	Santo Antônio do Sudoeste	2014/2015	153
Honório Serpa	2014/2015	62	São João	2007	154
Honório Serpa	2008	63	São João	2014/2015	155
Icaraíma	2014/2015	64	São João do Caiuá	2014/2015	156
Iguatu	2014/2015	65	São Jorge do Oeste	2008	157
Ipiranga	2014/2015	66	São Jorge do Oeste	2014/2015	158
Ipiranga	2007	67	São Jorge do Patrocínio	2014/2015	159
Iporã	2014/2015	68	São Pedro do Iguaçu	2014/2015	160
Irati	2014/2015	69	São Tomé	2014/2015	161
Irati	2007	70	Serranópolis do Iguaçu	2014/2015	162
Itaipulândia	2014/2015	71	Sertaneja	2008	163
Itaipulândia	2005	72	Sertaneja	2014/2015	164
Itambaracá	2008	73	Sulina	2007	165
Itambaracá	2014/2015	74	Sulina	2014/2015	166
Ivaí	2009	75	Tapejara	2014/2015	167
Ivaí	2014/2015	76	Tapira	2014/2015	168
Jacarezinho	2004	77	Teixeira Soares	2008	169
Jaguariaíva	2014/2015	78	Teixeira Soares	2014/2015	170
Lindoeste	2014/2015	79	Terra Rica	2014/2015	171
Loanda	2014/2015	80	Toledo	2004	172
Mallet	2014/2015	81	Tuneiras do Oeste	2014/2015	173
Mandrituba	2014/2015	82	Ubiratã	2014/2015	174

Manfrinópolis	2014/2015	83	Umuarama	2014/2015	175
Manfrinópolis	2008	84	União da Vitória	2009	176
Marechal C. Rondon	2014/2015	85	União da Vitória	2014/2015	177
Maria Helena	2009	86	Vera Cruz do Oeste	2004	178
Marilena	2014/2015	87	Verê	2014/2015	179
Maripá	2014/2015	88	Verê	2007	180
Maripá	2004	89	Virmond	2014/2015	181
Marmeleiro	2014/2015	90	Wenceslau Braz	2014/2015	182
Marmeleiro	2008	91	Wenceslau Braz	2007	183
Marquinho	2006	92	Xambrê	2010	184
Matelândia	2014/2015	93			

GAE – Consultoria e Projetos Educacionais Ltda.

(45) 9 9936-6230

<https://gaeconsultoria.com.br/>

CNPJ. 03.964.493/0001-78

End: Rua Sergipe, 1666 – Centro

Marechal Cândido Rondon

Estado do Paraná





À

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARMELEIRO
ESTADO DO PARANÁ

DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE TÉCNICO PROFISSIONAL

Prezados Senhores,

A empresa **GAE – Consultoria e Projetos Educacionais Ltda**, com sede na Rua Sergipe, nº 1666, Centro, Marechal Cândido Rondon – PR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.964.493/0001-78, por meio de seu representante legal, **Sr. João Batista da Costa**, portador da cédula de identidade nº 2.183.386 – SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 389.299.619-91, **DECLARA** para os devidos fins que as Profissionais: **Shirley Augusta de Sousa Piccini e Silmara Maria Piccioni Berbet**, prestam serviços técnicos especializados nas áreas de Reformulação/Construção de Projetos de Lei dos Planos de Carreira do Magistério, Planos de Carreira dos Servidores Municipais e Estatuto dos Servidores Municipais, com **exclusividade** para a empresa GAE Consultoria.

Esclarece, ainda, que tais serviços são prestados no atendimento aos Municípios do Estado do Paraná e Santa Catarina.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Marechal Cândido Rondon, 28 de novembro de 2025

[03.964.493/0001-78]

**GAE – Consultoria e Projetos
Educacionais Ltda.**

**Rua Sergipe, 1666 – Centro
85960-000 Marechal Cândido Rondon - PR**

João Batista da Costa
Diretor Administrativo
CPF. 389.299.619.91
RG.: 2.183.386-SSP PR

GAE – Consultoria e Projetos Educacionais Ltda

CNPJ: 03.964.493/0001-78
Rua Sergipe – 1666 – Marechal Cândido Rondon PR



Notória Especialização

em serviços de **Construção e Reformulação de Planos de Carreira do Magistério, Planos de Carreira dos Servidores, Estatuto dos Servidores e Estrutura dos Cargos Administrativos**



EMPRESA

Com **24 anos de atuação**, a **GAE Consultoria** é uma empresa que se destaca pelo pioneirismo na área de Assessoria para Administração Pública Municipal, tendo consolidado sua presença em mais de **250 cidades** nos Estados do **Paraná, Santa Catarina, Mato Grosso e Rio Grande do Norte**.

Localizada na cidade de Marechal Cândido Rondon, no estado do Paraná, a empresa conta atualmente com uma equipe multidisciplinar composta por **mais de 80 profissionais** altamente qualificados, especializados em diversas áreas do conhecimento. Atuando com excelência na prestação de serviços técnicos especializados, a empresa oferece soluções integradas para a gestão pública nas áreas administrativa, educacional, de saúde, jurídica e social.



EQUIPE GESTORA



JOÃO BATISTA
Diretor Executivo



EAINE COSTA
Diretora Financeira



SHIRLEY PICCIONI
Diretora de Projetos
Técnica em Planos
de Carreira e Planos
Municipais



LUCAS COSTA
Diretor de Tecnologia



SILMARA BERBERT
Técnica em Planos
de Carreira e Planos
Municipais

Apaixonados em ajudar

OBJETIVO

O objetivo deste documento pode ser resumido em uma única palavra: **“SEGURANÇA”** — segurança jurídica e técnica nas contratações de serviços técnicos especializados por meio de notória especialização.

O presente documento tem por finalidade amparar os possíveis contratantes de serviços da empresa GAE Consultoria e Projetos Educacionais Ltda., fazendo-se valer do Processo Licitatório de **inexigibilidade de licitação**, com fulcro no disposto pelos artigo 74 da Lei nº 14.133/2021. Item III (c).

Para efeito de comprovações de Capacidade Técnica por **NOTÓRIA ESPECIALIDADE**, entre **CENTENAS** de serviços realizados ao longo de mais de 24 anos de trabalho, a Empresa GAE Consultoria e Projetos Educacionais Ltda., disponibiliza nesse DOSSIÊ comprovações que reúnem condições incontestes de serviços executados pela EMPRESA que permitem inferir sua **Notória Especialidade**

PROVA DOCUMENTAL

NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO NA ALOBORAÇÃO DE PROJETOS DE LEIS DE PLANOS DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO, ESTATUTO E PLANOS DE CARREIRA DOS SERVIDORES

Entre os anos de 2001 à 2025, assessorou mais de **230 (duzentos e trinta)** Projetos de Lei dos Planos de Carreira do Magistério, Planos de Carreira dos Servidores Municipais e Estatuto dos Servidores Municipais em mais de **140 (cento e quarenta)** cidades do Paraná e Santa Catarina.

Município	ANO	Nº	Município	ANO	Nº
Abatiá	2009	1	Manoel Ribas	2015	118
Alto Piquiri	2002	2	Marechal C. Rondon	2005	119
Alto Piquiri	2014	3	Marechal C. Rondon	2009	120
Altônia	2009	4	Maria Helena	2009	121
Altônia	2014	5	Mariluz	2008	122
Altônia	2017	6	Maripá	2003	123
Arapoti	2003	7	Maripá	2009	124
Arapoti	2001	8	Marmeleiro	2011	125
Arapoti	2016	9	Marquinho	2004	126
Arapoti	2024	10	Marquinho	2011	127
Bandeirantes	2001	11	Matelândia	2011	128
Bandeirantes	2009	12	Medianeira	2012	129
Bandeirantes	2014	13	Mercedes	2008	130
Bandeirantes Educ	2022	14	Missal (Servidores) em and.	2025	131
Bandeirantes Serv.	2022	15	Missal (Magistério) em and	2025	132
Bandeirantes (estatuto)	2022	16	Moreira Sales	2024	133
Bandeirantes (Estrutura Adm)	2022	17	Nova Aurora	2009	134
Barra do Jacaré	2004	18	Nova Esperança do Sudoeste	2009	135
Boa Esperança	2013	19	Nova Esperança do Sudoeste	2002	136
Braganey	2003	20	Nova Laranjeiras	2017	137
Brasilândia do Sul	2007	21	Nova Londrina	2005	138
Brasilândia do Sul	2014	22	Nova Londrina	2007	139
Brasilândia do Sul	2025	23	Nova Londrina	2024	140
Cambé	2006	24	Nova Santa Rosa	2009	141
Campina da Lagoa	2008	25	Nova Santa Rosa	2003	142
Candói	2009	26	Paçandu	2009	143
Capanema	2006	27	Palmital	2005	144
Capanema	2009	28	Palmital	2003	145

Capanema	2019	29	Palotina	2009	146
Capitão Leônidas Marques	2017	30	Paranacity	2010	147
Carambeí	2011	31	Pato Bragado	2008	148
Carlópolis	2013	32	Peabiru	2015	149
Cascavel	2010	33	Perobal	2002	150
Céu Azul	2014	34	Perobal	2005	151
Chopinzinho	2009	35	Perobal	2010	152
Cianorte	2012	36	Pérola do Oeste	2018	153
Cidade Gaúcha	2009	37	Piên	2012	154
Cidade Gaúcha	2015	38	Planaltina (Educação)	2009	155
Clevelândia	2006	39	Planaltina (Servidores)	2019	156
COHAVEL – Cascavel	2012	40	Planaltina do Paraná (Estatuto)	2019	157
Coronel Domingos Soares	2009	41	Planaltina do Paraná	2019	158
Cruzeiro do Oeste	2005	42	Planaltina do Paraná	2002	159
Cruzeiro do Oeste	2014	43	Planaltina do Paraná	2009	160
Cruzeiro do Oeste	2019	44	Planaltina (Estrutura Adm)	2014	161
Cruzeiro do Oeste (Estrutura Adm)	2019	45	Pomerode - SC	2014	162
Diamante do Norte	2009	46	Porto Amazonas	2009	163
Diamante do Norte	2015	47	Pranchita (servidores)	2009	164
Diamante do Sul	2006	48	Prudentópolis	2014	165
Douradina	2015	49	Quarto Centenário	2007	166
Enéas Marques	2002	50	Quarto Centenário	2014	167
Entre Rios do Oeste	2003	51	Quatiguá	2017	168
Esperança Nova	2009	52	Quatro Pontes	2022	169
Fênix (Magistério)	2024	53	Rancho Alegre do Oeste	2009	170
Fênix (Servidores)	2024	54	Rancho Alegre D'Oeste	2013	171
Fênix (Estrutura Adm)	2024	55	Rancho Alegre D'Oeste	2019	172
Flor da Serra do Sul	2011	56	Realeza (educação)	2019	173
Formosa do Oeste	2019	57	Realeza (Servidores)	2019	174
Francisco Alves	2002	58	Realeza (Estatuto)	2019	175
Francisco Alves	2009	59	Reserva	2008	176
Francisco Beltrão	2002	60	Ribeirão Claro	2015	177
Francisco Beltrão	2008	61	Ribeirão do Pinhal	2006	178
Francisco Beltrão	2012	62	Ribeirão do Pinhal	2015	179
Goioerê	2013	63	Rondon	2009	180
Goioxim	2006	64	Rondon (Magistério) (Andam.)	2023	181
Guaporema (Educação)	2019	65	Rondon (Servidores)	2023	182
Guaporema (Estatuto)	2019	66	Rondon (Estatuto)	2023	183
Guaporema (Servidores)	2019	67	Rondon (Est. Adm)	2023	184
Guaraniaçu	2006	68	Salgado Filho	2008	185
Icaraíma	2020	69	Santa Amélia	2013	186
Iguatu	2003	70	Santa Amélia (Educação)	2006	187
Imbituva	2013	71	Santa Amélia (Servidores)	2014	188
Imbituva (Câmara Vereadores)	2023	72	Santa Cruz do Monte Castelo	2007	189
Imbituva (Educação)	2023	73	Santa Helena	2002	190
Imbituva (Servidores)	2023	74	Santa Izabel do Oeste (Educação)	2019	191
Imbituva (Estatuto)	2023	75	Santa Izabel do Oeste (Servidores)	2019	192
Imbituva (Estrutura Adm)	2023	76	Santa Izabel do Oeste (Estatuto)	2019	193
Indianópolis (Estrutura Adm)	2023	77	Santa Izabel do Oeste (Estrutura)	2019	194
Indianópolis (Educação)	2022	78	Santa Mariana	2014	195
Indianópolis (Servidores)	2022	79	Santa Mônica	2007	196
Indianópolis (Estatuto)	2022	80	Santo Antônio do Caiuá	2009	197
Indaial - SC	2011	81	Santo Antônio do Caiuá	2011	198
Iporã	2002	82	Santo Antônio do Sudoeste	2006	199
Iporã	2009	83	São Carlos do Ivaí	2009	200
Iracema do Oeste (Educação)	2017	84	São João do Ivaí	2007	201
Iracema do Oeste –Servidores.	2018	85	São João do Ivaí	2009	202
Irati	2006	86	São Jorge do Ivaí (Mag) and.	2025	203
Itaipulândia	2002	87	São Jorge do Patrocínio	2009	204
Itambaracá	2002	88	São Jorge do Patrocínio	2014	205

Itambaracá (Servidores)	2019	89	São Tomé	2011	206
Itapejara do Oeste	2010	90	Serranópolis do Iguaçu	2011	207
Ivaí	2009	91	Tapejara (Educação)	2010	208
Jacarezinho	2005	92	Tapejara (Estatuto)	2021	209
Jaguapitã	2002	93	Tapejara (servidores)	2021	210
Jaguariaíva	2002	94	Tapejara (SAMAÉ)	2022	211
Jaguariaíva	2024	95	Tapira	2014	212
Japurá (servidores) em and.	2025	96	Teixeira Soares	2006	213
Japurá (Magistério) em and.	2025	97	Teixeira Soares	2011	214
Japurá (Estatuto) em and.	2025	98	Terra Boa (Educação)	2021	215
Japurá (Estrutura Adm.) em and	2025	99	Terra Boa (Servidores)	2021	216
Joaquim Távora	2014	100	Terra Boa (Estatuto)	2022	217
Juranda	2009	101	Terra Rica	2009	218
Juranda (Educação)	2022	102	Terra Rica	2023	219
Juranda (Servidores)	2022	103	Tijucas do Sul	2012	220
Juranda (Estatuto)	2022	104	Tuneiras do Oeste	2008	221
Laranjeiras do Sul	2005	105	Tuneiras do Oeste	2019	222
Laranjeiras do Sul	2010	106	Ubiratã	2005	223
Leópolis	2009	107	Ubiratã	2015	224
Loanda	2002	108	Umuarama (parcial)	2009	225
Loanda	2021	109	Virmond	2016	226
Luiziana (Educação)	2022	110	Vitorino	2002	227
Luiziana (Servidores)	2022	111	Wenceslau Braz	2005	228
Luiziana (Estatuto)	2022	112	Wenceslau Braz	2014	229
Luiziana (Estrutura Adm)	2022	113	Wenceslau Braz	2023	230
Mamborê	2012	114			
Mamborê	2023	115			
Mandirituba	2009	116			
Mangueirinha	2008	117			

A EMPRESA se DESTACA como a que mais realiza serviços em todo o Estado do Paraná na
Elaboração de projetos de leis de Planos de
Carreira do Magistério, Planos de Carreira dos
Servidores, Estatuto dos Servidores e
Organização da Estrutura administrativa





GOVERNO MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI
CNPJ 76.347.352/0001-08
Rua Santos Dumont, 403 - Fone/Fax: 41.363-4100 - Cx. Postal 243
CEP 87160-000 - Alto Piquiri - Paraná
E-mail: gov@altopiquiri.pr.gov.br - www.altopiquiri.pr.gov.br

A QUEM INTERESSAR POSSA:

DECLARAÇÃO

Prefeitura Municipal de Alto Piquiri, através da Secretária Municipal de Educação, DECLARA que a empresa GAE – Consultoria e Projetos Educacionais Ltda, estabelecida à Rua Sergipe, nº 1666 – Centro da cidade de Marechal Cândido Rondon – PR, CNPJ/MF sob nº 03.964.493/0001-78, prestou serviços de Assessoria em nosso Município com plena capacidade técnica na Reformulação da Lei e Análise Financeira do Plano de Carreira do Magistério e Implantação do Programa de Avaliação de Desempenho para avanço na carreira, conforme Edital de Licitação TP. nº 03/2014, e contrato nº 188/2014, onde os serviços foram realizados no período de 180 (cento e oitenta) dias.

Por ser expressão da verdade, firmamos abaixo.

QUADRO FUNCIONAL	
Nº de Profissionais - Total	119
Profissionais com Ensino Médio	2
Profissionais com Graduação	0
Profissionais com Pós-Graduação	117

Alto Piquiri, PR, 07 de julho de 2015.

ÉRICA BERALDO
Secretária Municipal de Educação

Secretaria Municipal de Educação
ALTO PIQUIRI- PR

ÉRICA BERALDO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
C/OUTUBRO - FONE 11/2014



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

A QUEM INTERESSAR POSSA:

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Prefeitura Municipal de Bandeirantes, através da Secretária Municipal de Educação, certifica a pedido da parte interessada e para fins de prova junto a órgãos públicos federais, estaduais, municipais, autarquias, fundações, sociedades de economia mista e empresas públicas e privadas, que a empresa GAE – Consultoria e Projetos Educacionais Ltda, estabelecida à Rua Sergipe, nº 1666 – Centro da cidade de Marechal Cândido Rondon – PR, CNPJ/MF sob nº 03.964.493/0001-78, prestou serviços técnicos especializados de elaboração, assessoria, consultoria e implantação do Plano de Cargos/Empregos, Carreira e Salários e da Avaliação de Desempenho, conforme dados abaixo.

Declaramos, por fim, que os trabalhos foram desenvolvidos com eficiência, qualidade e idoneidade nos prazos acordados de acordo com o contrato nº 329/2013 – Edital Tomada de Preços nº 22/2013, executado no período de 180 (cento e oitenta) dias.

PLANO DE CARREIRA QUADRO FUNCIONAL	CARGO/FUNÇÃO HIERARQUIZAÇÃO	AValiação CARGO/FUNÇÃO ESTRATÉGICA E ESTRUTURAL
Nº de Profissionais - Total 278	Nº de Profissionais - Total 278	Nº de Profissionais - Total 278
Profissionais com Ensino Médio 27	Professores 208	Professores 208
Profissionais com Graduação 63	Prof. de Educ. Especial 13	Prof. de Educ. Especial 13
Profissionais com Pós-Graduação 182	Prof. de Educ. Física 07	Prof. de Educ. Física 07
	Prof. Suporte Pedagógico 21	Prof. Suporte Pedagógico 21
	Prof. Suporte Secretária 22	Prof. Suporte Secretária 22

Por ser expressão da verdade, firmamos abaixo.

Bandeirantes, PR, 07 de julho de 2015

MARCIA LUCILA SAUBER AUGUSTO
Secretária Municipal de Educação

Secretaria Municipal de Educação
Bandeirantes - PR

R. Frei Rafael Proner 1457 CEP 86360-000 Tel.: (41)3542-7617/5724/2967
educacao@bandeirantes.pr.gov.br
C.N.P.J./M.F. 76.235.753/0001-48



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO SUL
Estado do Paraná - CNPJ 95.640.520/0001-75
Av. João Américo Del Bem, 932 - Telefone/Fax 032-44-3694-1304
E-mail: educacao@brasilandiasul.pr.gov.br

DECLARAÇÃO

Prefeitura Municipal de Brasilândia do Sul, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, DECLARA que a empresa GAE – Consultoria e Projetos Educacionais Ltda, estabelecida à Rua Sergipe, nº 1666 – Centro da cidade de Marechal Cândido Rondon – PR, CNPJ/MF sob nº 03.964.493/0001-78, prestou serviços de Assessoria em nosso Município com plena capacidade técnica na reformulação da lei e análise financeira do plano de carreira do magistério, contrato nº 329/2013 – Edital Tomada de Preços nº 22/2013, executado no período de 180 (cento e oitenta) dias.

Por ser expressão da verdade, firmamos abaixo.

Brasilândia do Sul, PR, 05 de agosto de 2013

QUADRO FUNCIONAL	
Nº de Profissionais - Total	45
Profissionais com Ensino Médio	4
Profissionais com Graduação	1
Profissionais com Pós-Graduação	41

SANDRA MARIA GONÇALVES DA CONCEIÇÃO
Secretária Municipal de Educação

Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Brasilândia do Sul - PR



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO LEONIDAS MARQUES
Estado do Paraná
Av. Tancredo Neves, 502 – Centro – CEP. 85790-000

DECLARAÇÃO

Prefeitura Municipal de Capitão Leonidas Marques, DECLARA que a empresa GAE – Consultoria e Projetos Educacionais Ltda, estabelecida à Rua Sergipe, nº 1666 – Centro da cidade de Marechal Cândido Rondon – PR, CNPJ/MF sob nº 03.964.493/0001-78, prestou serviços de Consultoria e Assessoria para Construção e Análise Financeira do Plano de Carreira do Magistério, Implantação do Instrumento de Avaliação de Desempenho para avanço na carreira e Regulamentações da Lei após aprovação, conforme Memorial Descritivo ANEXO I do Edital de Licitação 004/2017, bem como, ministrou palestra de formação continuada para Professores sobre FUNDEB, GESTÃO EDUCACIONAL E CACS - Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, atendendo satisfatoriamente os objetivos propostos, demonstrando plena capacidade técnica nos serviços prestados o qual foi executados dentro do período estabelecido, perfazendo uma carga horária de 12 horas.

Por ser expressão da verdade, firmamos abaixo.

Capitão Leonidas Marques, PR, 06 de março de 2016

ZIZELA MARIA PRIMO DALLABRIDA
Secretária Municipal de Educação



Av. Tancredo Neves, 502 – Centro – CEP. 85790-000 – (41) 3286-8400

Atestados de Capacidade Técnica



A QUEM INTERESSAR POSSA:

DECLARAÇÃO

Prefeitura Municipal de Itapejara do Oeste, através da Secretaria Municipal de Educação, DECLARA que a empresa GAE – Consultoria e Projetos Educacionais Ltda, estabelecida à Rua Sergipe, nº 1666 – Centro da cidade de Marechal Cândido Rondon – PR, CNPJ/MF sob nº 03.964.493/0001-78, prestou Serviços de Consultoria Educacional em nosso Município na Implantação do Programa de Avaliação de Desempenho dos Profissionais da Educação Municipal, bem como, da Reformulação do Plano de Carreira do Magistério, com plena Capacidade Técnica no assunto.

Por ser expressão da verdade, firmamos abaixo:

QUADRO FUNCIONAL	
Nº de Profissionais - Total	58
Profissionais com Ensino Médio	03
Profissionais com Graduação	21
Profissionais com Pós-Graduação	34
Profissionais com Mestrado	0

Itapejara do Oeste, PR, 10 de fevereiro de 2011

Mariúcia Andréia de Souza
MARIÚCIA ANDRÉIA DE SOUZA
DIRETORA DEPTO. EDUCAÇÃO E CULTURA
Decreto Mun. Nº 290/2008

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Itapejara do Oeste - PR



Rua Santos Dumont, 80 - Telefex (46) 3526-8348 / 3526-8347 - e-mail: educacaoitapejara@oi.com.br
CEP: 85580-000 - Itapejara D'Oeste - Paraná



Prefeitura Municipal de Joaquim Távora
Estado do Paraná
Rua Miguel Dias, nº 226 - Centro - fone (43) 3559-1122.
CEP: 88455-000

DECLARAÇÃO

Prefeitura Municipal de Joaquim Távora, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, DECLARA que a empresa GAE – Consultoria e Projetos Educacionais Ltda, estabelecida à Rua Sergipe, nº 1666 – Centro da cidade de Marechal Cândido Rondon – PR, CNPJ/MF sob nº 03.964.493/0001-78, prestou serviços de Assessoria em nosso Município com plena capacidade técnica na reformulação da lei e análise financeira do plano de carreira do magistério, implantação do programa de avaliação de desempenho para progressão na carreira, conforme Edital Tomada de Preços nº 008/2014, executado no período de 180 (cento e oitenta) dias.

Por ser expressão da verdade, firmamos abaixo.

Joaquim Távora, PR, 01 de Julho de 2015

QUADRO FUNCIONAL	
Nº de Profissionais - Total	99
Profissionais com Ensino Médio	4
Profissionais com Graduação	4
Profissionais com Pós-Graduação	91

Deolinda Vieira de Souza
DEOLINDA VIEIRA DE SOUZA
Secretaria Municipal de Educação

Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Joaquim Távora - PR

Deolinda Vieira de Souza
Dir. de Dep. M. de Educação
Dir. 3/20/2015 D.O. 06/05/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM TÁVORA
CNPJ: 76.331.941/0001-79
RUA MIGUEL DIAS, 226
CEP: 88455-000 - JOAQUIM TÁVORA - PR



MUNICÍPIO DE JACAREZINHO

Estado do Paraná
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
CABINETE DA SECRETARIA
Rua Dr. Costa Junior, 1.063 - Centro - Fone: (043) 3911-3011 Fax: 3911-3070
CEP: 86400-000 CNPJ: 76.966.860/0001-46
Site: www.jacarezinho.pr.gov.br, E-mail: educacaojacarezinho@hotmail.com



A QUEM INTERESSAR POSSA:

DECLARAÇÃO

Prefeitura Municipal de Jacarezinho, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte,

DECLARA

que a empresa GAE – Consultoria e Projetos Educacionais Ltda., estabelecida à Rua Sergipe, nº 1666 – Centro da cidade de Marechal Cândido Rondon – PR, CNPJ/MF sob nº 03.964.493/0001-78, executou com qualidade os serviços de Assessoria Educacional em nosso Município, na Reformulação do Plano de Carreira do Magistério, bem como, construção do Conselho Municipal de Educação e Capacitação dos Profissionais da Educação, com plena Capacidade Técnica para os assuntos.

Por ser expressão da verdade, firmamos abaixo.

QUADRO DE CARGA HORÁRIA	
ANO	Nº DE HORAS
2005	60 Horas
2006	18 Horas
2007	20 Horas
2008	20 Horas
TOTAL	118 HORAS

Jacarezinho, 25 de junho de 2008

Profª Laura Lemos Gomes do Amaral
Profª LAURA LEMOS GOMES DO AMARAL
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes



TABELA DE CARGA HORÁRIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURANDA
PAÇO MUNICIPAL MESSIAS BRASIL



A QUEM POSSA INTERESSAR:

DECLARAÇÃO

Prefeitura Municipal de Juranda, DECLARA que a empresa GAE- Consultoria e Projetos Educacionais Ltda, estabelecida à Rua Sergipe, nº 1666 – Centro da cidade de Marechal Cândido Rondon – PR, CNPJ/MF sob nº 03.964.493/0001-78, prestou Serviços de Formação Continuada em nosso município executando o conteúdo nas áreas de Legislação Educacional, Palestra para Professores, Implantação do Programa de Avaliação de Desempenho, Reformulação do Plano de Carreira do Magistério, bem como a Regulamentações da Lei do Plano de Carreira do Magistério com plena Capacidade Técnica no assunto, perfazendo um total de 40 horas.

Por ser expressão da verdade, firmamos abaixo.

QUADRO FUNCIONAL	
Nº de Profissionais - Total	67
Profissionais com Ensino Médio	01
Profissionais com Graduação	08
Profissionais com Pós-Graduação	58

Juranda-PR, 25 de maio de 2012.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURANDA

Maria Izabel Franco
MÁRIA IZABEL FRANCO
Decreto nº 1099/2008
Chefe de Seção de Educação

Praça Henrique Szafemann, 642 – Fone/Fax: (44) 3569-1800 – Cep 87.355-000 – Juranda – Paraná.

Atestados de Capacidade Técnica



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87.235-000
Fone/Fax 44-3674.1108 - 3674.1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

DECLARAÇÃO

Prefeitura Municipal de Indianópolis, Estado do Paraná, **DECLARA** que a empresa GAE - Consultoria e Projetos Educacionais Ltda, estabelecida à Rua Sergipe, nº 1666 - Centro da cidade de Marechal Cândido Rondon - PR, CNPJ/MF sob nº 03.964.493/0001-78, prestou Serviços Técnico Especializado de consultoria e assessoria para revisão e implementação de melhoria na estrutura organizacional do Poder Executivo, Reformulação da Lei do Estatuto dos Servidores Municipais, Reformulação das Leis dos Planos de Carreira Servidores e do Magistério, implantação de programa de avaliação de desempenho para avanço na carreira dos Servidores e Magistério, Elaboração de minutas de projetos de lei e acompanhamento até a implantação definitiva dos trabalhos ora relacionados, bem como, Orientar as Regulamentações após a aprovação das respectivas Leis do município, contratado através do Edital de Licitação, Tomada de Preço: Nº 01/2022, bem como, contrato nº 035/2022, com plena capacidade técnica no assunto, atendendo satisfatoriamente os objetivos propostos, perfazendo um total de 200 horas de trabalho (presencial, online e internos).

Indianópolis, PR, 13 de Fevereiro de 2023.

RESPONSABILIDADE TÉCNICA
Shirley Augusta de Sousa Piccioni
Silmara Maria Piccioni Berbert
Adriana Francieli Vieira Gonzaga

JULIANO
TREVISAN
CORDEIRO 0221
5557907

JULIANO TREVISAN CORDEIRO
Prefeito do Município de Indianópolis



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMA DO OESTE ESTADO DO PARANÁ

A QUEM INTERESSAR POSSA:

DECLARAÇÃO

Prefeitura Municipal de Iracema do Oeste, através da Secretária Municipal de Educação, **DECLARA** que a empresa GAE - Consultoria e Projetos Educacionais Ltda, estabelecida à Rua Sergipe, nº 1666 - Centro da cidade de Marechal Cândido Rondon - PR, CNPJ/MF sob nº 03.964.493/0001-78, prestou serviços de Assessoria Educacional em nosso Município com plena capacidade técnica na área de Legislação Educacional, Análise, Financeira e Plano de Carreira do Magistério, Programa de Avaliação de Desempenho para avanço da Carreira, onde o público participantes foram os docentes do Ensino Fundamental e Educação Infantil, bem como para a equipe pedagógica, cumprindo os prazos estabelecidos, atendendo satisfatoriamente os objetivos propostos, com aplicação teórica e prática dos conteúdos previamente estabelecidos entre a Secretaria Municipal de Educação e a contratada, abrangendo assuntos acima mencionados.

Por ser expressão da verdade, firmamos abaixo.

Iracema do Oeste, PR, 16 de abril de 2019

ROBERTO DA COSTA PEREIRA
Secretário Municipal de Educação
ROBERTO DA COSTA PEREIRA
RG 5.424.909-1 / Port. 033/2017
Secretário da Educação
Cultura, Esporte e Turismo



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMA DO OESTE ESTADO DO PARANÁ

A QUEM INTERESSAR POSSA:

DECLARAÇÃO

Prefeitura Municipal de Iracema do Oeste, através da Secretária Municipal de Educação, **DECLARA** que a empresa GAE - Consultoria e Projetos Educacionais Ltda, estabelecida à Rua Sergipe, nº 1666 - Centro da cidade de Marechal Cândido Rondon - PR, CNPJ/MF sob nº 03.964.493/0001-78, prestou serviços de Assessoria Educacional em nosso Município com plena capacidade técnica na área de Legislação Educacional, Análise, Financeira e Plano de Carreira do Magistério, Programa de Avaliação de Desempenho para avanço da Carreira, onde o público participantes foram os docentes do Ensino Fundamental e Educação Infantil, bem como para a equipe pedagógica, cumprindo os prazos estabelecidos, atendendo satisfatoriamente os objetivos propostos, com aplicação teórica e prática dos conteúdos previamente estabelecidos entre a Secretaria Municipal de Educação e a contratada, abrangendo assuntos acima mencionados.

Por ser expressão da verdade, firmamos abaixo.

Iracema do Oeste, PR, 16 de abril de 2019

ROBERTO DA COSTA PEREIRA
Secretário Municipal de Educação
ROBERTO DA COSTA PEREIRA
RG 5.424.909-1 / Port. 033/2017
Secretário da Educação
Cultura, Esporte e Turismo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ

A QUEM INTERESSAR POSSA:

DECLARAÇÃO

Prefeitura Municipal de Itamaracá, através da Secretária Municipal de Educação, **DECLARA** que a empresa GAE - Consultoria e Projetos Educacionais Ltda, estabelecida à Rua Sergipe, nº 1666 - Centro da cidade de Marechal Cândido Rondon - PR, CNPJ/MF sob nº 03.964.493/0001-78, executou com qualidade os serviços de Assessoria Educacional em nosso Município, na Construção do Plano Municipal de Educação, e Reformulação do Plano de Carreira do Magistério com plena Capacidade Técnica no assunto.

Por ser expressão da verdade, firmamos abaixo.

Itamaracá, PR, 16 de abril de 2009

QUADRO FUNCIONAL	
Nº de Profissionais - Total	81
Profissionais com Ensino Médio	15
Profissionais com Graduação	35
Profissionais com Pós-Graduação	31

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto
Itamaracá - PR

CARLITO OSSOVSKI FILHO
Tabelião e Oficial
do Registro Civil
Itamaracá - Paraná

Tabelionato Ossovski
Reconhecido por SEMILANÇAS e (C) 1995-2017 DE DEMILCE
ROBERTO DA COSTA PEREIRA
Em Teste
Cartão Oficial

Atestados de Capacidade Técnica



A QUEM INTERESSAR POSSA:

DECLARAÇÃO

Prefeitura Municipal de Cascavel, através da Secretária Municipal de Educação, Maristela Becker Miranda, DECLARA que a empresa **GAE – Consultoria e Projetos Educacionais Ltda**, estabelecida à Rua Sergipe, nº 1666 – Centro da cidade de Marechal Cândido Rondon – PR, CNPJ/MF sob nº 03.964.493/0001-78, prestou serviços de Assessoria Educacional em nosso município na Construção do Plano Municipal de Educação, Capacitação de Profissionais da Educação na Reformulação do Plano de Carreira do Magistério, Construção do Sistema Municipal e Conselho Municipal de Educação, com plena Capacidade Técnica no assunto.

Por ser expressão da verdade, firmamos abaixo.

QUADRO FUNCIONAL	
Nº de Profissionais - Total	2.229
Profissionais com Ensino Médio	165
Profissionais com Graduação	625
Profissionais com Pós-Graduação	1.431

Cascavel, PR. 14 de dezembro de 2010

Maristela Becker Miranda
MARISTELA BECKER MIRANDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CASCAVEL - ESTADO DO PARANÁ



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CIANORTE

Secretaria Municipal de Educação
Centro Cívico Nº 100 - Fone: (44) 3619-6207 - (44) 3619-6208 - (44) 3619-6210
CNPJ/MF nº 76.329.806/0001-28

A QUEM INTERESSAR POSSA:

DECLARAÇÃO

Prefeitura Municipal de Cianorte, através da Secretária Municipal de Educação, DECLARA que a empresa **GAE – Consultoria e Projetos Educacionais Ltda**, estabelecida à Rua Sergipe, nº 1666 – Centro da cidade de Marechal Cândido Rondon – PR, CNPJ/MF sob nº 03.964.493/0001-78, prestou serviços de Assessoria em nosso Município com plena capacidade técnica na reformulação da lei e análise financeira do Plano de Carreira do Magistério, implantação do programa de avaliação de desempenho para progressão na carreira, conforme Edital Tomada de Preços nº 13/2012, onde os serviços foram realizados no período de 180 (cento e oitenta) dias.

Por ser expressão da verdade, firmamos abaixo.

QUADRO FUNCIONAL	
Nº de Profissionais - Total	511
Profissionais com Ensino Médio	53
Profissionais com Graduação	118
Profissionais com Pós-Graduação	339
Profissionais com Mestrado	01

Cianorte, PR. 08 de julho de 2015

Maria Nêusa Cavassa
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Cianorte - PR



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

Rua Santos Dumont, 533 - CEP: 85.560-000
Chopinzinho - Paraná - Brasil
FONE: (46) 3242-1122 FAX: (46) 3242-1122

A QUEM INTERESSAR POSSA:

DECLARAÇÃO

Prefeitura Municipal de CHOPINZINHO, através da Secretaria Municipal de Educação, DECLARA que a empresa **GAE – Consultoria e Projetos Educacionais Ltda**, estabelecida à Rua Sergipe, nº 1666 – Centro da cidade de Marechal Cândido Rondon – PR, CNPJ/MF sob nº 03.964.493/0001-78, prestou Serviços de Consultoria Educacional em nosso Município na Reformulação do Plano de Carreira do Magistério e Formação Continuada para os Profissionais da Educação, com plena Capacidade Técnica para os assuntos.

Por ser expressão da verdade, firmamos abaixo.

QUADRO FUNCIONAL	
Nº de Profissionais - Total	206
Profissionais com Ensino Médio	15
Profissionais com Graduação	34
Profissionais com Pós-Graduação	157

Chopinzinho, PR. 10 de fevereiro de 2011

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CHOPINZINHO - PR
LEOMAR BOLZANI

Secretário de Educação e Cultura - Chopinzinho - PR
DEC 04/11 de 04/01/11



AUTENTICAÇÃO

CERTIFICO e dou fé que a presente cópia está conforme o original que me foi apresentado nesta data.

13 NOV 2013 PR
FÁBIA MARDELLO - Tabelante
QUAN FRANCO MARDELLO ROTTI
AMELIA HACKBARTH
SABARA CRISTINA AUER
CAROLINE KOPPEL



A QUEM INTERESSAR POSSA:

DECLARAÇÃO

A COMPANHIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE CASCAVEL - COHAVEL, empresa pública, inscrita no CNPJ nº 00.063.738/0001-06, com sede à Rua São Paulo, 790, nesta cidade de Cascavel – PR, DECLARA que a empresa **GAE – Consultoria e Projetos Educacionais Ltda**, estabelecida à Rua Sergipe, nº 1666 – Centro da cidade de Marechal Cândido Rondon – PR, CNPJ/MF sob nº 03.964.493/0001-78, prestou serviços de Consultoria junto a esta Companhia, na construção do Plano de Cargos e Salários do quadro funcional, cumprindo o prazo de 6 (seis) meses estabelecidos no contrato nº 17/2012, atendendo satisfatoriamente os objetivos propostos.

Por ser expressão da verdade, firmamos abaixo.

QUADRO FUNCIONAL	
Nº de Profissionais - Total	34
Profissionais com Ensino Fundamental Incompleto	12
Profissionais com Ensino Fundamental	4
Profissionais com Ensino Médio	6
Profissionais com Graduação	6
Profissionais com Pós-Graduação	6

Cascavel, PR. 17 de outubro de 2013

Ilana Nelson
Presidente

COMPANHIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE CASCAVEL - COHAVEL

Atestados de Capacidade Técnica



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Prça Carasouru, 150 - Centro - CEP 87.235-000
Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

DECLARAÇÃO

Prefeitura Municipal de Indianópolis, Estado do Paraná, **DECLARA** que a empresa GAE - Consultoria e Projetos Educacionais Ltda, estabelecida à Rua Sergipe, nº 1666 - Centro da cidade de Marechal Cândido Rondon - PR, CNPJ/MF sob nº 03.964.493/0001-78, prestou Serviços Técnico Especializado de consultoria e assessoria para revisão e implementação de melhoria na estrutura organizacional do Poder Executivo, Reformulação da Lei do Estatuto dos Servidores Municipais, Reformulação das Leis dos Planos de Carreira Servidores e do Magistério, implantação de programa de avaliação de desempenho para avanço na carreira dos Servidores e Magistério, Elaboração de minutas de projetos de lei e acompanhamento até a implantação definitiva dos trabalhos ora relacionados, bem como, Orientar as Regulamentações após a aprovação das respectivas Leis do município, contratado através do Edital de Licitação, Tomada de Preço: N° 01/2022, bem como, contrato nº 035/2022, com plena capacidade técnica no assunto, atendendo satisfatoriamente os objetivos propostos, perfazendo um total de 200 horas de trabalho (presencial, online e internos).

Indianópolis, PR, 13 de Fevereiro de 2023

RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Shirley Augusta de Sousa Piccioni

Silmara Maria Piccioni Berbert

Adriana Francieli Vieira Gonzaga

JULIANO
TREVISAN
CORDEIRO 0221
5557907

JULIANO TREVISAN CORDEIRO
Prefeito do Município de Indianópolis



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMA DO OESTE ESTADO DO PARANÁ

A QUEM INTERESSAR POSSA:

DECLARAÇÃO

Prefeitura Municipal de Iracema do Oeste, através da Secretária Municipal de Educação, **DECLARA** que a empresa GAE - Consultoria e Projetos Educacionais Ltda, estabelecida à Rua Sergipe, nº 1666 - Centro da cidade de Marechal Cândido Rondon - PR, CNPJ/MF sob nº 03.964.493/0001-78, prestou serviços de Assessoria Educacional em nosso Município com plena capacidade técnica na área de Legislação Educacional, Análise, Financeira e Plano de Carreira do Magistério, Programa de Avaliação de Desempenho para avanço da Carreira, onde o público participantes foram os docentes do Ensino Fundamental e Educação Infantil, bem como para a equipe pedagógica, cumprindo os prazos estabelecidos, atendendo satisfatoriamente os objetivos propostos, com aplicação teórica e prática dos conteúdos previamente estabelecidos entre a Secretaria Municipal de Educação e a contratada, abrangendo assuntos acima mencionados.

Por ser expressão da verdade, firmamos abaixo.

Iracema do Oeste, PR, 16 de abril de 2019

ROBERTO DA COSTA PEREIRA
Secretário Municipal de Educação
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Roberto da Costa Pereira
RG 5.424.905-1-1 Port. 033/2017
Secretário da Educação
Cultura, Esporte e Turismo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ

A QUEM INTERESSAR POSSA:

DECLARAÇÃO

Prefeitura Municipal de Itamaracá, através da Secretária Municipal de Educação, **DECLARA** que a empresa GAE - Consultoria e Projetos Educacionais Ltda, estabelecida à Rua Sergipe, nº 1666 - Centro da cidade de Marechal Cândido Rondon - PR, CNPJ/MF sob nº 03.964.493/0001-78, executou com qualidade os serviços de Assessoria Educacional em nosso Município, na Construção do Plano Municipal de Educação, e Reformulação do Plano de Carreira do Magistério com plena Capacidade Técnica no assunto,

Por ser expressão da verdade, firmamos abaixo.

Itamaracá, PR, 16 de abril de 2009

QUADRO FUNCIONAL	
Nº de Profissionais - Total	81
Profissionais com Ensino Médio	15
Profissionais com Graduação	36
Profissionais com Pós-Graduação	31

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto
Itamaracá - PR

CARLITO OSSOVSKI FILHO
Tabelião e Oficial
de Registro Civil
Itamaracá - Paraná

Tabelionato Ossovski
Reconhecido por SEMED/ITAMARACÁ e CO-OP (S) de DEMULCE
ROSSI DO CARMO
Em Teste
da verdade
Carlito Ossovski Filho - Oficial



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

CNPJ 76.247.345/0001-06
ESTADO DO PARANÁ
Av. Tancredo de Almeida Neves, 442, Tapejara - PR, 87430-000

A QUEM INTERESSAR POSSA:

DECLARAÇÃO

Prefeitura Municipal de Tapejara, Estado do Paraná, **DECLARA** que a empresa GAE - Consultoria e Projetos Educacionais Ltda, estabelecida à Rua Sergipe, nº 1666 - Centro da cidade de Marechal Cândido Rondon - PR, CNPJ/MF sob nº 03.964.493/0001-78, prestou Serviços Técnico Especializado de consultoria e assessoria para Reformulação da Lei do Estatuto dos Servidores Municipais, Reformulação das Leis dos Planos de Carreira Servidores e do Magistério, com aplicação de assuntos relacionados a Legislação Educacional em vigor, bem como, da Legislação Administrativa atual, implantação de Programa de Avaliação de Desempenho para avanço na carreira dos Servidores e Magistério, Elaboração de minutas de projetos de lei e acompanhamento até a implantação definitiva dos trabalhos ora relacionados, bem como, Orientar as Regulamentações após a aprovação das respectivas Leis do município, contratado através do Edital de Licitação, Tomada de Preço: N° 10/2019, processo licitatório N° 079/2019, bem como, contrato nº 116/2019, com plena capacidade técnica no assunto, atendendo satisfatoriamente os objetivos propostos, perfazendo um total de 200 horas de trabalho (presencial, online e interno)

Por ser expressão da verdade, firmamos abaixo.

Tapejara, PR, 21 de maio de 2021

Rodrigo de Oliveira Souza Koike
Prefeito Municipal
Rodrigo de Oliveira Souza Koike
Prefeito Municipal

100 REUNIÕES 100 MUNICÍPIOS

Incontáveis experiências



ALTO PIQUIRI



ALTÔNIA



AMOP - CASCATEL



ARAPOTI



ASSIS CHATEAUBRIAND



BANDEIRANTES



TAPIRÁ



BARRA DO JACARÉ



BOA ESPERANÇA



BRASILÂNDIA DO SUL



CAMPINA DA LAGOA



CAMPO MOURÃO



CANDOI



CAPANEMA



CAPITÃO L. MARQUES

100 REUNIÕES
100 MUNICÍPIOS

Incontáveis experiências



CARAMBÉI



CARLÓPOLIS



CASCADEL



CÉU AZUL



CHOPINZINHO



CIANORTE



CRUZEIRO DO OESTE



DIAMANTE DO NORTE



DOURADINA



ENTRE RIOS DO OESTE



FÊNIX



FERNANDES PINHEIRO



FLOR DA SERRA



AMSOP – F. BELTRÃO



GOIOERÊ



GAUARIANAÇU



INDAIAL - SC



IPIORÃ



IRACEMA DO OESTE



ITAIPULÂNDIA



IVAI



JAGUARIAÍVA



JAPURÁ



JURANDA



LARANJEIRAS DO SUL



LEÓPOLIS



LOANDA



LUIZIANA



MAMBORÊ



MANGUEIRINHA

100 REUNIÕES 100 MUNICÍPIOS

Incontáveis experiências



MANOEL RIBAS



MARECHAL C. RONDON



MARIA HELENA



MARMLERO



MARQUINHO



MATELÂNDIA



MERCEDES



MISSAL



NOVA LONDRINA



NOVA OLÍMPIA



NOVA STA. ROSA



PAIÇANDU



PALMITAL



PALOTINA



PARANACITY



PEROBAL



PÉROLA DO OESTE



PIÊN



PLANALTINA DO PARANÁ



POMERODE - SC



PORTO AMAZONAS



QUARTO CENTENÁRIO



QUERÊNCIA DO NORTE



RIBEIRÃO DO PINHAL



SALGADO FILHO



SANTA AMÉLIA



SANTA IZABEL D'OESTE



SANTA MARIANA



SANTA TEREZINHA



SANTO ANT. DO CAIUÁ



SANTO ANT. DO SUDOESTE



SÃO CARLOS DO IVAÍ



SÃO JOÃO DO IVAÍ



SÃO JORGE DO IVAÍ



SÃO JORGE DO PATROCÍNIO



SÃO TOMÉ



SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU



SERTANEJA



TAPEJARA



TEIXEIRA SOARES



TERRA BOA



TERRA RICA



TIJUCAS DO SUL



TUNEIRAS DO OESTE



UBIRATÃ





GAE – Consultoria

CNPJ. 03.964.493/0001-78

(45) 9 9936-6230

e-mail: contato@gaeconsultoria.com.br

<https://gaeconsultoria.com.br/>



			
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.964.493/0001-78 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 01/08/2000	
NOME EMPRESARIAL GAE - CONSULTORIA E PROJETOS EDUCACIONAIS LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) GAE - GRUPO DE APOIO EDUCACIONAL			PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 84.11-6-00 - Administração pública em geral			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 58.21-2-00 - Edição integrada à impressão de livros 62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis 62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente 85.42-2-00 - Educação profissional de nível tecnológico 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R SERGIPE		NÚMERO 1666	COMPLEMENTO *****
CEP 85.960-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO MARECHAL CANDIDO RONDON	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO GAEEDUCACAO@GMAIL.COM		TELEFONE (45) 3284-3085	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 01/08/2000	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **06/10/2025** às **11:33:36** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

GAE - CONSULTORIA E PROJETOS EDUCACIONAIS LTDA.
SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ: 03.964.493/0001-78
NIRE: 41204388493

JOÃO BATISTA DA COSTA, brasileiro, natural de Lupionópolis – PR, casado no regime de comunhão universal de bens, empresário, residente e domiciliado nesta cidade de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, à Rua 12 de Outubro, 193, Centro, CEP 85960-000, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.183.386, expedida pela SSP/PR e do CPF nº 389.299.619-91 e **SHIRLEY AUGUSTA DE SOUSA PICCIONI**, brasileira, natural de Ourinhos - SP, casada no regime de comunhão universal de bens, empresária, residente e domiciliada nesta cidade de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, à Rua Sergipe, 1500, Centro, CEP 85960-000, portadora da Cédula de Identidade RG nº 913.858, expedida pela SSP/PR e do CPF nº. 829.702.039-87; sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira sob o nome empresarial de **GAE CONSULTORIA E PROJETOS EDUCACIONAIS LTDA.**, com sede nesta cidade de Marechal Cândido Rondon-PR, à Rua Sergipe, 1666, Centro, CEP 85960-000, com Contrato Social arquivado na MM Junta Comercial do Paraná sob o nº. 41204388493 em 01/08/2000, e quinta alteração contratual arquivada sob nº. 184946190 em 10/09/2018, resolvem, por este instrumento particular, promover esta alteração contratual e a consolidação do contrato social, de acordo com a Lei nº. 10.406, de 10/01/2002, e subsidiariamente pela Lei nº. 6.404, de 15/12/76, conforme cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Objeto social que era Elaboração de Projetos Educacionais, Organização de Sistemas Municipais de Ensino, Administração Pública, Assessoria, Consultoria, Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, Editoração, Desenvolvimento e Impressão de Apostilas, Atividade de apoio a Educação, exceto caixas escolares e Educação profissional de nível tecnológico, passa a partir desta data para: Elaboração de Projetos Educacionais, Organização de Sistemas Municipais de Ensino, Administração Pública, Assessoria, Consultoria, Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, Editoração, Desenvolvimento e Impressão de Apostilas, Atividade de apoio a Educação, exceto caixas escolares e Educação profissional de nível tecnológico, desenvolvimento, licenciamento, locação e cessão de direitos de uso de programas de computador, manutenção de sistemas de informática.

CLÁUSULA SEGUNDA: Ingressa na sociedade, pelo presente instrumento **LUCAS FRANCESCO PICCIONI COSTA**, brasileiro, natural de Francisco Beltrão, solteiro, maior de idade, nascido em 16/06/1997, estudante, residente e domiciliado nesta cidade de Marechal Cândido Rondon – PR, à Rua 12 de Outubro, 193, Centro, CEP 85960-000, portador da Cédula de Identidade RG nº 13.143.748-0, expedida pela SSP/PR e do CPF nº 102.793.529-05.

GAE - CONSULTORIA E PROJETOS EDUCACIONAIS LTDA.
SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ: 03.964.493/0001-78
NIRE: 41204388493

PARÁGRAFO 1.1. O sócio ingressante declara conhecer a situação econômico/financeira da sociedade, ficando sub-rogado nos direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento.

PARÁGRAFO 1.2. O sócio ingressante declara que não está incurso em nenhum dos crimes previstos em Lei que o impeça de exercer atividades mercantis.

CLÁUSULA TERCEIRA: Retira-se da sociedade a sócia **SHIRLEY AUGUSTA DE SOUSA PICCIONI** que possui na sociedade a quantia de 14.700(quatorze mil e setecentas) quotas do capital social, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizadas em moeda corrente nacional, que estão sendo vendidas de forma onerosa pelo valor de R\$ 14.700,00(quatorze mil e setecentos reais) ao sócio ingressante já qualificado acima o Sr. **LUCAS FRANCESCO PICCIONI COSTA**.

CLÁUSULA QUARTA. Tendo vendido a totalidade de suas quotas, a sócia **SHIRLEY AUGUSTA DE SOUSA PICCIONI** retira-se da sociedade, dando total quitação ao sócio ingressante, conforme cláusulas deste instrumento, para nada mais reclamar presente ou futuramente da sociedade.

CLÁUSULA QUINTA. Em virtude da presente alteração, o capital social de R\$ 30.000,00(trinta mil reais), dividido em 30.000 quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizados, fica assim distribuído entre os sócios:

Sócios	Quotas	Percentual	Capital R\$
João Batista da Costa	15.300	51%	15.300,00
Lucas Francesco Piccioni Costa	14.700	49%	14.700,00
Total	30.000	100%	30.000,00

CLÁUSULA SEXTA: A sociedade que era administrada pelos sócios **SHIRLEY AUGUSTA DE SOUSA PICCIONI** e **JOÃO BATISTA DA COSTA**, passa a ser administrada por pelos sócios **JOÃO BATISTA DA COSTA** e **LUCAS FRANCESCO PICCIONI COSTA**.

CLÁUSULA SÉTIMA: À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
GAE – CONSULTORIA E PROJETOS EDUCACIONAIS LTDA.
CNPJ: 03.964.493/0001-78
NIRE: 41204388493

GAE - CONSULTORIA E PROJETOS EDUCACIONAIS LTDA.
SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ: 03.964.493/0001-78
NIRE: 41204388493

JOÃO BATISTA DA COSTA, brasileiro, natural de Lupionópolis – PR, casado no regime de comunhão universal de bens, empresário, residente e domiciliado nesta cidade de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, à Rua 12 de Outubro, 193, Centro, CEP 85960-000, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.183.386, expedida pela SSP/PR e do CPF nº 389.299.619-91 e **LUCAS FRANCESCO PICCIONI COSTA**, brasileiro, natural de Francisco Beltrão, solteiro, maior de idade, nascido em 16/06/1997, estudante, residente e domiciliado nesta cidade de Marechal Cândido Rondon – PR, à Rua 12 de Outubro, 193, Centro, CEP 85960-000, portador da Cédula de Identidade RG nº 13.143.748-0, expedida pela SSP/PR e do CPF nº 102.793.529-05, sócios componentes da sociedade limitada que gira sob o nome empresarial de **GAE – CONSULTORIA E PROJETOS EDUCACIONAIS LTDA. CNPJ: 03.964.493/0001-78**, com sede à Rua Sergipe, 1666, centro, CEP 85960-000, Marechal Cândido Rondon-PR.

CLÁUSULA PRIMEIRA: NOME EMPRESARIAL/ SEDE: A sociedade gira sob o nome empresarial de **GAE – CONSULTORIA E PROJETOS EDUCACIONAIS LTDA.**, e têm sede e domicílio à Rua Sergipe, 1666, centro, CEP 85960-000, Marechal Cândido Rondon-PR.

CLÁUSULA SEGUNDA: CAPITAL SOCIAL: O capital social é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), dividido em 30.000 (trinta mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado e assim distribuído entre os sócios:

Sócios	Quotas	Percentual	Capital R\$
João Batista da Costa	15.300	51%	15.300,00
Lucas Francesco Piccioni Costa	14.700	49%	14.700,00
Total	30.000	100%	30.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA: OBJETO SOCIAL: Elaboração de Projetos Educacionais, Organização de Sistemas Municipais de Ensino, Administração Pública, Assessoria, Consultoria, Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, Editoração, Desenvolvimento e Impressão de Apostilas, Atividade de apoio a Educação, exceto caixas escolares e Educação profissional de nível tecnológico, desenvolvimento, licenciamento, locação e cessão de direitos de uso de programas de computador, manutenção de sistemas de informática.

CLÁUSULA QUARTA: PRAZO DE DURAÇÃO/INÍCIO DE ATIVIDADES: O prazo de duração da sociedade é indeterminado, sendo que esta iniciou suas atividades em 04 de agosto de 2000.

GAE - CONSULTORIA E PROJETOS EDUCACIONAIS LTDA.
SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ: 03.964.493/0001-78
NIRE: 41204388493

CLÁUSULA QUINTA: QUOTAS: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SEXTA: TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS: Por consentimento dos demais sócios e, decurso de prazo do direito de preferência de 60 (sessenta) dias, mediante notificação prévia.

CLÁUSULA SÉTIMA: RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS: RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme disposto no artigo 1.052 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA OITAVA: ADMINISTRAÇÃO: A administração da sociedade caberá aos sócios **JOÃO BATISTA DA COSTA** e **LUCAS FRANCESCO PICCIONI COSTA**, com os poderes e atribuições de administradores, autorizados o uso do nome empresarial, individualmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA NONA: ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO SOCIAL: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, podendo os administradores o fazerem mensalmente, se assim acharem conveniente ou por deliberação dos sócios, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA: PRESTAÇÃO DE CONTAS: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: ABERTURA DE FILIAIS: A sociedade poderá abrir filiais em qualquer parte do território nacional, bem como, participar de outras empresas, mesmo que de objetos mercantis diferentes do seu.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: PRÓ-LABORE: Aos sócios que prestarem serviços à sociedade, será fixado de comum acordo, uma retirada mensal à título de pró-labore.

GAE - CONSULTORIA E PROJETOS EDUCACIONAIS LTDA.
SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ: 03.964.493/0001-78
NIRE: 41204388493

Parágrafo Único: Independente dos valores atribuídos a título de retirada mensal fixa, prevista no caput, os sócios, administradores ou não, terão direito a retiradas de lucros, proporcionais ou não à participação de cada sócio no capital social, conforme faculta o Artigo 1.007 da Lei nº 10.406/2002. Em caso de distribuição desproporcional de lucros entre os sócios no decorrer do exercício social, os montantes distribuídos a cada um dos sócios será ratificado em ata de reunião, de periodicidade no mínimo anual, ou, alternativamente, em conjunto com a matéria alusiva à ata de deliberação de contas, conforme rege a Cláusula Décima Segunda (caput).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: FALECIMENTO/INTERDIÇÃO DE SÓCIOS: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores ou o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DESIMPEDIMENTO DOS SÓCIOS: Os sócios declaram que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em lei, que os impeçam de exercerem a atividade mercantil.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DESIMPEDIMENTO/ADMINISTRAÇÃO: Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA. A empresa declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA. Ressalvado o disposto no art. 1.030, quando a maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável

GAE - CONSULTORIA E PROJETOS EDUCACIONAIS LTDA.
SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ: 03.964.493/0001-78
NIRE: 41204388493

gravidade, poderá excluí-los da sociedade, mediante alteração do contrato social, desde que prevista neste a exclusão por justa causa.

Parágrafo único. A exclusão somente poderá ser determinada em reunião ou assembleia especialmente convocada para esse fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DELIBERAÇÕES SOCIAIS: Por maioria absoluta de votos, ressalvado o disposto no artigo 1.076, inciso I, da Lei nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon - PR, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por assim terem justo e contratado, lido, compreendido e elaborado de conformidade com a vontade própria dos sócios, ora presentes, lavram, datam e assinam, o presente instrumento em via única, comprometendo-se por si e seus sucessores a cumpri-lo em todos os seus termos.

Marechal Cândido Rondon – PR 19 de Abril de 2021.



João Batista da Costa



Shirley Augusta de Sousa Piccioni



Lucas Francesco Piccioni Costa

**RECONHECIMENTO
NO VERSO**



TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS - MARECHAL CÂNDIDO RONDON - PR
 Fátima Nardello - Tabeliã Gian Franco Nardello Rotta - Tabelião Substituto
 Rua 7 de Setembro, 1303 CEP: 85960-000 Fone: (45) 3254-2418 E-mail: tabelionato@notaseprotestomcr.com.br

SELO DIGITAL: 0187594CVAA0000002372021H

Reconheço como VERDADEIRA, e dou fe, a(s) assinatura(s) de:

[7QrOIeM0]-JOÃO BATISTA DA COSTA.....
 [7QrOYkP0]-LUCAS FRANCESCO PICCIONI COSTA.....

Marechal Cândido Rondon

22 de Abril de 2021.

em Teste da verdade.

GIAN FRANCO NARDELLO ROTTA - TABELIÃO SUBSTITUTO



TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS - MARECHAL CÂNDIDO RONDON - PR
 Fátima Nardello - Tabeliã Gian Franco Nardello Rotta - Tabelião Substituto
 Rua 7 de Setembro, 1303 CEP: 85960-000 Fone: (45) 3254-2418 E-mail: tabelionato@notaseprotestomcr.com.br

SELO DIGITAL: 0187594CVAA0000002382821Z

Reconheço como VERDADEIRA, e dou fe, a(s) assinatura(s) de:

[7QrO9h20]-SHIRLEY AUGUSTA DE SOUSA PICCIONI.....

Marechal Cândido Rondon

22 de Abril de 2021.

em Teste da verdade.

GIAN FRANCO NARDELLO ROTTA - TABELIÃO SUBSTITUTO





ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa GAE CONSULTORIA E PROJETOS EDUCACIONAIS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
10279352905	LUCAS FRANCESCO PICCIONI COSTA
38929961991	JOAO BATISTA DA COSTA
82970203987	SHIRLEY AUGUSTA DE SOUSA PICCIONI



CERTIFICO O REGISTRO EM 29/04/2021 17:35 SOB N° 20212205650.
PROTOCOLO: 212205650 DE 28/04/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12102944782. CNPJ DA SEDE: 03964493000178.
NIRE: 41204388493. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 19/04/2021.
GAE CONSULTORIA E PROJETOS EDUCACIONAIS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

95

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Nº 15283/2025

Protocolo: ____/____

CONTRIBUINTE

Requerente:

Contribuinte GAE - CONSULTORIA E PROJETOS EDUCACIONAIS LTDA 311030

CNPJ/CPF: 03.964.493/0001-78

Endereço: RUA SERGIPE 1666

Cidade: Marechal Cândido Rondon PR

Bairro: BAIRRO CENTRO Loteamento:

FINALIDADE

INF. ADICIONAIS

CERTIFICO, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos Órgãos competentes desta Prefeitura, sobre o Contribuinte, **NÃO CONSTAM DÉBITOS** referentes a Tributos Municipais, vencidos, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

Ressalvado o direito da Fazenda Municipal cobrar inscrever quaisquer dívidas sobre o contribuinte acima identificado que vierem a ser apuradas.

A presente CERTIDÃO é válida sem rasuras por 60(sessenta) dias e cópia da mesma só terá validade se conferida com a original.



MARECHAL CÂNDIDO RONDON, 14 de novembro de 2025.

WGT211204-000-MGTXXLZDYLERC-5

Emitido por



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

96

Emitido por

Rua Espírito Santo, 777 - Fone/Fax (045) 3284-8828 - Centro - CEP 85960-000 - Marechal Cândido Rondon - PR
Home-page: www.mcr.pr.gov.br



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

97

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual

Nº 038231905-00

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **03.964.493/0001-78**

Nome: **GAE - CONSULTORIA E PROJETOS EDUCACIONAIS LTDA**

Estabelecimento baixado ou paralisado no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 28/02/2026 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet

www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: GAE - CONSULTORIA E PROJETOS EDUCACIONAIS LTDA
CNPJ: 03.964.493/0001-78

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:51:15 do dia 31/10/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 29/04/2026.

Código de controle da certidão: **69CD.7BA4.EB75.C10B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.964.493/0001-78
Razão Social: GAE - CONSULTORIA E PROJETOS EDUCACIONAIS LTDA
Endereço: RUA SERGIPE 1666 / CENTRO / MARECHAL CANDIDO RONDON / PR / 85960-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/12/2025 a 18/01/2026

Certificação Número: 2025122002390929717245

Informação obtida em 29/12/2025 14:41:18

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GAE - CONSULTORIA E PROJETOS EDUCACIONAIS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 03.964.493/0001-78

Certidão nº: 56100343/2025

Expedição: 23/09/2025, às 10:56:36

Validade: 22/03/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **GAE - CONSULTORIA E PROJETOS EDUCACIONAIS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.964.493/0001-78**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



COMARCA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON - ESTADO DO PARANÁ
 CARTÓRIO DO DISTRIBUIDOR, PARTIDOR, CONTADOR, DEPOSITÁRIO PÚBLICO E AVALIADOR JUDICIAL
FÓRUM ARTHUR HERÁCLIO GOMES FILHO

Maria Terezinha Sequinel de Camargo
 TITULAR

Cristiane Weber
Graciele Martins Leusch
Sandra Mara Signore
 ESC. JURAMENTADOS

CERTIDÃO (NEGATIVA)

CERTIFICO, a pedido da parte interessada, que revendo os livros e o sistema informatizado de distribuição CÍVEL (Cível) sob minha guarda, existente neste cartório, verifiquei **NÃO CONSTAR** nenhuma AÇÃO DE FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL ou CONCORDATA, contra:

GAE – CONSULTORIA E PROJETOS EDUCACIONAIS LTDA – inscrito no CNPJ sob n.º 03.964.493/0001-78, com sede na Rua Sergipe, n.º 1666, Centro, neste Município e Comarca.

CERTIFICO, mais que, procedi as buscas a partir da data do sinistro do Fórum local em 31-01-87, inclusive em processos salvos e redistribuídos.

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.
 Marechal Cândido Rondon, 01 de dezembro de 2025.

MARIA
 TEREZINHA
 SEQUINEL DE
 CAMARGO:05399
 393000171

Assinado de forma
 digital por MARIA
 TEREZINHA SEQUINEL DE
 CAMARGO:05399393000
 171
 Dados: 2025.12.01
 12:09:31 -03'00'

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: GAE CONSULTORIA E PROJETOS EDUCACIONAIS LTDA NIRE : 41204388493 Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada			Protocolo: PRC2505198748				
NIRE (Sede) 41204388493		CNPJ 03.964.493/0001-78		Data de Ato Constitutivo 01/08/2000		Início de Atividade 04/08/2000	
Endereço Completo Rua SERGIPE, Nº 1666, CENTRO - Marechal Cândido Rondon/PR - CEP 85960-000							
Objeto Social ELABORACAO DE PROJETOS EDUCACIONAIS, ORGANIZACAO DE SISTEMAS MUNICIPAIS DE ENSINO, ADMINISTRACAO PUBLICA, ASSESSORIA, CONSULTORIA, TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL, EDITORACAO, DESENVOLVIMENTO E IMPRESSAO DE APOSTILAS, ATIVIDADE DE APOIO A EDUCACAO, EXCETO CAIXAS ESCOLARES E EDUCACAO PROFISSIONAL DE NIVEL TECNOLÓGICO, DESENVOLVIMENTO, LICENCIAMENTO, LOCACAO E CESSAO DE DIREITOS DE USO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR, MANUTENCAO DE SISTEMAS DE INFORMATICA.							
Capital Social R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) Capital Integralizado R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)				Porte EPP (Empresa de Pequeno Porte)		Prazo de Duração Indeterminado	
Dados do Sócio							
Nome JOAO BATISTA DA COSTA		CPF/CNPJ 389.299.619-91		Participação no capital R\$ 15.300,00		Espécie de sócio Sócio	
Administrador S		Término do mandato Indeterminado					
Nome LUCAS FRANCESCO PICCIONI COSTA		CPF/CNPJ 102.793.529-05		Participação no capital R\$ 14.700,00		Espécie de sócio Sócio	
Administrador S		Término do mandato Indeterminado					
Dados do Administrador							
Nome JOAO BATISTA DA COSTA		CPF 389.299.619-91		Término do mandato Indeterminado			
Nome LUCAS FRANCESCO PICCIONI COSTA		CPF 102.793.529-05		Término do mandato Indeterminado			
Último Arquivamento						Situação ATIVA	
Data 29/04/2021		Número 20212205650		Ato/eventos 002 / 051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO		Status SEM STATUS	

Esta certidão foi emitida automaticamente em 01/12/2025, às 09:56:49 (horário de Brasília).

Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.pr.gov.br>, com o código **OBGVQKLN**.

Em caso de divergência de dados, solicitar a correção através do "Fale Conosco" (<https://www.juntacomercial.pr.gov.br/webservices/jucepar/faleconosco>) no prazo de 30 dias da emissão deste documento.

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
Secretário-Geral



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **GAE - CONSULTORIA E PROJETOS EDUCACIONAIS LTDA**

CPF/CNPJ: **03.964.493/0001-78**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os [Sistemas ePAD e CGU-PJ](#) consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O [Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas \(CEPIM\)](#) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 14:45:08 do dia 29/12/2025 , com validade até o dia 28/01/2026.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: ev1Oyr7KtLAN0GW2WQmK

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **JOAO BATISTA DA COSTA**

CPF/CNPJ: **389.299.619-91**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os [Sistemas ePAD e CGU-PJ](#) consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O [Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas \(CEPIM\)](#) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 14:46:15 do dia 29/12/2025 , com validade até o dia 28/01/2026.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: gUy3xo2koEwyoBPNeYtQ

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **LUCAS FRANCESCO PICCIONI COSTA**

CPF/CNPJ: **102.793.529-05**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os [Sistemas ePAD e CGU-PJ](#) consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O [Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas \(CEPIM\)](#) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 14:59:05 do dia 29/12/2025 , com validade até o dia 28/01/2026.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: XlbI3AyxneBjpEIUKR0P

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 03964493000178

NENHUM ITEM ENCONTRADO!



Consulta de Impedidos de Licitar

CPF: 38929961991

NENHUM ITEM ENCONTRADO!



Consulta de Impedidos de Licitar

CPF: 10279352905

NENHUM ITEM ENCONTRADO!

A empresa abaixo qualificada, por intermédio de seu representante legal, DECLARA que:

Razão Social: GAE Consultoria e Projetos Educacionais Ltda		
CNPJ: 03.964.493/0001-78		
Endereço: Rua Sergipe		Nº: 1666
Bairro: Centro		
CEP: 85960-130	Cidade: Marechal Cândido Rondon	Estado: PR
Dados do representante legal:		
Nome Completo: João Batista da Costa		
CPF: 03.964.493/0001-78		

- Para cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade.
- Não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.
- Nenhum sócio desta empresa exerce cargo ou função pública impeditiva de relacionamento comercial com a Administração Pública.
- Comprometemo-nos a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas na Inexigibilidade de Licitação.
- Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- Cumprimos com as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- As propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas

Informar Agência e Conta para pagamento. (A conta deve ser no nome da empresa)

Banco nº:748 (SICREDI)	Agência nº:0715
Conta nº: 32634-3	

Em caso de qualquer comunicação futura referente a esta Inexigibilidade, bem como em caso de eventual contratação, concordo que o Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail: gaeeducacao@gmail.com
Telefone: (45) 9 9936-6230 - WhatsApp

Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

Marechal Cândido Rondon, PR 28/11/2025


JOÃO BATISTA DA COSTA
Diretor Administrativo
RG. 2.183.386- SSP-PR
CPF. 389.299.619-91



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

110

ESTADO DO PARANÁ

Marmeleiro, 30 de dezembro de 2025.

De: Prefeito

Para: - Divisão de Contabilidade

- Procuradoria Jurídica

- Comissão de Contratação

Preliminarmente à autorização solicitada pela Diretora do Departamento de Educação e Cultura, conforme consta nos autos, para a contratação da empresa GAE - CONSULTORIA E PROJETOS EDUCACIONAIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 03.964.493/0001-78, para prestação de Serviços Técnicos Especializados em Legislação Administrativa e Educacional para Reformulação do Plano de Carreira do Magistério, conforme Processo Administrativo Eletrônico nº 2897/2025, o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas a:

1 – Manifestação do(s) recurso(s) da adequação orçamentária em face da despesa.

2 – A elaboração de parecer jurídico acerca da legalidade da contratação por Inexigibilidade de Licitação, bem como análise do instrumento contratual.

Respeitosamente,

Jander Luiz Loss

Prefeito

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/12/2025 15:46 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p6d54b122e9ef>





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ***/2026 (Inexigibilidade Nº ***/2026 – PMM)

O **MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o nº 76.205.665/0001-01, com sede administrativa na Avenida Macali, nº 255, centro, Marmeleiro, Estado do Paraná, representado pelo Prefeito, Sr. Jander Luiz Loss, inscrito no CPF sob o nº 744.826.379-04, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**; e a empresa ***, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº ***, com sede na ***, nº ***, Bairro ***, Cidade de ***, Estado do ***, CEP ***, Telefone (**) ***, e-mail: ***, representada neste ato pelo(a) Sr.(a) ***, inscrito(a) no CPF sob o nº ***, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, sujeitando-se às normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável, e obedecidas as condições estabelecidas no **processo de Inexigibilidade Nº ***/2026**, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente Contrato está sendo firmada com fundamento na Lei nº 14.133/21, e de acordo com as conclusões do processo de Inexigibilidade nº ***/2026, aplicando-se, ainda, os princípios inerentes aos contratos administrativos.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. O objeto do presente instrumento é a **contratação da empresa GAE - CONSULTORIA E PROJETOS EDUCACIONAIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 03.964.493/0001-78, para prestação de Serviços Técnicos Especializados em Legislação Administrativa e Educacional para Reformulação do Plano de Carreira do Magistério, atendendo as necessidades do Departamento de Educação e Cultura**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, conforme a seguir:

Item	Qtde.	Unid. Medida	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	1	Unid.	Serviços Técnicos Especializados em Legislação Administrativa e Educacional para a prestação de serviços de consultoria e assessoria, visando a revisão e reformulação da seguinte Lei: Reformulação da Lei 1923/2012 - do Plano de Carreira do Magistério, em conformidade com a legislação educacional, especialmente o Acórdão nº 3899/17 do Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e a Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o FUNDEB; Implantação/atualização do instrumento de avaliação de desempenho para progressão na carreira; Realização de estudos e simulações presenciais com a equipe administrativa das tabelas salariais do magistério, com análise para o impacto financeiro; Elaboração de minutas do projeto de lei e acompanhamento até a implantação definitiva das medidas propostas; Orientação sobre as regulamentações após a aprovação da lei.	35.000,00	35.000,00
Valor Total					35.000,00

2.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: o Termo de Referência, o processo de Inexigibilidade nº ***/2026, a proposta da CONTRATADA e eventuais anexos dos documentos citados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários,



fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

4.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado.

4.2. Após o interregno de 01 (um) ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) ou o que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.5. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado exclusivamente através de depósito ou transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do mês subsequente da apresentação da Nota Fiscal, após o recebimento definitivo do objeto.

5.2. A nota fiscal deverá ser apresentada no Setor de Finanças ou encaminhada pelo endereço eletrônico: nf@marmeleiro.pr.gov.br, com indicação da modalidade e número da licitação e Contrato, e Nota Fiscal emitida em nome da:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO

CNPJ nº 76.205.665/0001-01

Avenida Macali, nº 255 – Centro

Marmeleiro – PR

CEP: 85.614-068

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ***/2026

INEXIGIBILIDADE Nº ***/2026

5.3. Deverão acompanhar a nota fiscal certidões negativas Federal, Estadual, Municipal, CNDT e do FGTS, válidas para o período do pagamento.

5.4. Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

5.5. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas por outros CNPJs.

§1º Os pagamentos serão retidos em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposições contratuais, bem como em caso de multa, até o recolhimento da mesma.

§2º O pagamento não efetuado na data de vencimento deverá ser corrigido até a data do efetivo pagamento pela variação do INPC ocorrida no período, salvo a ocorrência do disposto no §1º desta Cláusula.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

5.6. Aplica-se aos documentos fiscais emitidos a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 ou a que vier a substituí-la, nos termos do Decreto Municipal nº 3.480, de 26 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados nas dotações orçamentárias apresentadas abaixo:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
185	06.02	12.361 0006 2.019	3.3.90.39.05.00.00	0
186		12.361 0006 2.019	3.3.90.39.05.00.00	103
187		12.361 0006 2.019	3.3.90.39.05.00.00	104
210		12.365 0008 2.022	3.3.90.39.05.00.00	103

CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

7.1. O prazo de vigência do Contrato será pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até ** de ** de 202*, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. A execução dos serviços será de forma parcelada ou total e deverá ser entregue junto ao local indicado, nos horários determinados, rigorosamente de acordo com o ofertado na proposta, após assinatura do Contrato, onde serão verificadas todas as especificações exigidas, reservando-se ao Município o direito de recusar parcial ou totalmente aqueles em desacordo com o objeto contratado.

8.2. O local da execução dos serviços será no Departamento de Educação e Cultura, localizado na Avenida Macali, nº 255, Centro, 2º Andar, Cidade de Marmeleiro, Estado do Paraná, CEP: 85614-078.

8.3. O prazo para entrega do objeto será **impreterivelmente de até 120 (cento e vinte) dias úteis após o recebimento da Ordem de Compra por parte da CONTRATADA.**

8.4. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo CONTRATANTE.

8.5. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

8.6. Não será recebido o objeto diferente da descrição, com quantidade inferior ou valor diferente do licitado.

8.7. A CONTRATADA deverá proporcionar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme quantidades, exigências e estimativas a serem estabelecidas nas ordens de compra, bem como, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.

8.8. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

8.8.1. O objeto deste Contrato será dado como recebido, conforme:

8.8.2. **Provisoriamente**, na apresentação do objeto, declarará formalmente à CONTRATADA que os serviços foram prestados ou que os bens foram recebidos para posterior análise das conformidades e qualidade, baseadas nos requisitos e nos critérios de aceitação. Esta verificação deverá estar concluída em até **02 (dois) dias úteis**.

8.8.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo



ser substituídos no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.8.4. Definitivamente, após a verificação dos requisitos e demais condições contratuais, desde que não se observem inconformidades ou divergências quanto às especificações constantes do Termo de Referência e do Contrato acima identificado que ensejem correções por parte da CONTRATADA. Esta verificação deverá estar concluída em até **10 (dez) dias úteis**.

8.8.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.8.6. Em caso de o objeto ser entregue em desconformidade com o especificado, ou com defeito, será determinado um prazo, pelo CONTRATANTE, para que a CONTRATADA faça a substituição. Este prazo iniciar-se-á a partir da notificação do CONTRATANTE. A CONTRATADA ficará obrigada a substituir, às suas expensas, o objeto que for recusado.

8.8.7. Independentemente da aceitação, a CONTRATADA deverá garantir a qualidade do objeto fornecido pelo prazo de garantia, quando for o caso, obrigando-se a substituir no prazo determinado pelo CONTRATANTE, às suas expensas, aquele que apresentar falha ou defeito durante o recebimento e o período de cobertura da garantia.

8.8.8. Em todo o objeto, as especificações exigidas são as mínimas necessárias para o atendimento das necessidades do Departamento solicitante. Não sendo aceito o objeto com especificações diferentes das descritas.

CLÁUSULA NONA – SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Compete ao CONTRATANTE:

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o Contrato e seus anexos.

10.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

10.3. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com os padrões exigidos nas especificações.

10.4. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela empresa para a fiel execução do objeto.

10.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

10.6. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor especialmente designado, o cumprimento do objeto e das obrigações da CONTRATADA, sob os aspectos quantitativo e qualificativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.

10.7. Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento e no Termo de Referência, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, que deverá vir acompanhada de Ordem de Compra emitida pelo CONTRATANTE.



10.8. Aplicar a CONTRATADA as sanções previstas na Lei e no instrumento contratual.

10.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.10. O CONTRATANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão da instrução do requerimento, para decidir sobre todas as solicitações da CONTRATADA, inclusive pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

10.11. O CONTRATANTE não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, tributárias ou securitárias decorrentes da execução deste Termo de Referência, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à CONTRATADA.

10.12. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente processo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA:

11.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

11.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

11.3. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

11.4. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

11.5. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

11.6. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do Contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

11.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

11.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

11.9. Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.



11.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.

11.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

11.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.

11.13. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do Contrato.

11.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

11.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11.17. Manter, durante toda a execução do instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.18. Cumprir, durante todo o período de execução do instrumento contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

11.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.

11.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

12.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (13.709/2018).



12.2. O tratamento de dados pessoais poderá ser realizado nas hipóteses previstas nos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão aos propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

12.3. A CONTRATADA dará integral cumprimento à Lei n. 13.079/2018, no que tange aos dados eventualmente compartilhados ou recebidos em razão do contrato com ao CONTRATANTE.

12.4. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

12.5. A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

12.6. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após a prévia aprovação do CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.2. O recebimento do objeto, a fiscalização e o acompanhamento da execução do Contrato, será de responsabilidade do servidor, Sr. Mauro Fischer.

13.2.1. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

13.3. As decisões e providências que ultrapassem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes, no caso o gestor do contrato.

13.4. A gestão do presente Contrato ficará a cargo da Diretora do Departamento de Educação e Cultura, Sra. Helena Heckler.

13.4.1. Em caso de férias, exoneração ou qualquer tipo de afastamento do Gestor designado, o substituto imediato será o servidor que assumir o cargo de diretor ou responsável no período.

13.5. As comunicações entre Município e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

13.6. O Município poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

13.7. A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal designado para tal, ou pelo respectivo substituto.

13.8. O fiscal acompanhará a execução do Contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.



13.8.1. O fiscal anotará no histórico de gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do mesmo, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

13.8.2. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do Contrato, determinando prazo para a correção.

13.8.3. O fiscal informará ao gestor do Contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

13.8.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do Contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

13.8.5. O fiscal irá comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do Contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

13.8.6. O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

13.8.7. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do Contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

13.9. O gestor do Contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração, e será de sua responsabilidade, sem prejuízo do disposto no Decreto Municipal nº 3.500/2024:

13.9.1. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento.

13.9.2. Analisar a documentação que antecede o pagamento.

13.9.3. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

13.9.4. Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato.

13.9.5. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado.

13.9.6. Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado.

13.9.7. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços.

13.9.8. Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização do contrato.

13.9.9. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do mesmo e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência.



13.9.10. Elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução contratual.

13.9.11. Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio do fiscal.

13.9.12. Realizar o recebimento definitivo do objeto contratado.

13.9.13. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

Parágrafo Único

Caberá aos gestores e fiscais designados pela autoridade competente do Município promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento dos ajustes decorrentes do Contrato, seguindo os preceitos do Decreto nº 3.500/2024, que Regulamenta as regras para atuação do Agente de Contratação e da Equipe de Apoio, o funcionamento da Comissão de Contratação e a atuação dos Gestores e Fiscais de Contratos, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

1.a. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza o CONTRATANTE a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” ate “h” do caput desta Cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do caput desta Cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

4. Compensatória, para infração descrita na alínea “b” do caput desta Cláusula, a multa será de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

5. Compensatória, para a infração descrita na alínea “a” do caput desta Cláusula, a multa será de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

6. Compensatória, para infrações descritas na alínea “d” do caput desta Cláusula, a multa será de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

14.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021), sendo que a somatória das multas previstas acima não poderá ultrapassar ao percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

14.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.4.4. Se os valores das faturas forem insuficientes ou inexistentes, fica a CONTRATADA obrigado a recolher a importância de multa aplicada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

14.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.8. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), conforme art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021, assim como as sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR).

14.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

15.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

15.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

15.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

15.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

15.6.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

15.6.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

15.6.1.3. Indenizações e multas.

15.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

15.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n.º 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

19.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro da comarca de Marmeleiro para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei n.º 14.133/21.

Marmeleiro, ** de **** de 2026.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

Jander Luiz Loss
CONTRATANTE

EMPRESA
Representante
CONTRATADA

PORTARIA Nº 7.657, DE 10 DE SETEMBRO DE 2025.

Altera e Designa servidores para atuarem como Agentes de Contratação e compor a Comissão de Contratação e a Equipe de Apoio.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARMELEIRO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e no Decreto nº 3.500, de 05 de março de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR a Portaria nº 7.605, de 04 de julho de 2025.

Art. 2º DESIGNAR os seguintes servidores efetivos para desempenharem a função de Agente de Contratação nos procedimentos licitatórios regidos pela Lei nº 14.133, de 2021:

- I - Daverson Colle da Silva, Matrícula 1116-9;
- II - Francieli de Oliveira, Matrícula 1450-8;
- III - Ricardo Fiori, Matrícula 1824-4;
- IV - Isabela Rodrigues Borges, Matrícula 19610-1.

§1º Quando da realização de licitações na modalidade pregão, os agentes de contratação serão denominados Pregoeiros, na forma do art. 8º, § 5º da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 3º DESIGNAR os seguintes servidores efetivos para desempenharem a função de Comissão de Contratação e Equipe de Apoio nos procedimentos licitatórios regidos pela Lei nº 14.133, de 2021:

- I - Isabela Rodrigues Borges, Matrícula 19610-1;
- II - Fabiano Bassoli Donida, Matrícula 17370-1;
- III - Evandro Marcelo Pasqualoto, Matrícula 11100-1.

§ 1º A Comissão de Contratação será presidida pela servidora Isabela Rodrigues Borges e, na sua ausência, pelo servidor Daverson Colle da Silva, Matrícula 1116-9.

§ 2º Nos casos de férias, licenças legais ou afastamentos temporários de membros da Comissão de Contratação e da Equipe de Apoio constantes dos incisos II e III, os servidores poderão ser substituídos por Ricardo Fiori, Matrícula 1824-4 e/ou Francieli de Oliveira, Matrícula 1450-8, conforme necessidade administrativa.

Art. 4º O desempenho da função será remunerado por gratificação prevista no art. 33, da Lei nº 2.096, de 23 de setembro de 2013, observado o disposto nos §§ 3º e 4º, do mesmo artigo.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Marmeleiro, PR, 10 de setembro de 2025.


JANDER LUIZ LOSS
Prefeito de Marmeleiro



Município de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

Marmeleiro, 16 de janeiro de 2026.

Processo Administrativo Eletrônico - PAE n.º 2897/2025 Inexigibilidade de Licitação

PARECER JURÍDICO n.º 18/2026 – PG

I – DO RELATÓRIO

Submeteu-se ao crivo dessa Procuradoria, para análise e emissão de Parecer, a abertura do **Processo Administrativo Eletrônico n.º 2897/2025**, que visa a **contratação direta, pela categoria de INEXIGIBILIDADE de licitação**, da empresa GAE – CONSULTORIA E PROJETOS EDUCACIONAIS LTDA., para prestação de serviços técnicos especializados em legislação administrativa e educacional para reformulação do Plano de Carreira do Magistério, conforme requerimento emanado do Departamento de Educação e Cultura.

Encaminhados os autos a fim de que fosse verificada a legalidade do procedimento, nos termos da Lei 14.133/2021.

É o breve relatório.

Passo a fundamentar.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

Primeiro, cumpre salientar que essa Procuradoria emite parecer sob à ótica estritamente jurídica, não lhe competindo adentrar no mérito, na conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração Pública ao traçar os parâmetros da contratação entendida como necessária e sua forma de execução, tampouco analisar aspectos de natureza eminentemente administrativa.

Ressalte-se que o presente parecer possui caráter meramente opinativo, não vinculando, portanto, à decisão a ser adotada pelo gestor municipal.

Todavia, imperioso ressaltar que todo o procedimento deverá observar a legislação de regência da matéria, sobretudo no tocante a prazos e atos essenciais.





Município de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

Pois bem.

A obrigatoriedade de licitar consta no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal. O procedimento licitatório, por sua vez, visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa à Administração, mas também assegurar o Princípio Constitucional da Isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido.

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. [Grifou-se].

Em face do regramento constitucional, e em substituição à Lei 8.666/93, em 2021 foi editada a Lei nº 14.133/2021, a qual instituiu normas gerais que regem as licitações e contratos no âmbito da Administração Pública.

Entretanto, o mesmo diploma legal também prevê hipóteses em que a Administração Pública pode celebrar contratos sem a realização de procedimento licitatório, diante de situações peculiares que justificam a adoção dessa medida excepcional. Tais hipóteses configuram-se nos casos de dispensa e inexigibilidade de licitação, nas quais o legislador reconheceu a possibilidade de contratação direta, desde que observados os requisitos legais e devidamente motivada a decisão administrativa.

Desta forma, tem-se como regra a realização do procedimento licitatório, e, como medida em extremo excepcional, a inexigibilidade.

Os processos de dispensa e de inexigibilidade de licitação, como no presente caso, não exigem o cumprimento de etapas formais imprescindíveis num processo de licitação, todavia, devem obediência aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa impostos à Administração Pública.





Município de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

O artigo 74 da Lei n.º 14.133/2021, em seus incisos, define as situações de inexigibilidade de licitação, aplicáveis quando houver impossibilidade jurídica de competição entre os potenciais contratados. Ressalte-se que o rol previsto no referido dispositivo possui caráter exemplificativo, o que permite à Administração reconhecer outras situações análogas, desde que devidamente demonstrada a inviabilidade de competição. Contudo, por se tratar de norma de exceção, a interpretação dessas hipóteses deve ser estrita, em conformidade com os princípios da Hermenêutica Jurídica e com a supremacia do interesse público.

Pelo que se extrai do Estudo Técnico Preliminar, o caso em comento encontra guarida no art. 74, inciso III do referido diploma legal, que trata da contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, quando houver inviabilidade de competição, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
[...];
III - contratação dos seguintes **serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização**, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:
[...]. [Grifou-se].

Por sua vez, o art. 72 da Lei de Licitações traz os requisitos a serem cumpridos para a contratação nos casos de dispensa ou de inexigibilidade. Vejamos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:
I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
VI - razão da escolha do contratado;
VII - justificativa de preço;
VIII - autorização da autoridade competente.





Município de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Verifica-se que o processo encontra-se instruído com o Documento de Formalização de Demanda, Estudo Técnico Preliminar; Termo de Referência; a estimativa de despesa; Documentação da empresa (Contrato Social, CNPJ, Certidões Negativas, Declaração Unificada); Encaminhamento do Gestor Municipal; Parecer Contábil; Minuta Contratual e Portaria de Agentes de Contratação.

2.1. Do Caso Concreto

Consta do expediente que o Departamento de Educação e Cultura pretende a contratação direta com o objetivo de promover a reformulação integral do Plano de Carreira do Magistério Municipal, incluindo a adequação da legislação local às exigências impostas pelo Acórdão nº 3899/2017 do Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, bem como às disposições da Lei Federal nº 14.113/2020, que regulamenta o novo FUNDEB.

Nos termos do art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, a inexigibilidade de licitação pressupõe que o objeto consista em serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, caracterizado por elevado grau de complexidade e pela necessidade de conhecimento técnico específico, não se tratando de atividade comum, rotineira ou padronizável no âmbito da Administração Pública.

A inexigibilidade de licitação exige, ainda, a demonstração da **inviabilidade de competição**, a qual se configura quando a **singularidade do objeto** e a **notória especialização do contratado** impedem a formulação de critérios objetivos capazes de viabilizar disputa isonômica entre potenciais interessados.

A **singularidade do serviço**, embora não se confunda com exclusividade absoluta, refere-se à complexidade, especificidade e diferenciação do objeto, de modo que sua execução não se mostra rotineira ou padronizável, tornando inviável a comparação objetiva entre potenciais prestadores e, por consequência, a competição em sentido estrito.





Município de Marmeleiro

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

A demanda apresentada revela singularidade concreta, na medida em que envolve a conjugação de legislação educacional, administrativa e financeira, alinhada a precedentes específicos do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, especialmente o Acórdão nº 3899/2017, bem como às disposições da Lei Federal nº 14.113/2020, exigindo soluções técnicas customizadas à realidade do Município. Trata-se, portanto, de serviço específico, diferenciado e complexo, cuja execução pressupõe abordagem metodológica própria e experiência prévia em contextos análogos, inviabilizando a adoção de critérios objetivos de julgamento típicos do procedimento licitatório.

A notória especialização, conforme entendimento consolidado na doutrina e na jurisprudência dos Tribunais de Contas, decorre do reconhecimento público da qualificação do profissional ou da empresa no campo de sua atuação, demonstrado por meio de experiência comprovada, trabalhos anteriormente realizados, publicações, organização técnica, aparelhamento e equipe especializada, não se exigindo exclusividade, mas destaque técnico que o torne especialmente apto à execução do objeto.

Dá análise dos autos, restou devidamente comprovado que a empresa GAE – Consultoria e Projetos Educacionais Ltda. detém **notória especialização** na área educacional, com mais de 24 (vinte e quatro) anos de atuação específica, ampla experiência na elaboração e reformulação de Planos de Carreira do Magistério e de Servidores Públicos, totalizando mais de 230 projetos legislativos desenvolvidos e atuação em mais de 140 municípios, especialmente na região Sul do país. Tal histórico evidencia reconhecimento técnico no setor, aptidão diferenciada e expertise diretamente relacionada ao objeto contratado.

Ademais, foram carreadas aos autos diversas Declarações de outros municípios declarando a prestação de serviços similares realizados pela empresa, atestando a capacidade técnica. O reconhecimento público da qualificação técnica da futura contratada no campo de sua atuação está demonstrado por experiência profissional e acadêmica comprovada, por contratos anteriores, por fotografias de treinamentos/palestras.

De igual modo, o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência, detalham a singularidade do objeto, apontando os requisitos técnicos do serviço e a inviabilidade de competição, bem como a documentação da empresa contratada, que comprova sua qualificação





Município de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

técnica, experiência, organização e equipe especializada, além da justificativa da escolha e da pesquisa de preços realizada.

Nesta feita, diante da especificidade do tema e da notória especialização das profissionais envolvidas, restou demonstrada a inviabilidade de competição, atendendo ao disposto no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

No mais, quanto ao levantamento de mercado, apontou-se que a contratação proporciona maior segurança jurídica à Administração, mitigando riscos de glosas e apontamentos pelos órgãos de controle, especialmente o Tribunal de Contas do Estado do Paraná, prevenindo inconsistências remuneratórias, inadequações às normas do FUNDEB e a necessidade de retrabalho futuro.

A Minuta do Contrato revela-se, em linhas gerais, compatível com a Lei nº 14.133/2021 e com o Decreto Municipal nº 3.500/2024, contemplando adequadamente as cláusulas essenciais, especialmente no que se refere às atribuições do gestor e do fiscal do contrato, ao regime de sanções administrativas, às hipóteses de extinção contratual, às alterações contratuais, à publicidade e às disposições relativas à integridade e à prevenção à corrupção.

Quanto à quantidade, foi estimada com base na revisão completa do plano do magistério.

A Divisão de Contabilidade atesta a existência de dotação orçamentária para assegurar o pagamento das obrigações assumidas, em conformidade com o art. 72, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

Registra-se que o valor máximo da contratação pleiteada é de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

Assim, a instrução processual atende aos requisitos formais e materiais exigidos pela legislação vigente, estando devidamente demonstrada a viabilidade e a legalidade da contratação direta, salvo pela pesquisa de preços, conforme se discorre a seguir.

2.1.1. Da Pesquisa de Preços

No tocante ao aspecto econômico da contratação, esta Procuradoria esclarece que sua análise se restringe à verificação da legalidade formal do procedimento, não lhe competindo aferir,





Município de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

sob o prisma técnico-econômico, a compatibilidade do valor proposto com aqueles praticados no mercado.

Nos termos do art. 50, inciso II, do Decreto Municipal nº 3.498/2024, a pesquisa de preços pode ser realizada a partir de valores praticados em contratações similares efetuadas pela Administração Pública, desde que em execução ou concluídas no período máximo de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa, observado o índice de atualização correspondente.

No caso em exame, verifica-se que foram juntadas 03 (três) referências a contratações de outros entes públicos, a saber: (i) contrato da Prefeitura de Jaguariaíva, **datado de 12 de dezembro de 2023, com vigência de 12 (doze) meses;** (ii) contrato da Prefeitura de Missal, **datado de 24 de março de 2025, com vigência de 180 (cento e oitenta) dias, admitida a prorrogação;** e (iii) contrato da Prefeitura de Nova Londrina, **datado de 18 de novembro de 2024, com vigência de 01 (um) ano, sem previsão de prorrogação.**

Da análise dos documentos acostados, **constata-se que nenhuma das contratações apresentadas encontra-se vigente à época da pesquisa de preços**, sendo que, dentre elas, apenas a contratação firmada pelo Município de Missal admite, em tese, a possibilidade de prorrogação. Todavia, não há nos autos comprovação de eventual prorrogação contratual, uma vez que foi juntado apenas o instrumento contratual originário, inexistindo termo aditivo que ateste a extensão de sua vigência, circunstância que compromete a validade da referência utilizada.

Ressalte-se, ainda, que embora o Decreto Municipal nº 3.498/2024 estabeleça a necessidade de formação de cesta de preços composta por, no mínimo, 03 (três) valores, determina igualmente que os parâmetros de pesquisa sejam adotados de forma preferencialmente combinada, de modo a assegurar maior fidedignidade ao preço estimado. No entanto, no presente caso, observa-se a utilização exclusiva de contratações pretéritas de outros entes públicos, sem a conjugação com quaisquer dos demais parâmetros previstos no art. 50 do referido Decreto, o que reforça a necessidade de readequação da pesquisa de preços realizada.

Diante disso, **recomenda-se a realização de nova formação de preços, em estrita observância aos parâmetros estabelecidos no Decreto Municipal nº 3.498/2024, com a**





Município de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

adequada composição da cesta de preços e a devida justificativa técnica quanto à razoabilidade do valor estimado, como condição para o regular prosseguimento do feito.

É a fundamentação.

Passo a concluir.

III – DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, considerando as informações constantes no processo administrativo em epígrafe até a presente data, com fulcro na legislação vigente, ressalvado o juízo de mérito da Administração, bem como os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que fogem da alçada dessa Procuradoria, nos termos da fundamentação supra, **entendo pela viabilidade e legalidade da contratação direta, via inexigibilidade, da empresa GAE – CONSULTORIA E PROJETOS EDUCACIONAIS LTDA., com fundamento legal no art. 74, III, da Lei 14.133/2021, salvo pela pesquisa de preço.**

Assim, **condiciono o regular prosseguimento do certame à prévia realização de nova pesquisa e formação de preços,** em estrita observância aos parâmetros estabelecidos na Lei 14.133/2021 combinada com o Decreto Municipal nº 3.498/2024, com a adequada composição da cesta de preços e a devida justificativa técnica quanto à razoabilidade do valor estimado.

Somente após o saneamento apontado, e estando o processo devidamente readequado, poderá a Administração dar continuidade aos atos subsequentes da contratação, não sendo obrigatório o retorno dos autos à Procuradoria.

É o Parecer, o qual submeto à apreciação do Excelentíssimo Sr. Prefeito.

Assinado eletronicamente por:
KARIMA HAWA MUJAHED
19/01/2026 11:58:30
Assinado eletronicamente com certificado virtual
Karima Hawa Mujahed
Procuradora Jurídica
OAB/PR 110.980

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/01/2026 11:58 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://ic.jpm.com.br/p/56b9164ac5e60>





ANEXO I – PESQUISA DE PREÇOS

1 – OBJETO

Contratação da empresa GAE - CONSULTORIA E PROJETOS EDUCACIONAIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 03.964.493/0001-78, para prestação de Serviços Técnicos Especializados em Legislação Administrativa e Educacional para Reformulação do Plano de Carreira do Magistério, atendendo as necessidades do Departamento de Educação e Cultura.

2 – FONTES PESQUISADAS

A cesta de preços engloba a pesquisa de preços adquiridos através dos seguintes métodos:

- Proposta apresentada pela empresa.
- Contratações similares feitas pela Administração Pública, através de Contratos de outros órgãos públicos.

Todas as pesquisas realizadas encontram-se anexas ao Termo de Referência.

3 – MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS

A numeração dos itens abaixo é correspondente a tabela de “Especificações Técnicas” do Termo de Referência, constando os descritivos específicos completos dos itens na referida tabela.

Item	Quant.	Unid.	Proposta GAE - CONSULTORIA E PROJETOS EDUCACIONAIS LTDA	Japurá Inexigibilidade nº 001/2025	Itaúna do Sul Contrato nº 045/2025	São Jorge do Ivaí Contrato nº 13/2025	Altônia Inexigibilidade nº 31/2025
1	1	Unid.	35.000,00	114.000,00	62.000,00	32.000,00	52.000,00

Os preços que compõem a tabela de mapeamento acima foram examinados individualmente, sendo considerado para fins de Inexigibilidade de Licitação, vantajosa a proposta para esta municipalidade.

Salientamos que os valores dos serviços são variáveis de acordo com a situação, locomoção, estadia, alimentação da equipe que necessita estar presencialmente no município para realização das atividades e também da quantidade de colaboradores que serão levados em consideração no processo de revisão de Plano de Carreira.

Declaramos a responsabilidade pela pesquisa e mapeamento dos preços que serviram a Administração Pública para definição da proposta mais vantajosa para esta contratação.





Prefeitura Municipal de Japurá

Avenida Bolívar, 363 – Centro – Fone: (44) 3635-1327 – Fax: (44) 3635-1300
e-mail: administrador@japnet.com.br – CEP: 87225-000 – CNPJ: 75.788.349/0001-39 – Japurá Pr.

Estado do Paraná

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 9/2025 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - Nº 1/2025

NOS SEGUINTE TERMOS:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPURÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF. sob nº. 75.788.349/0001-39, com sede a Avenida Bolívar, 363 - Centro, JAPURÁ-PR., representada pela **Prefeita Municipal, Adriana Cristina Polizer**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº. 6.500.314-7/Pr., inscrita no CNPF/MF. sob nº. 027.750.979-36 residente e domiciliada nesta cidade de JAPURÁ – Pr, aqui denominada **CONTRATANTE**; e a empresa **GAE - CONSULTORIA E PROJETOS EDUCACIONAIS LTDA**, Pessoa Jurídica, com sede administrativa à RUA SERGIPE, 1666 - CEP: 85960000 - BAIRRO: CENTRO, na cidade de Marechal Cândido Rondon/PR inscrita(o) no CNPJ sob o nº 03.964.493/0001-78, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr^o(a) **JOÃO BATISTA DA COSTA**, inscrito(a) no CPF sob o nº 389.299.619-91, portador(a) da cédula de identidade RG nº 2183386 **SSP/PR**, residente e domiciliado(a) no Município de Marechal Cândido Rondon/PR **daqui por diante denominada CONTRATADA**; e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo despacho exarado no Processo Administrativo nº. **1/2025**; e que se regerá pela Lei nº. 14.333/2021, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato visa a **EDITAL DE INEXIGIBILIDADE PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LEGISLAÇÃO ADMINISTRATIVA E EDUCACIONAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA PARA REVISÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE MELHORIA NA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO PODER EXECUTIVO, REFORMULAÇÃO DA LEI DO ESTATUTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, REFORMULAÇÃO DAS LEIS DOS PLANOS DE CARREIRA SERVIDORES E DO MAGISTÉRIO, IMPLANTAÇÃO DE INSTRUMENTO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO PARA AVANÇO NA CARREIRA DOS SERVIDORES E MAGISTÉRIO, ELABORAÇÃO DE MINUTAS DE PROJETOS DE LEI PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPURÁ-PR. E, ACOMPANHAMENTO ATÉ A IMPLANTAÇÃO DEFINITIVA DOS TRABALHOS ORA RELACIONADOS, BEM COMO, ORIENTAR AS REGULAMENTAÇÕES APÓS A APROVAÇÃO DAS RESPECTIVAS LEIS**, conforme estimativa e especificações que constam no Anexo I – Termo de Referência, da INEXIGIBILIDADE de Licitação nº 1/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 2.1. A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, na forma do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 2.2. O contrato poderá sofrer alterações, por ato da PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPURÁ, mediante termo aditivo, nos termos do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O presente contrato tem como valor o seguinte:

GAE - CONSULTORIA E PROJETOS EDUCACIONAIS LTDA - CNPJ: 03.964.493/0001-78							
Lote	Item	Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total	
1	1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA PARA A REVISÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE MELHORIA NA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO PODER EXECUTIVO, REFORMULAÇÃO DA LEI DO ESTATUTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, REFORMULAÇÃO DAS LEIS DOS PLANOS DE CARREIRA SERVIDORES E DO MAGISTÉRIO, IMPLANTAÇÃO DE INSTRUMENTO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO PARA AVANÇO NA CARREIRA DOS SERVIDORES E MAGISTÉRIO, ELABORAÇÃO DE MINUTAS DE PROJETOS DE LEI E ACOMPANHAMENTO ATÉ A IMPLANTAÇÃO DEFINITIVA DOS TRABALHOS ORA RELACIONADOS, BEM COMO, ORIENTAR AS REGULAMENTAÇÕES APÓS A APROVAÇÃO DAS RESPECTIVAS LEIS	SERV	1,00	114.000,00	114.000,00	
TOTAL						114.000,00	



Prefeitura Municipal de Japurá

Avenida Bolívar, 363 – Centro – Fone: (44) 3635-1327 – Fax: (44) 3635-1300
e-mail: administrador@japnet.com.br – CEP: 87225-000 – CNPJ: 75.788.349/0001-39 – Japurá Pr.

Estado do Paraná

- 3.2. No O valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DOS DADOS DA CONTRATADA

- 4.1. Dos dados básicos da contratada:

RESPONSÁVEL LEGAL	JOÃO BATISTA DA COSTA
TELEFONE	(45) 99936-6230 / (45) 99125-7045
E-MAIL	GAEEDUCACAO@GMAIL.COM
MUNICÍPIO/ESTADO	MARECHAL CÂNDIDO RONDON/PR
ENDEREÇO	RUA SERGIPE, 1666 - CENTRO

CLÁUSULA QUINTA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

- 5.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, execução, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, o qual fica fazendo parte integrante do presente Contrato.
- 5.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO E REAJUSTE

- 6.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.
- 6.2. O pagamento será preferencialmente realizado através de crédito em conta corrente, boleto bancário ou pix.
- 6.3. Fica o CONTRATANTE autorizado a deduzir do pagamento devido, qualquer multa imposta, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei.
- 6.4. O pagamento poderá ser susado pelo CONTRATANTE por inadimplemento de qualquer Cláusula deste Contrato.
- 6.5. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da assinatura do contrato.
- 6.6. Após o interregno de um ano, em caso de prorrogação do prazo contratual, independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 6.7. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.8. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 6.9. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 6.10. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.



Prefeitura Municipal de Japurá

Avenida Bolívar, 363 – Centro – Fone: (44) 3635-1327 – Fax: (44) 3635-1300
e-mail: administrador@japnet.com.br – CEP: 87225-000 – CNPJ: 75.788.349/0001-39 – Japurá Pr.

Estado do Paraná

6.11. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da Contratante:

- 7.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato.
- 7.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço recebido provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 7.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 7.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 7.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste contrato.
- 7.1.6. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela empresa fornecedora, de acordo com os termos de sua proposta;
- 7.1.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo fornecedor;
- 7.1.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste contrato e firmadas na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
 - 8.1.1. Efetuar a execução imediata do objeto, conforme especificações no presente contrato, considerando ainda o Termo de Referência e Edital de Licitação que deu origem a este instrumento, acompanhado da respectiva nota fiscal.
 - 8.1.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
 - 8.1.3. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, quando for o caso.
 - 8.1.4. Sujeitar -se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração, prestando todos os esclarecimentos solicitados;
 - 8.1.5. Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, o objeto deste contrato, nem subcontratar qualquer dos serviços a que está obrigada sem prévio assentimento por escrito da PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPURÁ.
 - 8.1.6. Assinar o contrato, no prazo de 10 (dez) dias contados da convocação para realização do ato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis previstas em Lei vigente.
 - 8.1.7. Prestar com diligência, profissionalismo e segurança os serviços objeto do certame, responsabilizando -se única, integral e exclusivamente pelas consequências e implicações dele decorrentes.
 - 8.1.8. Responsabilizar-se pela idoneidade e comportamento de seus colaboradores/prepostos, bem como pelos direitos trabalhistas deste, respondendo por qualquer prejuízo que venha a ser causado por estes em razão da execução do contrato.
 - 8.1.9. Ler todas as condições da contratação, não podendo, posteriormente, alegar seu desconhecimento.



Prefeitura Municipal de Japurá

Avenida Bolívar, 363 – Centro – Fone: (44) 3635-1327 – Fax: (44) 3635-1300
e-mail: administrador@japnet.com.br – CEP: 87225-000 – CNPJ: 75.788.349/0001-39 – Japurá Pr.

Estado do Paraná

- 8.1.10. Responsabilizar-se por todas as despesas oriundas da execução do objeto.
- 8.1.11. Acompanhar as publicações referentes ao presente contrato, as quais serão veiculadas através do Diário Oficial da PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPURÁ.
- 8.1.12. Cumprir seus deveres de sigilo e de ética profissional, fazendo as recomendações oportunas e desenvolvendo todos os demais atos e funções necessárias ou convenientes ao bom cumprimento das atribuições contratadas.

CLAÚSULA NONA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2025	430	07.006.04.122.0002.2011	0	3.3.90.39.05.00	Do Exercício
2025	440	07.006.04.122.0002.2011	510	3.3.90.39.05.00	Do Exercício
2025	450	07.006.04.122.0002.2011	511	3.3.90.39.05.00	Do Exercício
2025	460	07.006.04.122.0002.2011	1065	3.3.90.39.05.00	Do Exercício

CLAÚSULA DÉCIMA - DA RELAÇÃO JURÍDICA COM A CONTRATADA

- 10.1. A execução do objeto deste contrato não implica vínculo empregatício entre o CONTRATANTE e os profissionais da CONTRATADA, nem com a própria CONTRATADA no caso de empresa individual ou pessoa física, tampouco exclusividade de colaboração entre as partes contratantes.
- 10.2. É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício ou prestação de serviços autônomos, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE ou para quaisquer de seus municípios integrantes.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 11.1. Além das hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/21, são motivos para rescisão do presente contrato o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, sem prejuízo das penalidades previstas neste instrumento.
- 11.2. A CONTRATADA reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação antes mencionada.
- 11.3. A rescisão contratual solicitada pela CONTRATADA deverá ser encaminhada com antecedência de trinta (30) dias.
- 11.4. No caso de rescisão contratual administrativa, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, a critério do CONTRATANTE, será observado o prazo de trinta (30) dias para ocorrer a rescisão. Se neste prazo a CONTRATADA não prestar os serviços de acordo com as disposições deste contrato, poderá ser aplicada alguma das penalidades deste instrumento.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 12.1. Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização da contratação, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este CONTRATO os documentos do processo de INEXIGIBILIDADE nº 1/2025.
- 12.2. A execução deste CONTRATO será disciplinada pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis da Lei Federal nº 14.133/21, subsidiariamente ao Código Civil e Código de Defesa do Consumidor.



Prefeitura Municipal de Japurá

Avenida Bolívar, 363 – Centro – Fone: (44) 3635-1327 – Fax: (44) 3635-1300
e-mail: administrador@japnet.com.br – CEP: 87225-000 – CNPJ: 75.788.349/0001-39 – Japurá Pr.

Estado do Paraná

- 12.3. Toda a documentação apresentada pela CONTRATADA ao CONTRATANTE quando de sua habilitação poderá, a qualquer momento, ser solicitada pelo CONTRATANTE para fins de averiguação de sua regularidade. A CONTRATADA fica obrigada a apresentar ao CONTRATANTE a qualquer tempo todas as informações, certidões negativas, alvarás e demais documentos que este lhe solicitar.
- 12.4. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

iv. Multa:

- (1) moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - (2) compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.
- 13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 13.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 13.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 13.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



Prefeitura Municipal de Japurá

Avenida Bolívar, 363 – Centro – Fone: (44) 3635-1327 – Fax: (44) 3635-1300
e-mail: administrador@japnet.com.br – CEP: 87225-000 – CNPJ: 75.788.349/0001-39 – Japurá Pr.

Estado do Paraná

- 13.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando -se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar. Na aplicação das sanções serão considerados:
- i. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - ii. as peculiaridades do caso concreto;
 - iii. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - iv. os danos que dela provierem para o Contratante;
 - v. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações do órgãos de controle.
- 13.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.
- 13.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 13.11. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
- 13.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 13.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

- 14.1. A CONTRATADA deverá observar o disposto na Lei Federal nº 13.709/2018 conforme segue:
- 14.2. A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga -se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei nº 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta.
- 14.3. Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da CONTRATANTE e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à CONTRATANTE, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.
- 14.4. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.



Prefeitura Municipal de Japurá

Avenida Bolívar, 363 – Centro – Fone: (44) 3635-1327 – Fax: (44) 3635-1300
e-mail: administrador@japnet.com.br – CEP: 87225-000 – CNPJ: 75.788.349/0001-39 – Japurá Pr.

Estado do Paraná

- 14.5. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da CONTRATANTE.
- 14.6. Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à CONTRATANTE. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.
- 14.7. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.
- 14.8. Caso a CONTRATADA seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a CONTRATANTE para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.
- 14.9. A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela CONTRATADA, seus funcionários, ou terceiros autorizados ou qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da CONTRATADA.
- 14.10. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer dos dispositivos previstos nesta cláusula quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FRAUDE E DA ANTICORRUPÇÃO:

I - O ORGÃO GERENCIADOR e a DETENTORA DO CONTRATO devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admita subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Parágrafo Primeiro: Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) prática fraudulenta: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) prática colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nesta Cláusula; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um



Prefeitura Municipal de Japurá

Avenida Bolívar, 363 – Centro – Fone: (44) 3635-1327 – Fax: (44) 3635-1300
e-mail: administrador@japnet.com.br – CEP: 87225-000 – CNPJ: 75.788.349/0001-39 – Japurá Pr.

Estado do Paraná

agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

Parágrafo Terceiro: Considerando os propósitos do parágrafo segundo desta Cláusula, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato

CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1. A fiscalização do contrato será realizada pelos fiscais de contrato da PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPURÁ, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

CLAÚSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da cidade de Cianorte, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando-se expressamente a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

16.2. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo, devidamente rubricadas para todos os fins de direito, cuja publicação simplificada será efetivada pelo Contratante nos termos do art. 94 da Lei Federal nº. 14.333/2021.

Japurá-PR., 23 de janeiro de 2025.

ADRIANA CRISTINA POLIZER
Prefeita

JOAO BATISTA DA
COSTA:38929961991
Assinado de forma digital por
JOAO BATISTA DA
COSTA:38929961991
Dados: 2025.01.23 15:22:35 -03'00'
GAE - CONSULTORIA E PROJETOS EDUCACIONAIS LTDA
CONTRATADA

Maria Aparecida Alamino Quirino
Gestor de Contratos
Portaria 42/2025-PMJ

Aline Eugenia Cruz Cypriano
Fiscal de Contratos
Portaria 21/2025-PMJ

Testemunhas:

Willian Ferreira Sardi
CPF: 634.462.439-68

Huelyton Andrade Godoy
CPF: 063.016.159-30



MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ.

142

CNPJ: 75.458.836/0001-33

Av. Brasil, 883, centro, CEP: 87.980.000 – Fone: (0XX) 44 – 3436-1087.

<http://www.itaunadosul.pr.gov.br/>

TERMO DE CONTRATO nº 045/2025

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

(Processo Administrativo 88.2025)

MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interna, inscrita no CNPJ sob o nº 75.458.836/0001-33, com sede na Avenida Brasil, 883, Centro, CEP 87.980-000 – Paço Municipal, neste ato representado por seu Prefeito em exercício, o senhor Gilson Jose de Gois, inscrito no CPF sob o nº 018.352.169-27, domiciliado na Av. Brasil, 883, centro, CEP: 87.980-000, nesta cidade de Itaúna do Sul-PR, comarca de Nova Londrina/PR, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) **GAE – CONSULTORIA E PROJETOS EDUCACIONAIS LTDA – CNPJ: 03.964.493/0001-78, com sede à Rua Sergipe, 1666, centro, CEP: 85.960-000, Marechal Cândido Rondon-PR, representada por Joao Batista da Costa, CPF: 389.299.619-91, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo 88.2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da *Inexigibilidade de licitação 010.2025*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.**

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA REESTRUTURAÇÃO DO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DO MAGISTÉRIO E DO QUADRO GERAL** nas condições estabelecidas no Termo de Referência, bem como, conforme tabela abaixo:

QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	V. UNIT
1	Serviço	Prestação de serviços especializado de consultoria e assessoria para serviços de reformulação das Leis dos Planos de Carreira dos Servidores e do Magistério , implantação de instrumento de avaliação de desempenho para o avanço na carreira, elaboração de minutas de projetos de Lei e acompanhamento até a implantação definitiva dos trabalhos ora relacionados, bem como orientar as regulamentações após a aprovação das respectivas leis.	R\$ 62.000,00

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. O Edital da Licitação;
- 1.2.3. A Proposta do contratado;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O período de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme necessidade e conveniência da Administração, nos termos do art. 105 Lei 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

A execução contemplará:

- Diagnóstico das legislações atuais;
- Atualização do plano do magistério;
- Reestruturação do plano do quadro geral;
- Atualização do instrumento de avaliação de desempenho;



- Cálculo de impacto financeiro com base no novo piso nacional;
- Minuta legislativa com regulamentos complementares;
- Acompanhamento até a aprovação legislativa e implantação do novo modelo;
- Apoio na elaboração de decretos regulamentadores.

1 - PLANO DE CARREIRA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS

A elaboração do Plano de Carreira dos Servidores municipais consistirá nas seguintes etapas.

ANÁLISES DAS LEIS:

- a) Análise da Lei Orgânica do Município;
- b) Análise do Estatuto do Servidor;
- c) Análise do Plano de Carreira Atual;
- d) Análise dos Editais de Concurso;
- e) Análise das atuais regulamentações.

AÇÕES INTERNAS

- a) Organização dos empregos atuais em cargos multifuncionais;
- b) Elaboração de proposta da organização dos cargos efetivos;
- c) Elaboração de tabelas de vencimentos para cada cargo/carreira;
- d) Simulações de enquadramento nas novas tabelas;
- e) Elaboração de cálculo de impacto financeiro;
- f) Elaboração do texto do novo plano de carreira;

REUNIÕES

- a) Reunião com a Comissão de elaboração do Plano de Carreira a fim de diagnosticar detalhes sobre os anseios e necessidades do novo Plano.
- b) Reunião com a Administração para apresentar o Impacto Financeiro e o comportamento da folha de pagamento;
- c) Reunião com a Comissão de Elaboração do Plano de Carreira a fim de discutir as propostas para o Anteprojeto de Lei;
- d) Reunião com todos os profissionais para apresentar o Anteprojeto de Lei.

OUTRAS AÇÕES:

- a) Reuniões para análise da implantação do Instrumento de Avaliação de Desempenho;
- b) Reunião para análise da implantação de todas as progressões para avanço na Carreira dos Servidores;
- c) Implantação de todas as progressões para avanço na Carreira dos Servidores;
- d) Apresentação de proposta de instrumento de todas as progressões para avanço na carreira dos servidores;
- e) Elaboração de minuta de decreto de enquadramento dos servidores nas respectivas tabelas de vencimento;
- f) Apresentação da redação final do texto;
- g) Apresentação de proposta de instrumento de avaliação de desempenho do estágio probatório;
- h) Apresentação de proposta de instrumento de avaliação de desempenho para fins de progressão na carreira.
- i) Regulamentações após a aprovação da Lei do Plano de Carreira.

ETAPAS DE SERVIÇOS DO PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO:

A adequação e atualização do Plano de Carreira do Magistério consistirão nas seguintes etapas.

1) AÇÕES INTERNAS NA SEDE DA EMPRESA

- a) Análise detalhada do Plano de Carreira atual à luz da legislação Educacional vigente;
- b) Análise da Lei Orgânica do Município;
- c) Análise do Estatuto do Servidor (em vigor);
- d) Análise de todos os Editais de Concurso relacionados a Educação

2) DIAGNÓSTICO E PREVISÃO DE AÇÕES QUANTO:

- a) aos cargos e estrutura da Carreira;
- b) a movimentação dos profissionais na carreira;
- c) a jornada ampliada (jornada suplementar);
- d) a formação profissional e sua valorização;
- e) aos contratos e jornadas de trabalho;
- f) aos vencimentos e as remunerações;
- g) as gratificações e os adicionais, em especial para os profissionais com funções



MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL ESTADO DO PARANÁ.

144

CNPJ: 75.458.836/0001-33

Av. Brasil, 883, centro, CEP: 87.980.000 – Fone: (0XX) 44 – 3436-1087.

<http://www.itaunadosul.pr.gov.br/>

de suporte pedagógico;

h) a cessão e readaptação de profissionais;

i) as licenças para qualificação;

j) a Comissão de Gestão do Plano de Carreira.

3) IMPACTO FINANCEIRO

a) Levantamento dos Recursos disponíveis para a Educação do Município;

b) Atualização dos dados funcionais dos Profissionais do Magistério (professores, suporte pedagógico, educadores ou profissionais com atuação exclusiva na Educação Infantil);

c) Elaboração da nova Tabela Salarial com projeção do Piso Salarial Profissional;

d) Verificação do impacto financeiro em relação ao FUNDEB (com a NOVA Tabela Salarial).

4) PROGRAMAÇÃO PARA REUNIÕES PRESENCIAIS

a) Reunião com o Gestor da Educação e Comissão que acompanhou a elaboração do Plano de Carreira Atual (se houver);

b) Reunião com a Administração para apresentar o Impacto Financeiro e o comportamento da folha de pagamento;

c) Reunião com a Comissão de Elaboração do Plano de Carreira a fim de discutir as propostas para o Anteprojeto de Lei;

d) Reunião com todos os profissionais do magistério para apresentar o Anteprojeto de Lei.(opcional).

5) INSTRUMENTO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO PARA AVANÇO NA CARREIRA:

a) A Progressão na Carreira e o Sistema de Avaliação;

b) Implantação de todas as progressões para avanço na Carreira do Magistério;

c) Diretrizes Nacionais para Progressão na Carreira – embasamento legal;

d) Os Componentes do Instrumento de Avaliação Desempenho e Qualificação;

e) A Avaliação de Desempenho como fator Predominante para Progressão na Carreira

f) As Dimensões a serem consideradas no Processo de Avaliação;

g) A construção do Decreto de Regulamentação do Processo de Avaliação.

6) REGULAMENTAÇÕES GERAIS

Elaboração de todas as normas reguladoras para a aplicação do novo Plano de Carreira, incluídas entre elas:

a) Comissão de Gestão;

b) Estágio Probatório;

c) Processo de Avaliação de Desempenho e Qualificação;

d) Processo para o provimento da função de direção das instituições educacionais;

e) Licença para Qualificação Profissional (se for o caso);

f) Licença Prêmio (se for o caso);

g) Distribuição de Aulas.

7) ELABORAÇÃO DE REGULAMENTAÇÕES ESPECÍFICAS INDICADAS NO PLANO DE CARGOS E CARREIRAS COMO COMPLEMENTAÇÃO DE REGULAMENTAÇÕES GERAIS.

8) ENCAMINHAMENTOS FINAIS

a) Encaminhamento do Anteprojeto de Lei com Mensagem à Câmara;

b) Após a aprovação, orientação para a implantação do novo Plano de Carreira.

Abrangerá os seguintes serviços:

1. Diagnóstico legal e institucional;
2. Reuniões com comissões e gestores;
3. Elaboração do novo plano de cargos do magistério e quadro geral;
4. Atualização e desenvolvimento do sistema de avaliação de desempenho;
5. Elaboração de regulamentações específicas;
6. Estudo de impacto financeiro e novo modelo de tabela salarial;
7. Encaminhamento do anteprojeto de lei;
8. Acompanhamento técnico até a aprovação final e implantação.

Prazo total: até 120 dias, prorrogáveis.

Execução distribuída por fases/mês, com reuniões presenciais conforme cronograma acordado com a Administração.

Serviços iniciarão imediatamente após a assinatura do contrato.



4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. *Não será admitida a subcontratação do objeto contratual. Salvo autorização da contratante.*

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. *O valor total da contratação é conforme o disposto na cláusula primeira.*

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. *O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.*

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))

- Pagamento mediante nota fiscal e relatório aprovado dividido em 4 parcelas iguais;
- Pagamento até 10 dias após atesto, por ordem bancária;
- Retenções conforme legislação vigente;
- Comprovação de regularidade fiscal pelo SICAF;
- Possibilidade de glosas ou retenções em caso de inadimplemento parcial.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE ([art. 92, V](#))

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s). Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([art. 92, X, XI e XIV](#))

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Itaúna do Sul/PR para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;



8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias.

8.12. *Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.*

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.14. Os Órgãos da Administração Direta e Indireta do Município e a Câmara Municipal de Itaúna do Sul, ao efetuarem pagamento à pessoa física ou jurídica pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de engenharia, ficam obrigados a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR), com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, observando as disposições do Decreto Municipal 065.2023. As retenções serão efetuadas, sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura. A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal observando os percentuais estabelecidos no anexo I do Decreto Municipal 065.2023.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. *Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);*

9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. *Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção estabelecidas pela legislação tributária. As retenções efetuadas serão consideradas como antecipação do devido pelos contribuintes e serão objeto de dedução, compensação ou restituição na forma da legislação específica, conforme Decreto Municipal 065.2023.*

9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);



- 9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 9.17. *Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;*
- 9.18. *Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;*
- 9.19. *Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.*
- 9.20. *Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.*
- 9.21. *Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.*
- 9.22. *Nas prestações de serviço, ficará a cargo da contratada as devidas autorizações para a execução junto aos Órgãos fiscalizadores (ex. CREA/CAU, ANVISA, SUSEP ou qualquer outro de mesma responsabilidade), incluindo, caso exista a necessidade a devida emissão de Anotação de Responsabilidade técnica.*

10. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII e XIII](#))

- 10.1. *Não haverá exigência de garantia contratual da execução.*

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:
- der causa à inexecução parcial do contrato;
 - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - der causa à inexecução total do contrato;
 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).
- 11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
 - Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
 - Multa:**
 - Moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
 - Moratória de 5% (zero vírgula nove por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.



3. Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
4. Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial do objeto.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.



12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Itaúna do Sul/PR deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

2025.54.030050412200022092.000.3390390000

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet.



MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ.

150

CNPJ: 75.458.836/0001-33

Av. Brasil, 883, centro, CEP: 87.980.000 – Fone: (0XX) 44 – 3436-1087.

<http://www.itaunadosul.pr.gov.br/>

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO ([art. 92, §1º](#))

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Londrina/PR para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º](#), da [Lei nº 14.133/21](#).

17.2.

GILSON
JOSE DE
GOIS:
018352169
27

Assinado digitalmente por GILSON
JOSE DE GOIS:01835216927
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC
SOLUTI Multipla v5 G2,
OU=09461647000195,
OU=Certificado Digital,
OU=Certificado PF A3,
CN=GILSON JOSE DE GOIS:
01835216927
Razão: Eu estou aprovando este
documento
Localização: Gabinete
Data: 2025-07-17 11:58:37
Foxit PhantomPDF Versão: 9.6.0

Itaúna do Sul/PR, 17 de julho de 2025.

MUNICIPIO DE ITAUNA DO SUL

CNPJ 75.458.836/0001-33

Representante legal do CONTRATANTE

JOAO BATISTA DA
COSTA:38929961991

Assinado de forma digital por
JOAO BATISTA DA
COSTA:38929961991
Dados: 2025.07.17 21:57:09 -03'00'

GAE – CONSULTORIA E PROJETOS EDUCACIONAIS LTDA

CNPJ: 03.964.493/0001-78

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:



MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ.

151

CNPJ: 75.458.836/0001-33

Av. Brasil, 883, centro, CEP: 87.980.000 – Fone: (0XX) 44 – 3436-1087.

<http://www.itaunadosul.pr.gov.br/>

DECLARAÇÕES

A empresa GAE – CONSULTORIA E PROJETOS EDUCACIONAIS LTDA – CNPJ: 03.964.493/0001-78, com sede à Rua Sergipe, 1666, centro, CEP: 85.960-000, Marechal Cândido Rondon-PR, representada por Joao Batista da Costa, CPF: 389.299.619-91, vem por meio desta, DECLARAR, sob as penas da lei que:

- a) Inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- b) Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- c) Que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;
- d) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.
- e) Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

Marechal Candido Rondon-PR, 17 de julho de 2025

JOAO BATISTA DA
COSTA:38929961991

Assinado de forma digital por
JOAO BATISTA DA
COSTA:38929961991
Dados: 2025.07.20 17:19:52 -03'00'

GAE – CONSULTORIA E PROJETOS EDUCACIONAIS LTDA

CNPJ: 03.964.493/0001-78

Representante legal do CONTRATADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ
CNPJ Nº 76.282.649/0001-04
Praça Santa Cruz, nº 249 – fone (44)3243-1157
São Jorge do Ivaí – PR – E-mail: licitacao@pmsjivai.pr.gov.br

CONTRATO nº 13/2025

I. IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

CONTRATANTE	Município de São Jorge do Ivaí, com sede na Praça Santa Cruz, nº 249, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 76.282.649/0001-04, neste ato representado(a) pelo(a) Sr. Prefeito Agnaldo Carvalho Guimarães, inscrito no CPF sob nº 604.540.919-15 e RG nº 4.184.198-2
CONTRATADO	GAE – CONSULTORIA E PROJETOS EDUCACIONAIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 03.964.493/0001-78, com endereço em Rua Sergipe, nº 1666, Centro, Marechal Cândido Rondon/PR, representada por João Batista da Costa, portador do CPF nº 389.299.649-91

Nº PROCESSO	08/2025
MODALIDADE	inexigibilidade (art. 74, III, c)
Nº PROCEDIMENTO	03/2025
FINALIDADE	assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias
OBJETO	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de adequação e atualização do Plano de Carreira do Magistério do Município de São Jorge do Ivaí/Pr

III. ELEMENTOS ESSENCIAIS DO CONTRATO

VALOR	R\$ 32.000,00
VIGÊNCIA	1 ano(s) sem prorrogação
GARANTIA DE EXECUÇÃO	Não
HÁ PREVISÃO DE SUBCONTRATAÇÃO	Proibido subcontratar
EXIGÊNCIA PRÉVIA À ASSINATURA DO CONTRATO	não se aplica

IV. REGULAMENTOS MUNICIPAIS APLICÁVEIS

Sobre atuação dos agentes, funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos	Decreto nº 165/2023
Sobre as regras e diretrizes para gestão e fiscalização de contratos administrativos	Decreto nº 171/2023
Sobre o processo administrativo de responsabilização por sanções (PARS), da aplicação de penalidades e da reabilitação	Decreto nº 172/2023

V. CLÁUSULAS CONTRATUAIS

As partes anteriormente qualificadas, pactuam o presente contrato, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional, nos termos do Art. 89, § 1º da Lei 14.133/2021, segundo as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO, VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1.1 O objeto do presente contrato é o seguinte:

Item	Unid.	Qtd.	Descrição	observação	Valor Unitário	valor total
1	Unid	1	Serviços técnicos especializados compreendendo a revisão, atualização e melhoria da Lei do Plano de Carreira do Magistério, verificação do impacto financeiro da folha de pagamento em relação ao FUNDEB, implantação do instrumento de avaliação de desempenho para avanço na carreira, elaboração da minuta de projeto de lei e		R\$ 32.000,00	R\$ 32.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ
CNPJ Nº 76.282.649/0001-04
Praça Santa Cruz, nº 249 – fone (44)3243-1157
São Jorge do Ivaí – PR – E-mail: licitacao@pmsjivai.pr.gov.br

		acompanhamento até a implantação definitiva, bem como, orientar as Regulamentações após a aprovação da Lei.			
1.2	O valor total da contratação é de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais)				
1.3	As condições de pagamento e o detalhamento do objeto constam do termo de referência, que integra este contrato para todos os efeitos.				
1.4	São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição, todos os documentos que compõe o processo de contratação				
2.	CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA, EXECUÇÃO, REGIME E FORMA DE EXECUÇÃO				
2.1	A vigência do presente contrato, cuja contagem inicia na data de sua assinatura, é de 1 ano(s) sem prorrogação.				
2.2	A execução do objeto se dará da seguinte forma: Deverá ser prestada na(s) seguinte(s) data(s): Os serviços deverão ser executados em até 120 dias após a solicitação, conforme cronograma de trabalhos estabelecido entre as partes, onde serão previstos reuniões presenciais e on-line. O prazo aqui previsto poderá ser prorrogado de acordo entre as partes.				
2.3	A execução do objeto deverá ser efetuada em conformidade com as condições constante deste Contrato e seus anexos, obedecendo às normas e padrões e legislações pertinentes e em vigência, sem prejuízo de alguma norma não citada ou que forem editadas posteriormente a presente data.				
2.4	É de responsabilidade da Contratada qualquer dano ou prejuízo causado às instalações e ao pessoal do Município ou terceiros, por funcionários ou pertences da vencedora ou seus prepostos, correndo por sua conta exclusiva todas as providências e despesas decorrentes.				
2.5	O local de execução, garantia e demais condições relacionadas ao objeto deste contrato, estão previstos no Termo de Referência				
3.	CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE GESTÃO FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DE RISCOS				
3.1	O prazo de entrega, local de entrega, fiscalização e gestão, garantia e demais condições relacionadas ao objeto deste contrato, estão previstos no termo de Referência do edital.				
3.2	As partes se comprometem a identificar proativamente os riscos que possam impactar o planejamento e a gestão do contrato.				
3.3	Os riscos identificados serão avaliados em termos de probabilidade e impacto, para determinar a necessidade de ações de mitigação				
3.4	Para riscos com impacto significativo, serão definidas e implementadas ações para reduzir a probabilidade de ocorrência e/ou minimizar suas consequências. Para riscos que permanecem críticos após o tratamento, serão estabelecidas ações de contingência a serem executadas em caso de materialização dos riscos.				
3.5	Sendo necessário, serão designados responsáveis específicos para a implementação e monitoramento das ações de tratamento dos riscos e das ações de contingência.				
4.	CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO				
4.1	É vedada a subcontratação no presente processo, com o objetivo de minimizar riscos operacionais, financeiros e de conformidade associados à subcontratação, bem como, assegurar que o comprometimento e as obrigações previstas no contrato sejam cumpridas diretamente pelo contratado.				
5.	CLÁUSULA QUINTA - MATRIZ DE RISCOS CONTRATUAIS				



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ
CNPJ Nº 76.282.649/0001-04
Praça Santa Cruz, nº 249 – fone (44)3243-1157
São Jorge do Ivaí – PR – E-mail: licitacao@pmsjivai.pr.gov.br

- 5.1 O presente contrato terá sua análise de riscos que podem ensejar o reequilíbrio econômico-financeiro na forma da tabela:

Evento de risco	Alocação	Consequência
Alteração do quantitativo contratado	Município	Aditivo contratual
Atrasos e inadimplementos	Contratado	Glosa do valor não executado e aplicação de penalidades
Oscilações de mercado dos insumos até 5% acima da variação média do ano anterior	Contratado	Manutenção do valor
Oscilações de mercado dos insumos acima de 5% da variação média do ano anterior	Município	Reequilíbrio contratual
Outros eventos não previstos caracterizados como caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou fato da administração	Município	Reequilíbrio contratual

- 5.2 São considerados riscos que podem ocorrer ao longo da execução contratual com potencial de comprometer o equilíbrio econômico-financeiro, aqueles que estiverem preenchidos como riscos do contratante, sendo aplicada a regra para reequilíbrio econômico-financeiro nestes casos.

- 5.3 O fiscal do contrato acompanhará os mecanismos de mitigação dos riscos previstos na matriz de risco contratual.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

- 6.1 Os preços contratados são fixos e irrevogáveis, vez que a vigência não ultrapassa a 12 meses.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE e CONTRATADO

- 7.1 As obrigações das partes (contratante e contratada) são as previstas no Termo de Referência, no item 9.

8. CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 8.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

9. CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1 Sem prejuízo do disposto no Decreto nº 172/2023, as infrações administrativas e as respectivas penalidades a ser aplicadas são as seguintes:

	CONDUTA	PENALIDADE
I	dar causa à inexecução parcial do contrato;	1. Advertência 2. Multa de 15% valor do contrato ou ARP.
II	dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;	1. Multa de 25% valor do contrato ou ARP. 2. impedimento de licitar e contratar pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
III	III - dar causa à inexecução total do contrato;	1. Multa de 30% valor do contrato ou ARP. 2. impedimento de licitar e contratar pelo prazo máximo de 3 (três) anos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ
CNPJ Nº 76.282.649/0001-04
Praça Santa Cruz, nº 249 – fone (44)3243-1157
São Jorge do Ivaí – PR – E-mail: licitacao@pmsjivai.pr.gov.br

IV	deixar de entregar a documentação exigida para o certame;	1. Multa de 15% valor do contrato ou ARP. 2. impedimento de licitar e contratar pelo prazo máximo de 2 (dois) anos;
V	não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;	1. Multa de 15% valor do contrato ou ARP. 2. impedimento de licitar e contratar pelo prazo máximo de 2 (dois) anos;
VI	VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;	1. Multa de 15% valor do contrato ou ARP. 2. impedimento de licitar e contratar pelo prazo máximo de 2 (dois) anos;
VII	ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;	1. Multa de 0,5% do valor do contrato ou ARP por dia de atraso, limitado a 30% do valor do contrato ou ARP; 2. impedimento de licitar e contratar pelo prazo máximo de 2 (dois) anos
VIII	VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;	1. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos. 2. Multa de 30% valor do contrato ou ARP.
IX	fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;	1. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos. 2. Multa de 30% valor do contrato ou ARP.
X	comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;	1. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos. 2. Multa de 30% valor do contrato ou ARP.
XI	praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;	1. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos. 2. Multa de 30% valor do contrato ou ARP.
XII	praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.	1. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos. 2. Multa de 30% valor do contrato ou ARP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ
CNPJ Nº 76.282.649/0001-04
Praça Santa Cruz, nº 249 – fone (44)3243-1157
São Jorge do Ivaí – PR – E-mail: licitacao@pmsjivai.pr.gov.br

- 9.2 Na aplicação das sanções serão considerados:
- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - II - as peculiaridades do caso concreto;
 - III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.3 O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 9.4 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)
- 9.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- 9.6 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 9.7 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.
- 9.8 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e as demais regulamentações pertinentes estão previstas no Decreto Municipal nº 172/2023
- 9.9 O Licitante envolvido ou que se envolver em práticas de corrupção em processos licitatórios ou durante a execução de contratos públicos estará sujeita às sanções previstas na legislação vigente. Em caso de comprovação de envolvimento em práticas corruptas ou em desacordo com os mais altos padrões éticos, será rejeitada a proposta (não será adjudicado) sem prejuízo da declaração de impedimento para participar em licitações ou contratos.
- 9.10 Os licitantes devem estritamente acatar e o contratado é responsável por garantir o estrito cumprimento, inclusive por parte de seus fornecedores, do mais elevado padrão de conduta ética em todas as fases do processo licitatório, da celebração do contrato e durante a execução do objeto contratual
- 9.11 Considera-se:
- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
 - b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
 - c) “prática conluiada”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ
CNPJ Nº 76.282.649/0001-04
Praça Santa Cruz, nº 249 – fone (44)3243-1157
São Jorge do Ivaí – PR – E-mail: licitacao@pmsjivai.pr.gov.br

d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

9.12 Sem prejuízo do disposto neste tópico, aplicam-se, no que couber, as disposições existentes na Lei 14.133/21 e outras legislações correlatas, no que refere ao combate à corrupção.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

10.2. Constituirão motivos para extinção do contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias, do termo de referência do certame, de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

IV - Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

V - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

VI - O não cumprimento das obrigações referentes à reserva de cargos, conforme estabelecido em legislação vigente, bem como em outras normativas específicas, destinadas à inclusão de pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social ou aprendizes.

VII - Outros casos previstos no artigo 25 da lei federal nº 14133/2021

VIII - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato.

10.3. O contratado terá direito à extinção do contrato nas hipóteses previstas no § 2º do Art. 131 da Lei nº 14.133/21.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do município, nas dotações descritas no termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CONFORMIDADE COM A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

12.1. As partes se obrigam manter estrita conformidade com a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), em relação ao tratamento de dados pessoais realizados no âmbito do presente contrato

12.2. Para os fins desta cláusula, consideram-se:
 I. Dados Pessoais: conforme definido no artigo 5º da LGPD.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ
CNPJ Nº 76.282.649/0001-04
Praça Santa Cruz, nº 249 – fone (44)3243-1157
São Jorge do Ivaí – PR – E-mail: licitacao@pmsjivai.pr.gov.br

II. Tratamento: qualquer operação realizada com dados pessoais, nos termos do artigo 5º da LGPD.

12.3. São obrigações do Contratado:

I - Garantir a conformidade de suas operações de tratamento de dados pessoais com a LGPD, adotando medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas.

II - Informar imediatamente à Contratante sobre qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados.

III - Assegurar que os funcionários e terceiros autorizados a realizar o tratamento de dados pessoais comprometam-se à confidencialidade ou estejam sob obrigação legal de confidencialidade.

IV - Auxiliar a Contratante na garantia dos direitos dos titulares dos dados, incluindo em situações de solicitações de acesso, correção, eliminação, limitação do tratamento, entre outros previstos na LGPD.

12.4. A Contratante reserva-se o direito de realizar auditorias, incluindo inspeções, para verificar a conformidade do Contratado com as obrigações estabelecidas nesta cláusula e na LGPD.

12.5. O Contratado será responsável por quaisquer danos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes de suas ações ou omissões que resultem em violação às disposições da LGPD ou desta cláusula.

12.6. As obrigações relacionadas ao tratamento de dados pessoais subsistirão mesmo após a rescisão ou término do presente contrato, pelo período determinado pela lei ou até que se conclua a finalidade para a qual os dados foram coletados

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Serão admitas no presente contrato, as seguintes alterações:

13.1.1 Acréscimos ou supressões, na forma do artigo 125 da lei 14.133/2021;

13.1.2 Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, na forma do artigo 124, inciso I, alínea d da lei 14.133/2021

13.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

14.1. A comunicação processual de assuntos relacionados a este contrato será feita por meio eletrônico (e-mail) entre as partes.

14.2. A contratante define como oficial o seguinte e-mail: licitacao@pmsjivai.pr.gov.br.

14.3. A contratante se comunicará com a contratada, através do e-mail informado pela contratada.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PRÁTICAS CORRUPTAS

15.1. Esta cláusula incorpora as disposições referentes a práticas corruptas conforme estipulado no termo de referência.

15.2. O Contratado concorda e autoriza que o Contratante ou pessoas por ele formalmente indicadas, inclusive outros Entes da Federação ou Organismos Financiadores, possam inspecionar o local e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ
CNPJ Nº 76.282.649/0001-04
Praça Santa Cruz, nº 249 – fone (44)3243-1157
São Jorge do Ivaí – PR – E-mail: licitacao@pmsjivai.pr.gov.br

- 16.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.
- 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS**
- 17.1. Os casos omissos serão decididos em conformidade com o Decreto nº 171/2023 a Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.
- 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO**
- 18.1. É eleito o Foro da Comarca de Mandaguáçu/PR para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.
 São Jorge do Ivaí, 28 de janeiro de 2025

Agnaldo Carvalho Guimarães
 Prefeito

JOAO BATISTA DA
 COSTA:38929961991

Assinado de forma digital por
 JOAO BATISTA DA
 COSTA:38929961991
 Dados: 2025.01.28 18:19:46 -03'00'

João Batista da Costa
 Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:



EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 156/2.025

MODALIDADE INEXIGIBILIDADE Nº 31/2.025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 166/2025

MUNICÍPIO DE ALTÔNIA, Rua Rui Barbosa, 815, centro, Altônia-PR, CEP-87550-010, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, 815, centro, na cidade de Altônia, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob n.º 81.478.059/0001-91, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o SR **Diego Jardim Pergo**, brasileiro, casado, Agente Político, residente e domiciliado Rua da Bandeira, 310, na cidade de Altônia-PR, portador da Cédula de Identidade RG n.º 10.559.278-7-SSP/PR, inscrito no CPF/MF n.º 069.595.959-08, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, **GAE - CONSULTORIA E PROJETOS EDUCACIONAIS LTDA**, Pessoa jurídica de direito privado, situada à RUA SERGIPE, 1666, na cidade de MARECHAL CANDIDO RONDON - PR, inscrita no CNPJ sob n.º 03.964.493/0001-78, neste ato representada por seu sócio Administrador: Sr. João Batista da Costa, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 21833856, inscrito no CPF/MF sob n.º 389.299.619-91 residente e domiciliado na cidade de Marechal Candido Rondon, estado do Paraná, denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 166/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, decorrente do Inexigibilidade Nº 031/2025 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

DO OBJETO

Contratação de empresa para prestação de Serviços Técnicos Especializados em Legislação Educacional, voltados à reformulação do Plano de Carreira do Magistério e à regulamentação dos processos de gestão escolar do Município de Altônia-PR.

Objeto da contratação:

Item	Descrição dos Produtos	Und.	Quant.	V. Unt.	V. Total.
1	Reformulação da Lei nº 12/20218 do Plano de Carreira do Magistério, em conformidade com a legislação educacional, especialmente o Acórdão nº 3899/17 do Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e a Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o FUNDEB; Lei Federal 14.817/2024 que estabelece diretrizes da a valorização dos profissionais da educação básica. Proc. de Gestão Escolar junto à Equipe da Sec. Mun. de Educação, em conformidade com a legislação vigente - Lei Federal Nº 9.394/96; Lei Federal Nº 13.005/2014; Lei Fed. Lei 14.113/2020 e em atendimento ao achado 1 e 3, constantes no relatório do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e Resolução Federal nº 001/2022	UN	1	R\$ 52.000,00	R\$ 52.000,00

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

O Termo de Referência;

O Edital da Licitação;

A Proposta do contratado

Eventuais anexos dos documentos supracitados

DA VIGÊNCIA:

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da publicação do extrato de contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021;

MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO:

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento objeto da presente contratação, o valor total de **R\$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais)**.

O pagamento será efetuado na forma de crédito em conta corrente da licitante vencedora no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da certificação da nota fiscal eletrônica pelos gestores do contrato, que deverá ser emitida após recebimento.

1. DAS ALTERAÇÕES:

1.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

1.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

Os pagamentos decorrentes do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos das dotações orçamentarias desta Prefeitura, próprios da secretaria abaixo listada, prevista para este exercício, podendo ser alterados mediante termo aditivo de acréscimo de dotação orçamentaria. Sendo:

ÓRGÃO	UNIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	DESPESA REDUZIDO	PROJETO ATIVIDADE
05	001	339039790000	104	3912	00052.021.000

Altônia – PR, 13/10/25.

		PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA Estado do Paraná SECRETARIA DE FINANÇAS DIVISÃO DE CONTABILIDADE				162 NOTA DE EMPENHO	
NÚMERO DO EMPENHO 004142/2025		RECURSO 00104	TIPO DO EMPENHO Ordinário		DESCRIÇÃO Comum		
ORGÃO 05 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, COMUNIC UNIDADE 01 GABINETE DO SECRETARIO DOTAÇÃO 12.361.0005.2.021.3390.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEI DESDOBRAMENTO 3390397900 SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICO FONTE DE RECURSOS 00104 EDUCAÇÃO - 25% SOBRE IMPOSTOS							
CREDOR 00452 GAE - CONSULTORIA E PROJETOS EDUCACIONAIS LT 748715 032634-3 ENDEREÇO RUA SERGIPE 1666 CENTRO CNPJ/CPF 03.964.493/0001-78 FONE (45)3254-4666 CIDADE Marechal Cândido							
LICITAÇÃO Inexigibilidade		NÚMERO 31	SOLICITAÇÃO	CONTRATO 156	EMIÇÃO 28/10/25	VENCIMENTO 27/11/25	
VALOR ORÇADO 848.900,00		SALDO ANTERIOR 127.937,03		VALOR DO EMPENHO 52.000,00		SALDO ATUAL 75.937,03	
ITEM 01	QTDE 1	UNID. UN	ESPECIFICAÇÃO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM LEGISLAÇÃO EDUCACIONAL VOLTADOS A REFORMULAÇÃO DO PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO E Á REGULAMENTAÇÃO DOS PROCESSOS DE GESTÃO ESCOLAR DO MUNICIPIO,CF. PROCESSO DIGITAL N.2000/2025. Retenções.: Total de Retenções		VALOR UNITÁRIO 52.000,00	VALOR TOTAL 52.000,00	
					VALOR LÍQUIDO	52.000,00	
VALOR DO EMPENHO cinquenta e dois mil reais***** *****							
Nome: Renata Gimenes Aguiar Dos Santos CPF: ***.451.989.** Assinado com certificado digital avançado RENATA GIMENES							
CONTADOR							

Documento assinado digitalmente em 30/10/2025 11:03:45
Acesse o endereço: https://sl.gov.br.cloud/M1eFA para
verificar a autenticidade.





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

CONCLUSÃO – PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 2897/2025 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2026

1 – OBJETO: Contratação da empresa GAE - CONSULTORIA E PROJETOS EDUCACIONAIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 03.964.493/0001-78, para prestação de Serviços Técnicos Especializados em Legislação Administrativa e Educacional para Reformulação do Plano de Carreira do Magistério, atendendo as necessidades do Departamento de Educação e Cultura.

2 – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO: Justifica-se a contratação da empresa para prestação de Serviços Técnicos Especializados em Legislação Administrativa e Educacional para:

- Reformulação da Lei 1923/2012 - do Plano de Carreira do Magistério, em conformidade com a legislação educacional, especialmente o Acórdão nº 3899/17 do Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e a Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o FUNDEB;
- Implantação/atualização do instrumento de avaliação de desempenho para progressão na carreira;
- Realização de estudos e simulações presenciais com a equipe administrativa das tabelas salariais do magistério, com análise para o impacto financeiro;
- Elaboração de minutas do projeto de lei e acompanhamento até a implantação definitiva das medidas propostas;
- Orientação sobre as regulamentações após a aprovação da lei.

A administração municipal necessita reformular a legislação do magistério em razão de adequações obrigatórias decorrentes do Acórdão nº 3899/2017 do TCE/PR; exigências da Lei Federal nº 14.113/2020 (novo FUNDEB); necessidade de atualizar regras de avaliação de desempenho e progressão funcional; reestruturação de tabelas remuneratórias e simulações de impacto financeiro e evolução normativa e jurisprudencial referentes à carreira docente.

A complexidade técnica e interdisciplinar requerida envolve legislação educacional, administração pública, orçamento público, FUNDEB, estatutos de servidores, normas do TCE/PR e modelagem legislativa. Portanto, a contratação é imprescindível para garantir segurança jurídica, conformidade, economicidade e sustentabilidade da carreira do magistério, evitando riscos de responsabilização futura.

Os serviços serão divididos em 8 partes de acordo com a necessidade do Departamento, sendo elas: Ações internas na sede do Departamento; Diagnóstico e previsão de ações; Impacto financeiro/FUNDEB; Programação para reuniões presenciais; Instrumentos de avaliação de desempenho para avanço na carreira; Regulamentações gerais; Elaboração de regulamentações específicas indicadas no plano de cargos e carreiras como complementação de regulamentações gerais; e Encaminhamentos finais.

A escolha da empresa específica para este trabalho se dá pelos seus 24 anos de atuação pela sua Notória Especialização em serviços de Construção e Reformulação de Planos de Carreira do Magistério, Planos de Carreira do Magistério, Planos de Carreira dos Servidores, Estatutos dos Servidores e Estrutura dos Cargos Administrativos. Entre os anos de 2001 à 2025, assessorou mais de 230 (duzentos e trinta) Projetos de Lei dos Planos de Carreira do Magistério, Planos de Carreira dos Servidores Municipais e Estatuto dos Servidores Municipais em mais de 140 (cento e quarenta) cidades do Paraná e Santa Catarina.

A inexigibilidade de licitação é uma exceção à regra geral, mas a própria legislação, no art. 74, define claramente os casos em que a licitação não é obrigatória, estabelecendo as situações em que a competição não pode ser realizada de forma viável.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

Com base nos documentos anexos, que demonstram a viabilidade da contratação por meio de processo de inexigibilidade, solicitamos a formalização da inexigibilidade para a contratação dos serviços desejados.

A estimativa de quantidade foi baseada na revisão completa no plano do magistério.

A presente contratação não está alinhada com o PCA, uma vez que o documento se encontra em fase de elaboração.

3 – RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR: A escolha do prestador de serviços, a empresa GAE - CONSULTORIA E PROJETOS EDUCACIONAIS LTDA, foi devido à sua comprovada qualificação e expertise na área do objeto, conforme abaixo:

Nos termos do art. 75, §2º, da Lei 14.133/2021, a vantajosidade da contratação não se restringe ao menor preço, mas à **melhor relação entre custo e benefício**, especialmente em serviços técnicos especializados. A contratação apresenta **vantajosidade** pelos seguintes fatores: **Qualidade técnica e especialização específica** (24 anos de experiência em consultoria educacional, mais de 230 projetos legislativos realizados em municípios, atuação comprovada em mais de 140 municípios, com foco em carreiras do magistério e equipe técnica com formação específica em legislação educacional, gestão pública e finanças.); **Risco reduzido e maior segurança jurídica** (a correta reestruturação do Plano de Carreira evita: glosas do TCE/PR; ações judiciais futuras; inconsistências remuneratórias; inadequações ao FUNDEB.); **Entregas de alto valor agregado** (Incluem: simulações financeiras presenciais em tempo real; elaboração de minutas legislativas completas; instrumento atualizado de avaliação de desempenho e acompanhamento técnico até a implantação final) e **Economia indireta** (a contratação evita dispêndios com retrabalho, revisões posteriores e possíveis correções obrigatórias impostas pelo Tribunal de Contas).

4 – EMPRESA:

Empresa: GAE - CONSULTORIA E PROJETOS EDUCACIONAIS LTDA

CNPJ: 03.964.493/0001-78

Endereço: Rua Sergipe, nº 1666

Bairro: Centro

Cidade: Marechal Candido Rondon

Estado: Paraná

CEP: 85.960-000

5 – VALOR TOTAL: R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

6 – JUSTIFICATIVA DE PREÇO: O valor apresentado à contratação do serviço, é de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), conforme proposta em anexo e demais documentos comprobatórios, no qual mostra que a CONTRATADA pratica o preço em questão. A contratada atende satisfatoriamente as necessidades da Administração Pública quanto ao objeto da contratação e sua essencialidade, singularidade e adequabilidade, nos termos do art. 74, inciso III, alínea “c”, todos da Lei nº 14.133/2021.

Considerando os pontos descritos, bem como toda a documentação apensa ao processo, conclui-se como viável a contratação da empresa apresentada.

Assim devemos entender que uma contratação não precisa estar amparada decisivamente no preço, conforme assevera Joel Menezes Niebuhr, mas o processo deve necessariamente justificar o preço a ser aceito, visando assegurar a vantajosidade da contratação. Justifica-se o preço adotado em dois possíveis sentidos: a) a compatibilidade do preço ajustado com o de mercado, ou b) a adequação do preço, pontualmente, caracterizando como justo, certo e vantajoso diante da pretensa contratação.

Portanto, assim entendemos que existe sim a justificativa de preços e que o valor cobrado pela empresa se torna justo mediante a todas as comprovações anexadas.

7 – FUNDAMENTO LEGAL: Alínea “c” do inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, onde consta:

Art. 74 – É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

8 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
185	06.02	12.361 0006 2.019	3.3.90.39.05.00.00	0
186		12.361 0006 2.019	3.3.90.39.05.00.00	103
187		12.361 0006 2.019	3.3.90.39.05.00.00	104
210		12.365 0008 2.022	3.3.90.39.05.00.00	103

9 – A Comissão de Contratação, diante do acima exposto, após as considerações jurídicas elaboradas no Parecer Jurídico nº 18/2026 – PG, e com base nos elementos constantes nos autos, encaminha para análise e homologação o Processo Administrativo Eletrônico nº 2897/2025, sem adentrar no mérito da veracidade das informações, justificativas constantes dos autos, especialmente quanto ao preço e escolha do fornecedor ou executante, que são de inteira responsabilidade do órgão requisitante, sendo também, responsável por todos os documentos anexados ao presente processo.

Ressaltamos ainda, que caberá à Autoridade competente a discricionariedade de prosseguir ou não com a contratação.

Marmeleiro, 02 de fevereiro de 2026.

Isabela Rodrigues Borges

Presidente da Comissão de Contratação
Portaria nº 7.657 de 10/09/2025

Fabiano Bassoli Donida

Membro da Comissão de Contratação

Evandro Marcelo Pasqualoto

Membro da Comissão de Contratação





Marmeleiro, 02 de fevereiro de 2026.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Encaminhamos a Vossa Excelência, para análise e homologação, o relatório da Comissão de Contratação, cujo assunto é a contratação da empresa GAE - CONSULTORIA E PROJETOS EDUCACIONAIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 03.964.493/0001-78, para prestação de Serviços Técnicos Especializados em Legislação Administrativa e Educacional para Reformulação do Plano de Carreira do Magistério, atendendo as necessidades do Departamento de Educação e Cultura, mediante inexigibilidade de licitação, fundamentada na alínea “c” do inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

Informamos que o custo para a contratação é de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

O Processo Administrativo Eletrônico para contratação foi autuado sob o nº 2897/2025, e a Inexigibilidade tombada sob o nº 003/2026.

A decisão pela contratação por inexigibilidade foi embasada nos seguintes documentos, que seguem anexos ao processo administrativo:

- ✓ Documento de Formalização de Demanda
- ✓ Estudo Técnico Preliminar
- ✓ Termo de Referência
- ✓ Proposta, Comprovação de Valores e Documentos Inexigibilidade
- ✓ Indicação de recurso de adequação orçamentária

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
185	06.02	12.361 0006 2.019	3.3.90.39.05.00.00	0
186		12.361 0006 2.019	3.3.90.39.05.00.00	103
187		12.361 0006 2.019	3.3.90.39.05.00.00	104
210		12.365 0008 2.022	3.3.90.39.05.00.00	103

- ✓ Parecer Jurídico nº 18/2025 - PG
- ✓ Documentação da empresa
 - Contrato Social e alterações;
 - Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
 - Certidão Negativa Municipal;
 - Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual;
 - Certidão Conjunta Negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
 - Certidão de Regularidade do FGTS;
 - CND Débitos Trabalhistas;
 - Prova da inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, mediante a juntada de pesquisa realizada junto ao Tribunal de Contas da União (TCU) e ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR);
 - Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e do Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep);
 - Certidão Negativa de Pedido de Falência ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
 - Declaração Unificada.
- ✓ Conclusão do processo pela Comissão de Contratação

Respeitosamente,





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

167

ESTADO DO PARANÁ

Isabela Rodrigues Borges

Presidente da Comissão de Contratação

Portaria nº 7.657 de 10/09/2025

Fabiano Bassoli Donida

Membro da Comissão de Contratação

Evandro Marcelo Pasqualoto

Membro da Comissão de Contratação

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 02/02/2026 13:24 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pr65f6cb8098d>





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2026

Fundamentado na alínea “c” do inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, autorizo e HOMOLOGO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 003/2026, nos termos da documentação acostada ao Processo Administrativo Eletrônico nº 2897/2025 – Cód. Verificador: VUGL383X.

OBJETO: Contratação da empresa GAE - CONSULTORIA E PROJETOS EDUCACIONAIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 03.964.493/0001-78, para prestação de Serviços Técnicos Especializados em Legislação Administrativa e Educacional para Reformulação do Plano de Carreira do Magistério, atendendo as necessidades do Departamento de Educação e Cultura.

CONTRATADA: GAE - CONSULTORIA E PROJETOS EDUCACIONAIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 03.964.493/0001-78.

VALOR TOTAL: R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

Marmeleiro, 02 de fevereiro de 2026.

Jander Luiz Loss
Prefeito

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 02/02/2026 13:42:03.00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p385eb0d4692fb>



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.964.493/0001-78
Razão Social: GAE - CONSULTORIA E PROJETOS EDUCACIONAIS LTDA
Endereço: RUA SERGIPE 1666 / CENTRO / MARECHAL CANDIDO RONDON / PR / 85960-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/01/2026 a 25/02/2026

Certificação Número: 2026012705150929717218

Informação obtida em 02/02/2026 13:40:10

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - PARANÁ

SEGUNDA-FEIRA, 2 DE FEVEREIRO DE 2026

ANO: IX

EDIÇÃO Nº: 2125- 37 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 08:30 horas do dia 23 de fevereiro de 2026.

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

LOCAL: www.gov.br/compras/pt-br "Acesso Identificado no link - licitações".

O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos através da Internet pelos endereços eletrônicos: www.gov.br/compras/pt-br, www.marmeleiro.pr.gov.br e www.pncp.gov.br.

INFORMAÇÕES: (46) 3525-8100.

Marmeleiro, 02 de fevereiro de 2026.

Jander Luiz Loss

Prefeito

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 015/2026 Vinculado a Inexigibilidade nº 002/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADA: PINHEIRO'S VEICULOS LTDA

OBJETO: Contratação da empresa PINHEIRO'S VEICULOS LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 01.692.763/0001-03, para aquisição de 01 (um) veículo de passeio TIPO SEDAN (0 Km), através da Adesão a Ata de Registro de Preços, vinculada ao Pregão Eletrônico nº 116/2025/SECID, atendendo as necessidades do Departamento de Saúde.

VALOR CONTRATUAL: R\$ 110.900,00 (cento e dez mil e novecentos reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 27 de janeiro de 2027.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 28 de janeiro de 2026.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 02 de fevereiro de 2026.

Jander Luiz Loss

Prefeito de Marmeleiro

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2026

Fundamentado na alínea "c" do inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, autorizo e HOMOLOGO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 003/2026, nos termos da documentação acostada ao Processo Administrativo Eletrônico nº 2897/2025 – Cód. Verificador: VUGL383X.

OBJETO: Contratação da empresa GAE - CONSULTORIA E PROJETOS EDUCACIONAIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 03.964.493/0001-78, para prestação de Serviços Técnicos Especializados em Legislação Administrativa e Educacional para Reformulação do Plano de Carreira do Magistério, atendendo as necessidades do Departamento de Educação e Cultura.

CONTRATADA: GAE - CONSULTORIA E PROJETOS EDUCACIONAIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 03.964.493/0001-78.

VALOR TOTAL: R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

Marmeleiro, 02 de fevereiro de 2026.

Jander Luiz Loss

Prefeito de Marmeleiro

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2026

Fundamentado na alínea "f" do inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, autorizo e HOMOLOGO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 004/2026, nos termos da documentação acostada ao Processo Administrativo Eletrônico nº 197/2026 – Cód. Verificador: 8CH714EI.

OBJETO: Contratação da empresa THE CALL INTERVENCAO COMPORTAMENTAL LTDA para a realização de palestras de formação aos profissionais da rede municipal de ensino, atendendo as necessidades do Departamento de Educação e Cultura.

CONTRATADA: THE CALL INTERVENCAO COMPORTAMENTAL LTDA.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

O Município de Marmeleiro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.marmeleiro.pr.gov.br/> no link Diário Oficial.

[Início](#)

Prefeitura de Saudade do Iguaçu

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 1/2026-PMSI

O município de Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná, torna público que fará realizar, às 9 horas do dia 23 de fevereiro do ano de 2026, na plataforma BLL COMPRAS, CONCORRÊNCIA, na forma Eletrônica, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, da(s) seguinte(s) obra(s):

Local do objeto	Objeto	Quantidade e unidade de medida	Prazo de execução
Rua do Desenvolvimento, S/n, Bairro Industrial	Centro do Idoso	507,38 m²	240 dias

A Pasta Técnica com o inteiro teor do Edital, seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser obtida no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, sítio eletrônico da Prefeitura www.saudadedoiguacu.pr.gov.br e na plataforma BLL COMPRAS. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento poderão ser apresentados ao Agente de Contratação, por meio da plataforma.

Saudade do Iguaçu, 02 de fevereiro de 2026.

ROGERIO GALLINA

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Salto do Lontra

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO

CONTRATO Nº 163/2024

OBJETO:	Contratação de empresa visando o funcionamento e instalação de Sistema(s) de Gerenciamento de Energia Fotovoltaica, conectado à rede ON GRID da concessionária de energia, de acordo com o Instrumento de Repara Convênio nº 4123062023 entre o Município de Salto do Lontra e a Caixa Econômica Federal – Programa Injeção Mais Geração Energia
CONTRATADO:	E. LONGO ENG LTDA
CNPJ:	48.236.962/0001-52
VIGÊNCIA:	27/02/25
FORO:	Convenção de Salto do Lontra - PR

Salto do Lontra, Quarta Feira, 04 de dezembro de 2025

PREFEITO MUNICIPAL

FERNANDO ALBERTO CADORE

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 071/2026 COMPRASNET 90.007/ PRO-CESSO 19/2026

O MUNICÍPIO DE SALTO DO LONTRA, ESTADO DO PARANÁ, torna público que fará realizar, às 09:00 horas do dia 23 de fevereiro de 2026, nas dependências da Prefeitura Municipal, sita a Rua Prefeito Neuri Bau, 975 em Salto do Lontra, Paraná, Brasil, PREGÃO ELETRÔNICO para Contratação de empresa especializada para futura e eventual manutenção de ar condicionado com fornecimento de mão de obra e peças em atendimento as secretarias e departamento do município o de Salto do Lontra/PR. Critério de Julgamento: Menor Preço por lote. Abertura das propostas e recebimentos dos lances: a partir das 09:00 horas do dia 23 de fevereiro de 2026, no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/compras/pt-br>. A Pasta Técnica, com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderão ser examinados no endereço acima indicado no horário comercial, pelo site www.saltodolontra.pr.gov.br ou através do site: <https://www.gov.br/compras/pt-br>, a partir do dia 02 de fevereiro de 2026. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento deverão ser dirigidos à Comissão de Licitação no endereço acima mencionado ou pelo e-mail licitacaosaltodolontra@gmail.com.

Salto do Lontra, 02 de fevereiro de 2026.

FERNANDO ALBERTO CADORE

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Pranchita

AVISO DE DISPENSA DE VALOR Nº 01/2026

(Art. 75, Inc. I, da Lei 14.133/2021 e Decreto Federal nº 12.807/2025)

O Município de Pranchita/PR, em conformidade com Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Federal nº 12.807/2025, torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR OBRA DE SALA DE AULA EM ESCOLA MUNICIPAL, podendo eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da Publicação no site oficial do município, oportunidade em que a administração escolherá a proposta mais vantajosa.

Data limite para Apresentação das Propostas de Preços e Documentos de Habilitação: **dia 09/02/2026 às 08:00horas.**

Aa Propostas de Preços deverão ser enviadas, preferencialmente, pelo e-mail licitacao@pranchita.pr.gov.br, ou entregues no Setor de Compras/Licitações da Prefeitura Municipal de Pranchita, sita a Av. Simão Faquinel, 364, Centro, Pranchita/PR, no horário das 08h00min às 16h30min, em dias úteis, e até a data e horário limite acima mencionado.

O Edital/Termo de Referência da Dispensa de Valor estará disponível no Site Oficial do Município www.pranchita.pr.gov.br/licitacao/.

Outras informações poderão ser obtidas no Setor de Compras/Licitações da Prefeitura Municipal de Pranchita, sita a Av. Simão Faquinel, 364, Centro, Pranchita/PR, no horário das 08h00min às 16h30min de segunda a sexta-feira.

Pranchita-PR, 02 de fevereiro de 2026.

RONIMAR ELEANDRO SARTOR

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Realeza

AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA DE REALEZA, Estado do Paraná, torna público e para conhecimento dos interessados que fará realizar Licitação, na seguinte modalidade e características:

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01 /2026

PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 01/2026 - TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: O objeto da presente licitação é REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE empresa para o fornecimento e instalação de pontos de ônibus conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

SESSÃO DE DISPUTA: Dia 24 de fevereiro de 2026 às 08:30h.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: O referido edital poderá ser obtido junto ao Setor de Licitações do Município de Realeza, a partir do dia 03 de fevereiro de 2026, durante o horário de expediente da Prefeitura, através de solicitação via e-mail: licitacao2@realeza.pr.gov.br.

SISTEMA ELETRÔNICO: COMPRASNET

REALEZA, AOS dois dias de fevereiro de 2026.

DIANA BAMBERG

PREGOEIRA

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 210/2026

Vinculado ao Chamamento Público nº 005/2025

Fundamentado no inciso IV do art. 74 da Lei nº 14.133/2021 e no Parecer Jurídico nº 015/2026 - PG, autorizo e HOMOLOGO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 210/2026, nos termos da documentação acostada ao Processo Administrativo Eletrônico nº 210/2026 – Cód. Verificador: 37277882.

OBJETO: Contratação de empresas especializadas na prestação de serviços de fonoaudiologia, terapia ocupacional, terapia nutricional, quiropraxia, psicologia clínica especializada e terapias alternativas e complementares, atendendo as necessidades do Departamento de Educação e Cultura, credenciados no Chamamento Público nº 005/2025 - Processo Administrativo Eletrônico nº 1925/2025.

CONTRATADOS:

- ROSA E PAINI CENTRO TERAPEUTICO LTDA- CNPJ nº 47.642.001/0001-01

Marmeleiro, 02 de fevereiro de 2026.

Jander Luiz Loss

Prefeito de Marmeleiro

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 092/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

FORNECEDOR: JOSE VANDERLEI DOS SANTOS LTDA

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de carpintaria, marcenaria, encanador, serralheiro e costura em geral, atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e de acordo com o edital e descrição a seguir.

Item	Qtd	Unid. Medida	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	1.000	Itens	Mão de obra de serralheiro - incluindo afiação e acabamento.	30,00	30.000,00
2	3.500	Itens	Mão de obra de carpinteiro - fixar trabalhos de carpintaria, cercando, amarrado, instalando e separando peças de madeira, utilizando ferramentas manuais mecânicas.	30,00	105.000,00
4	1.738	Itens	Instalar e ajustar equipamentos de madeira e outros peças tais como: janelas, portas, escadas, rodapés, divisórias, forro e guardas.	30,00	52.140,00
			Mão-de-obra de encanador: para reparos, manutenção, instalação e em instalação.		
Valor Estimado Total					278.540,00

VIGÊNCIA: A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, ou seja, até 26 de janeiro de 2027.

DATA DE ASSINATURA DA ATA: 27 de janeiro de 2026.

Marmeleiro, 27 de janeiro de 2026.

Jander Luiz Loss

Prefeito de Marmeleiro

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 092/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

FORNECEDOR: ROSA E PAINI CENTRO TERAPEUTICO LTDA 02551541969

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de carpintaria, marcenaria, encanador, serralheiro e costura em geral, atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e de acordo com o edital e descrição a seguir.

Item	Qtd	Unid. Medida	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
5	1.925	Itens	Servicos de costura em geral (Costureira), incluindo o material utilizado.	34,50	66.412,50
Valor Estimado Total					66.412,50

VIGÊNCIA: A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, ou seja, até 26 de janeiro de 2027.

DATA DE ASSINATURA DA ATA: 27 de janeiro de 2026.

Marmeleiro, 27 de janeiro de 2026.

Jander Luiz Loss

Prefeito de Marmeleiro

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 092/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

FORNECEDOR: 33.293.337 ROBERTO APEL

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de carpintaria, marcenaria, encanador, serralheiro e costura em geral, atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e de acordo com o edital e descrição a seguir.

Item	Qtd	Unid. Medida	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
3	3.500	Itens	Mão de obra de marceneiro - fixar trabalhos com laminados industrializados, como compensado, aglomerado, MDF, madeira, etc.	39,90	139.650,00
Valor Estimado Total					139.650,00

VIGÊNCIA: A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, ou seja, até 26 de janeiro de 2027.

DATA DE ASSINATURA DA ATA: 27 de janeiro de 2026.

Marmeleiro, 27 de janeiro de 2026.

Jander Luiz Loss

Prefeito de Marmeleiro

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2026 – PMM – COM LOTES/GRUPOS EXCLUSIVOS PARA ME/EPP

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 23/2026

CÓD. VERIFICADOR: Y4A96468

MODALIDADE: Registro de Preços.

TIPO: Maior percentual de desconto por lote/grupo.

OBJETO: contratação de empresa para fornecimento de peças novas e serviços mecânicos de máquinas pesadas e equipamentos multimarcas, atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes, conforme especificações e quantidades constantes no Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A partir das 08:30 horas do dia 03 de fevereiro de 2026.

TERMINO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08:30 horas do dia 23 de fevereiro de 2026.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 08:30 horas do dia 23 de fevereiro de 2026.

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

LOCAL: www.gov.br/compras/pt-br “Acesso Identificado no link - licitações”.

O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos através da Internet pelos endereços eletrônicos: www.gov.br/compras/pt-br, www.marmeleiro.pr.gov.br e www.pnccp.gov.br.

INFORMAÇÕES: (46) 3525-8100.

Marmeleiro, 02 de fevereiro de 2026.

Jander Luiz Loss

Prefeito

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 015/2026

Vinculado a Inexigibilidade nº 002/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADA: PINHEIRO'S VEICULOS LTDA

OBJETO: Contratação da empresa PINHEIRO'S VEICULOS LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 01.692.763/0001-03, para aquisição de 01 (um) veículo de passeio TIPO SEDAN (0 Km), através da Adesão a Ata de Registro de Preços, vinculada ao Pregão Eletrônico nº 116/2025/SECID, atendendo as necessidades do Departamento de Saúde.

VALOR CONTRATUAL: R\$ 110.900,00 (cento e dez mil e novecentos reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 27 de janeiro de 2027.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 28 de janeiro de 2026.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 02 de fevereiro de 2026.

Jander Luiz Loss

Prefeito de Marmeleiro

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2026

Fundamentado na alínea “c” do inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, autorizo e HOMOLOGO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 003/2026, nos termos da documentação acostada ao Processo Administrativo Eletrônico nº 2897/2025 – Cód. Verificador: VUGL383X.

OBJETO: Contratação da empresa GAE - CONSULTORIA E PROJETOS EDUCACIONAIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 03.964.493/0001-78, para prestação de Serviços Técnicos Especializados em Legislação Administrativa e Educacional para Reformulação do Plano de Carreira do Magistério, atendendo as necessidades do Departamento de Educação e Cultura.

CONTRATADA: GAE - CONSULTORIA E PROJETOS EDUCACIONAIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 03.964.493/0001-78.

VALOR TOTAL: R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

Marmeleiro, 02 de fevereiro de 2026.

Jander Luiz Loss

Prefeito de Marmeleiro

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2026

Fundamentado na alínea “f” do inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, autorizo e HOMOLOGO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 004/2026, nos termos da documentação acostada ao Processo Administrativo Eletrônico nº 197/2026 – Cód. Verificador: 8CH714EI.

OBJETO: Contratação da empresa THE CALL INTERVENCAO COMPORTAMENTAL LTDA para a realização de palestras de formação aos profissionais da rede municipal de ensino, atendendo as necessidades do Departamento de Educação e Cultura.

CONTRATADA: THE CALL INTERVENCAO COMPORTAMENTAL LTDA.

VALOR TOTAL: R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais).

Marmeleiro, 24 de novembro de 2025.

Jander Luiz Loss

Prefeito de Marmeleiro

CLASSIFICADOS

JORNAL DE BELTRÃO

O lugar certo para quem quer fazer bons negócios!